



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

**A EVASÃO ESCOLAR: UMA PERSPECTIVA DOS ATENDIMENTOS DO
CONSELHO TUTELAR REGIONAL LESTE DE CASCAVEL/PR.**

MONICA ANDRESSA SILVEIRA

CASCAVEL - PR
2016



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

**A EVASÃO ESCOLAR: UMA PERSPECTIVA DOS ATENDIMENTOS DO
CONSELHO TUTELAR REGIONAL LESTE DE CASCAVEL/PR**

MONICA ANDRESSA SILVEIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – PPGE, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre(a) em Educação.

Orientador(a):
Prof^(a). Dr^(a). Liliam Faria Porto Borges

CASCAVEL - PR
2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica elaborada por Helena Soterio Bejio – CRB 9ª/965

S589e

Silveira, Monica Andressa

A evasão escolar: uma perspectiva dos atendimentos do Conselho Tutelar Regional Leste de Cascavel/PR. / Monica Andressa Silveira.- Cascavel, 2016.

128 f.

Orientadora: Profª. Drª. Liliam Faria Porto Borges
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Cascavel, 2016
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Centro de Educação, Comunicação e Artes.

1. Educação. 2. Direitos. . Conselho Tutelar. 4. Evasão escolar. I. Borges, Liliam Faria Porto. II. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. III. Título.

CDD 20.ed. 371.2913

CIP - NBR 12899

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO PPGE CAMPUS CASCAVEL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

A EVASÃO ESCOLAR: UMA PERSPECTIVA DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO
TUTELAR REGIONAL LESTE DE CASCAVEL PR

Autora: Monica Andressa Silveira

Orientadora: Liliam Faria Porto Borges

Este exemplar corresponde a Dissertação de Mestrado defendida por
Monica Andressa Silveira aluna do Programa de Pós-Graduação em
Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UNIOESTE para obtenção do título de Mestra em Educação.
Data: 11/02/2015

Assinatura:
(orientador)

COMISSÃO JULGADORA:

Prof.ª Dra. Cleide Lavoratti

Prof.ª Dra. Francis Mary Guimarães Nogueira

DEDICATÓRIA

A todas as crianças e adolescentes que tiveram sua infância marcada por alguma situação de violação de direitos. Que o ciclo dessa violência possa ser interrompido e que vocês possam se tornar protagonistas da própria história.

PROBLEMA SOCIAL

Se eu pudesse eu dava um toque em meu destino
Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão
E nem o bom menino que vendeu limão
E trabalhou na feira pra comprar seu pão

[...]

Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém
Juro que eu não conhecia a famosa Funabem
Onde foi a minha morada desde os tempos de neném
É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem

[...]

Seria eu um intelectual
Mas como não tive chance de ter estudado em colégio legal
Muitos me chamam pivete
Mas poucos me deram um apoio moral
Se eu pudesse eu não seria um problema social

[...]

Não aprendia as maldades que essa vida tem
Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém
Juro que eu não conhecia a famosa funabem
Onde foi a minha morada desde os tempos de neném

É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem
Se eu pudesse eu tocava em meu destino
Hoje eu seria alguém

[...]

Seria eu um intelectual
Mas como não tive chance de ter estudado em colégio legal
Muitos me chamam pivete
Mas poucos me deram um apoio moral
Se eu pudesse eu não seria um problema social

(Seu Jorge)

“Mesmo assim, não nos desarmemos,
mesmo em tempos insatisfatórios.
A injustiça social ainda precisa ser
denunciada e combatida. O mundo não
vai melhorar sozinho”

(Eric Hobsbawm – Tempos Interessantes)

AGRADECIMENTOS

A gratidão é fundamental! Ao apreciá-la no dia a dia, nos tornamos pessoas mais sensíveis e tolerantes. É um prazer lembrar agora de todos que auxiliaram nesta trajetória.

A prof^a Dr^a Liliam Faria Porto Borges, que neste percurso foi mais do que orientadora, partilhou comigo não só conhecimento, mas militância e amizade. Agradeço pela liberdade e confiança neste trabalho.

Aos meus pais João Alves Lucas e Josilda Silveira que mesmo não compreendendo a Educação como espaço de emancipação, por no terem desfrutado de tal direito, sempre me apoiaram e me incentivaram.

Ao meu esposo Edson Souza e meus filhos Hanna Silveira de Souza e João Lucas Silveira de Souza, pela compreensão nos momentos de ausência.

A todos os meus amigos, principalmente ao Fabio Lopes Alves (Bidu) por meio das incansáveis conversas e conselhos, a Elisa Gabriel pelos diversos livros e materiais emprestados, ao Eduardo Reche, que contribuiu com discussões, tabelas, gráficos, muito café e risadas.

A equipe do Conselho Tutelar Regional Leste: Neuda Silva, Kassiane de Moura, João Costa, Nilce Oliveira, Otaviano Rodrigues, Maria Helena Salvatti, Mavilde Oliveira, Eduardo Reche, que me brindaram por ser a equipe mais unida de 'briguenta', da qual não abaixavam a guarda aos diversos embates para defender a ampliação da política de atendimento à criança e ao adolescente do município.

Aos integrantes da Rede de Atenção e Proteção a Criança e ao Adolescente.

Aos funcionários do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar pela acolhida e disponibilização de dados, vocês realizam milagre pela estrutura dispensada ao desenvolvimento do trabalho.

As professoras da banca que contribuíram imensamente com a construção desta dissertação: Cleide Lavoratti, Francis Mary Guimarães e Maria Lucia Frizzon Rizzoto, que me orientou em relação a pesquisa quantitativa e a construção das tabelas. Muito obrigada a cada um de vocês!!!

LISTA DE SIGLAS

- ANA** - Avaliação Nacional da Alfabetização
- CAPSI** - Centro de Atenção Psicossocial Infantil
- CAPS AD** - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
- CT** – Conselho Tutelar
- CF** – Constituição Federal
- CMM** – Código Mello Mattos
- CNBB** - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente
- CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CEEBJA** - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
- CEMIC** - Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FICA** - Ficha de Comunicação de Aluno Ausente
- INEP** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- IDEB** – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- MNMMR** - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
- NRE** - Núcleo Regional de Educação
- OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil
- PRONAICA** - Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e Adolescente
- PPCEE** - Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar
- SGD** - Sistema de Garantia de Direitos
- SEMED** - Secretaria Municipal de Educação
- SECJ** - Secretaria Estadual da Criança e do Adolescente
- SAEB** - Sistema de Avaliação da Educação Básica
- SUAS** - Sistema único de Assistência Social
- UAI** – Unidade de acolhimento Institucional
- UBS** – Unidade básica de Saúde

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Caracterização dos sujeitos atendidos pelo Conselho Tutelar no ano de 2014, segundo sexo, idade e série. Cascavel, 2014.	84
QUADRO 2 - Caracterização dos sujeitos, segundo a renda familiar, com quem residem, o número de irmãos, a situação de trabalho e a participação em programas sociais.	88
QUADRO 3 - Caracterização dos sujeitos por meio das razões elencadas pelos estabelecimentos de ensino ao vinculá-los ao PPCEE e ao CT. Cascavel, 2014.	93
QUADRO 4 - Caracterização dos sujeitos, segundo as ações realizadas pelos Colégios, PPCEE e CT.	97
QUADRO 5 - Equívocos quanto às funções do Conselho Tutelar.	101
QUADRO 6 - Desfecho dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar Regional Leste. Cascavel 2014.	103

Silveira, Monica Andressa. **A EVASÃO ESCOLAR: UMA PERSPECTIVA DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL LESTE DE CASCAVEL/PR**. 128 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em educação. Área de concentração: Sociedade, Estado e Educação, linha de Pesquisa: educação, Políticas Sociais e Estado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2016.

RESUMO

Este estudo analisa o número de adolescentes que se evadiram do sistema escolar no ano de 2014, as causas que os levaram à evasão e as interferências que sofreram dos contextos social, econômico e político. Tais fatos nos permitiram compreender o crescente abandono por parte de crianças e adolescentes das instituições escolares. O objetivo é analisar se as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar Regional Leste de Cascavel/PR surtiram efeito e proporcionaram o retorno do adolescente à sala de aula. Como meio para entender este fenômeno, foi realizada uma pesquisa, cuja metodologia adotada constituiu-se de qualitativa, com análises nos documentos tanto do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar (PPCEE), quanto em documentos oficiais (ofícios, relatórios, encaminhamentos, fichas de referência e contra referências) registrados pelos Conselheiros Tutelares, quando realizaram intervenções às famílias e aos adolescentes na sede do conselho, e que tenham por algum motivo, abandonado mesmo que por um tempo, as salas de aula. A pesquisa nos mostrou que são muitas as facetas da Evasão Escolar e vários os seus determinantes. A Evasão escolar é considerada a porta de entrada para outras violações de direito que não seja somente a Educação. Ela serve de aviso de que algo não vai bem. Possibilita a intervenção, a desistência à escolarização por parte do adolescente como de outras violências que o aluno possa estar vivenciando. Por conseguinte, foi possível formular algumas considerações que podem ajudar a instituição de ensino, o programa de prevenção e combate à evasão escolar bem como o Conselho Tutelar a atuarem de forma preventiva em regime de cooperação e colaboração a fim de garantir o ressarcimento do direito à Educação.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Direitos, Conselho Tutelar, Evasão Escolar.

Silveira, Monica Andressa. **SCHOLAR EVASION: A PERSPECTIVE BASED ON THE APPOINTMENTS FROM REGIONAL GUARDIANSHIP BOARD IN WESTERN CASCAVEL/PR.** 128 p. Master Thesis Dissertation (Education). Program Stricto Sensu post-grad in Education. Field: Society, State and Education, Research Field: Education, Social Policies and State, West Parana State University – UNIOESTE, Cascavel, 2016.

ABSTRACT

This study has examined the number of teenagers who have dropped out of the school system in 2014, the causes that have led them to drop it out and what kind of interference that have gone through from social, economic and political contexts. These facts allow us to understand the increasing renouncement by children and adolescents from the schools. Thus, this research aimed at evaluating whether the actions taken by the Council Guardianship from Eastern Regional of Cascavel/PR were effective and gave the teenager's a chance to return to the classroom. As a means to understand this phenomenon, a survey was carried out, whose methodology was qualitative-quantitative. The documents of both Prevention and Combating Dropouts (PPCEE) and official documents (letters, reports, referrals, reference sheets and counter-references) were analyzed and registered by the Guardianship board members when they intervened on those families and teenagers at the council headquarters. Mainly, when, for some reason, they have dropped out even for a certain period the classroom. This research has shown us that there are many aspects concerning School Dropouts and that there are several determinants as well. School dropout is considered the gateway to other violations of law that is not only education. It comes as a warning that something is wrong. It enables intervention, resistance to schooling by adolescent as other forms of violence that the student may be experiencing. Finally, it was possible to formulate some considerations that can help the educational institution, such as the program to prevent and combat absenteeism and the Guardian Council to act out preventively in cooperation arrangements to ensure the reparation for the right to education.

KEYWORDS: Education, Rights, Guardianship Council, School Dropout.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO	23
1.1 BREVE HISTÓRICO DO ECA E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	23
1.2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO	38
2 TRAJETÓRIA DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E A RELAÇÃO COM A ESCOLA E A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR	51
2.1 RESUMO HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES REGIONAIS LESTE E OESTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR	51
2.2. OS CONSELHOS TUTELARES E A RELAÇÃO COM AS ESCOLAS	61
2.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR – PPCEE, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.	67
3 O CONSELHO TUTELAR REGIONAL LESTE NO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	76
3.1 O CAMINHO METODOLÓGICO PERCORRIDO PARA REALIZAR A PESQUISA	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERENCIAS	110
ANEXOS	116
ANEXO I	116
ANEXO II	118
ANEXO III	120
ANEXO IV	124
ANEXO V	126
ANEXO VI	127
ANEXO VII	128
ANEXO VIII	129

INTRODUÇÃO

A evasão escolar no Brasil tem se desenhado como um problema social crescente. São inúmeros os estudos que já se realizaram sobre o tema e mesmo assim, o que percebemos é que muito se têm a pesquisar. Dois atores sociais importantes nesta luta pelo direito a Educação se fazem presentes neste contexto: A Escola e o Conselho Tutelar.

No contexto das lutas pelos direitos sociais após o trágico período de ditadura militar que o país experimentou, diversas instituições com o apoio de pressões populares clamavam por mudanças nas práticas cuidadoras de crianças e adolescentes, considerados na época, em situação irregular, portanto, objetos de intervenção estatal. O Código de Menores implantado em 1927 e depois reformulado sem muitas mudanças em 1979, tratava os sujeitos que cometiam ato infracional e aqueles que necessitavam de proteção seja pelo abandono dos genitores ou pela questão socioeconômica em que viviam, da mesma maneira, agindo de forma higienista e assistencialista. O Código de Menores não atendia as necessidades por direitos cada vez mais crescente da parcela infanto juvenil.

Após intensos debates e pressões da comunidade relativos ao tema, em 1990, foi aprovada a Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). Uma lei que veio inovar o olhar dirigido à infância, pois os sujeitos, antes vistos como objetos de medidas judiciais, agora eram portadores de direitos e como tal, deveriam ser vistos e tratados como pessoas ainda em peculiar desenvolvimento. A referida lei apresenta-se como um aparato legal que exigiu um novo ordenamento jurídico, político e social.

A Doutrina da situação irregular foi substituída pela Doutrina da Proteção Integral, onde os sujeitos saíram da marginalidade e começaram a ter acesso a direitos que a muito lhes eram negados, como o direito a Educação, trazido através do Art. 205 em nossa Carta Magna, reafirmado através do Art. 53 do ECA e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O novo aparato legal, trouxe a descentralização político administrativa, a obrigatoriedade da participação popular nas tomadas de decisões através de Conselhos Setoriais e a municipalização das discussões e atendimentos voltados a

infância. Com isso, trouxe também a criação dos Conselhos Tutelares (CT's), órgãos ligados à administração pública municipal, no entanto autônomos em suas funções de defesa e tutela de direitos de crianças e adolescentes. Escolhidos pela comunidade local os cinco integrantes do Conselho Tutelar reforçam a ideia de democracia participativa, tendo em vista que o Estado tomava as decisões sozinho quando se tratava dos ditos menores, no entanto com a promulgação do ECA, as decisões passam a ser compartilhadas entre os entes envolvidos.

Desta forma, o Conselho Tutelar através de suas atribuições expressas no novo ordenamento jurídico, passa a ser o órgão responsável pela defesa e prevenção de direitos das crianças e adolescentes do município. No tocante ao direito a Educação, apresenta-se como um órgão capaz de articular com os demais atores da Rede de Atenção e Proteção Social, ações que possibilitem a permanência do aluno no sistema de ensino.

Portanto, atuando há sete anos na função de Conselheira Tutelar, o fenômeno da Evasão Escolar chamou-nos a atenção devido seu caráter excludente. Um adolescente fora da escola denota que há algo de errado, pode ser um primeiro sintoma de que outros direitos possivelmente estão sendo violados. Sendo assim, este estudo buscou evidenciar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar Regional Leste do Município de Cascavel, a fim de garantir o retorno do aluno ausente ou evadido dos bancos escolares ao estabelecimento de ensino, analisando se estas intervenções surtiram efeito positivo nesta reinserção. Para tanto, buscou-se conhecer a demanda de evasão escolar e de faltas reiteradas sem justificativa dentre os estabelecimentos de ensino pertencentes ao território atendido pela referida regional, as ações desenvolvidas por estas instituições e as intervenções aplicadas pelo Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar (PPCEE) existente no município.

Acreditamos que esta reflexão por meio do percurso teórico-empírico através da pesquisa quali-quantitativa, possibilita a apropriação de conhecimentos que se traduzirá em ações tanto dos estabelecimentos de ensino, como do próprio Conselho Tutelar, juntamente com a Rede de Atenção e Proteção Social no combate efetivo à evasão escolar e as faltas reiteradas sem justificativa.

Este estudo, considera de suma importância a interação dos entes envolvidos no processo de defesa do direito a Educação laica, pública e de qualidade, buscando efetivar de forma prática a democracia participativa, possibilitando a

criação de novos espaços sociais para a participação popular nas discussões e problemas enfrentados pela escola. Sabe-se que o fenômeno da evasão escolar ocorre dentro dos estabelecimentos de ensino, no entanto não pode ser considerada uma problemática exclusiva da escola.

O Conselho Tutelar como órgão “encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento do ECA (art. 131)” quando uma criança ou adolescente tem seu direito ameaçado ou violado, os conselheiros tutelares exercendo a sua atribuição aplicam medidas de proteção (art. 98) a fim de ressarcirem o direito que pode ocorrer: (i) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (ii) por falta, omissão ou abuso por parte dos pais ou responsáveis; (iii) em razão de sua própria conduta.

A pesquisa evidenciou que são muitas as facetas e os determinantes que levam um aluno a evadir-se do espaço escolar. A condição socioeconômica das famílias, que fazem com que os adolescentes necessitem abandonar os espaços escolares em razão da entrada no mercado de trabalho que pode ser tanto formal como informal. A má distribuição de renda, que faz com que os pais necessitem laborar, cumprindo jornadas de trabalho excedentes a fim de garantir o sustento de sua prole e não permitindo o acompanhamento efetivo do desenvolvimento escolar do filho. Estes, quando muito, realizam a matrícula. Ainda temos o uso/abuso de drogas, a gravidez na adolescência como alguns dos fatores evidenciados durante a pesquisa.

O ECA traz em seu art. 56, que os dirigentes dos estabelecimentos de ensino, tem o dever de comunicar o órgão tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, negligência, reiteração de faltas injustificadas, e de evasão escolar quando esgotados os recursos institucionais. O que foi observado na pesquisa é que muitas vezes a escola recorre ao CT para resolver situações que compete a própria instituição de ensino, como o ato de indisciplina, cujas ações deveriam ser tomadas pelas próprias escolas. Este fato demonstra que o CT e a escola não trabalham de forma cooperada, buscando resolver a problemática da evasão escolar, visto que o Conselho Tutelar se vê obrigado a aplicar a lei cobrando da escola que ela cumpra com seu papel pedagógico, o que gera certo desconforto na relação que estes dois órgãos devem manter prezando o direito à Educação.

Quando abordamos o direito à Educação, não falamos de qualquer Educação e sim da Educação como direito público subjetivo, dotada de ações de proteção,

sendo transformada “em direito social, em direito de cidadania, de pertencimento a uma ordem jurídico-política democrática” (NEVES, 1994, p. 102).

Ao Estado cabe garantir a sua oferta em todos os níveis, gratuidade e qualidade. Quanto a família, incube a matrícula e o acompanhamento efetivo do desenvolvimento escolar do filho e ao sujeito o dever de acesso, visando a sua formação pessoal bem como a formação para a sociedade em que está inserido, visto que a Educação sempre esteve atrelada ao mundo do trabalho. Portanto, a função social da Educação é dialética, ao mesmo tempo em que possibilita a formação de um sujeito consciente, crítico e preparado para pensar na transformação para uma sociedade menos excludente, também tem a função de manter o *status quo*, a perpetuação da desigualdade e a exclusão, tendo em vista que no atual modo de produção ela é voltada a formação de mão de obra alienada ao mercado de trabalho.

Com novos aparatos legais de defesa da Educação, todos os envolvidos para o acesso e permanência do aluno a sala de aula, estão sujeitos a sanções legais.

Sendo assim, a necessidade de termos profissionais engajados, comprometidos e preocupados com o acesso, gratuidade, qualidade e principalmente a permanência dos filhos da classe trabalhadora nas salas de aula é de suma importância, pois a evasão escolar não pode ser encarada como natural, deve antes de tudo ser vista como um fenômeno social e como tudo, é perpassado pelas relações sociais entre os sujeitos envolvidos.

Compreender a escola como um ambiente onde estão inseridas diversas subjetividades, oriundas dos mais diversos ambientes sociais, culturais e econômicos, nos permite analisar o fenômeno buscando entender os seus determinantes, possibilitando desta forma, intervir de forma mais assertiva e quiçá, diminuir o número crescente de abandono dos espaços escolares. Portanto, é necessário que as dificuldades encontradas fora do ambiente escolar e que influem no desenvolvimento educacional, não sejam desconsideradas pelos atores sociais envolvidos com a problemática.

A escola como se apresenta na atualidade, é o local do qual crianças e adolescentes passam a maior parte de seu tempo, logo, é nas instituições de ensino que irão desembocar os fenômenos que ocorrem em toda a sociedade, como a violência, a negligência, o uso de drogas, a descoberta da sexualidade, dentre outros. Sendo assim, os profissionais da educação têm a possibilidade de perceber

os acontecimentos que envolvem os seus alunos muito mais do que qualquer outro órgão ou entidade de atendimento. Por isso a instituição de ensino deve ser aliada do Conselho Tutelar, visto que trabalhando juntos aumentam as chances de inibir violações de direitos em relação a parcela infanto-juvenil, afinal o público alvo destes dois órgãos é o mesmo. A Educação é a principal via de acesso dos sujeitos a uma vida democrática e social, desta forma faz-se cogente o acesso, a permanência assídua e saudável no ambiente escolar, possibilitando o desenvolvimento cognitivo, afetivo, cultural e social.

Sabemos que a Educação não é e nem deve ser considerada um assunto exclusivo dos trabalhadores da área, é imprescindível que outras políticas se envolvam e encarem a questão do abandono escolar como um problema de todos, pois trata-se de um problema social. No entanto, a formalização do processo educacional ocorre dentro das instituições de ensino, cabendo a estas, atitudes de sua competência direta, como a comunicação da família quando o adolescente apresenta-se faltoso, a busca imediata através de visitas e chamamento para reuniões, além da comunicação de "reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares" conforme art. 56, II do ECA.

Com a pesquisa observamos que a escola, dentro de suas competências, afim de cumprir com o "esgotados os recursos escolares", poderia desenvolver ações junto à comunidade escolar, ações de prevenção e combate à evasão escolar por meio de seus Conselhos Escolares, além de propiciar a participação mais efetiva de pais e responsáveis legais no acompanhamento e desenvolvimento escolar dos filhos, através de reuniões em horários diferenciados, já que as mesmas ocorrem em horário comercial, do qual os genitores encontram-se laborando.

A escola pode buscar o auxílio de outros atores sociais na defesa do direito a Educação como o Conselho Tutelar, que pode articular a rede intersetorial, ou seja, utilizando os mecanismos operacionais que buscam facilitar as intervenções articuladas das várias áreas das políticas setoriais no atendimento aos direitos de crianças e adolescentes [...] o processo de articulação intersetorial requer regulação e coordenação das políticas sociais sem, contudo esvaziar a riqueza democrática do compartilhamento das decisões com a sociedade civil. (DEGENSZAJN, 2008, p. 212).

Consideramos imprescindível a atuação conjunta das instituições de ensino e do Conselho Tutelar na defesa de direitos de crianças e adolescente. Estes dois

agentes sociais trabalhando juntos, pensando ações que possibilitem a participação popular nas tomadas de decisão e na discussão dos problemas enfrentados pelas escolas incentivando o exercício da democracia participativa que deve ser efetuada em todas as esferas do campo social e político.

Agindo de forma desarticulada, com ações fragmentadas, nenhum órgão, serviço ou entidade conseguirá obter sucesso no combate ao abandono escolar. Compartilhar responsabilidades de forma intersetorial requer organizar as atribuições e as realizações de tarefas, contando com igual comprometimento e responsabilidade de todos os atores sociais envolvidos, desejando ampliar a capacidade de alcance de intervenções a serem realizadas em relação a evasão escolar. Não é uma tarefa fácil, mas apresenta-se como necessária e deve ser contínua.

Evidencia-se com a presente pesquisa, que o Conselho Tutelar Regional Leste - campo de estudo - realizou diversas intervenções em relação aos adolescentes que apresentaram faltas reiteradas ou evasão escolar, com a intenção de ressarcir o direito à Educação e que buscou cumprir com seu papel como órgão de proteção de direitos de crianças e adolescentes do município de Cascavel, sendo que das vinte e duas situações de violação atendidas pelo órgão tutelar, seis foram encaminhadas ao judiciário, o restante delas sendo resolvidas na esfera administrativa.

Como o Conselho Tutelar não tutela crianças e adolescentes porque seria assistencialismo, mas tutela seus direitos, logo, percebe-se que o movimento realizado pelo órgão tutelar foi o cuidado em tratar problemas sociais e educacionais dentro da esfera que cabe a cada um, além de não permitir que estes sujeitos se percam nas malhas do poder judiciário.

O Conselho Tutelar atua diretamente com a população, recebe as demandas e ao atendê-las tem a possibilidade de realizar um compêndio das maiores violações de direitos relativos à parcela infanto juvenil, permitindo desta forma mapear o território de abrangência possibilitando intervir na realidade concreta.

Acreditamos poder contribuir através desta pesquisa, pois em quase oito anos atuando como conselheira tutelar, tendo desempenhado tal atribuição nos dois Conselhos Tutelares do município, nos permitimos dizer que ao voltar às salas de aula em um curso de mestrado, para realizar um movimento de análise teórica em relação à prática conselhistas, o fazemos à luz da *práxis*, pois julgamos que o

conjunto de nossa prática nos permite ao analisar teoricamente o fenômeno da Evasão Escolar, intervir no concreto real.

Para desenvolver um trabalho voltado à transformação da realidade precisamos primeiro conhecer esta realidade, depois precisamos ter um acúmulo teórico que nos permita criar condições para a ação prática, desta forma, a possibilidade de sucesso na prática como conselheira torna-se maior. Nossa formação enquanto pedagoga nos permitiu o conhecimento teórico, já a prática como conselheira tutelar, oportuniza o conhecimento da realidade concreta e a possibilidade do retorno mais sistemático ao conjunto da produção teórica, por meio do mestrado, viabiliza a síntese destes conhecimentos a fim de desenvolver um trabalho voltado à luta diária para a universalização de direitos para todas as crianças e adolescentes. E arriscamos dizer que, mesmo fora do Conselho Tutelar, a militância nesta área continuará a impulsionar a nossa busca por conhecimento.

Sendo assim, o trabalho apresenta-se em três capítulos, sendo que no primeiro capítulo, realizamos uma análise histórica da criação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e seus desdobramentos em relação ao direito a Educação como direito público subjetivo, a implantação dos Conselhos Tutelares e suas atribuições. Realizamos também uma discussão sobre a função da escola frente à evasão escolar.

No segundo capítulo, abordamos o histórico da implantação dos dois Conselho Tutelares do Município de Cascavel, apontando o seu percurso e mudanças que o órgão sofreu, além de analisar as relações que estes construíram com as instituições de ensino e com o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar (PPCEE) criado no ano de 2012.

No que se refere ao terceiro capítulo, apresentamos a análise dos dados coletados tanto no programa de prevenção e combate a evasão escolar como na sede do Conselho Tutelar Regional Leste. Esta análise foi realizada de acordo com os pressupostos teóricos metodológico materialista histórico dialético, já que entendemos que o sujeito se constrói a partir de suas interações sociais e a evasão escolar é um fenômeno que ocorre mediante as relações estabelecidas com o contexto social, econômico, cultural e político em que o adolescente está inserido.

Portanto, os objetivos da pesquisa pretenderam verificar o número de adolescentes que apresentaram faltas reiteradas e evasão escolar entre os colégios pertencentes ao território de abrangência de atendimento do referido Conselho

Tutelar, as causas que levaram estes adolescentes a abandonarem os bancos escolares e se as intervenções realizadas pelo órgão tutelar apresentaram efetividade no ressarcimento do direito à Educação.

1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Este capítulo pretende apresentar um panorama inicial do histórico de constituição do Estatuto da Criança e do Adolescente e, como decorrência, a implementação dos Conselhos Tutelares como parte da política social e atendimento às demandas próprias a esses sujeitos. Na sequência, o capítulo expõe uma análise acerca da educação como direito público subjetivo e como a evasão expressa, de certa forma, a relativização do acesso a esse direito.

1.1 BREVE HISTÓRICO DO ECA E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

A Lei 8.069/90 mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA responde às demandas postas pela Constituição Federal de 1988 bem como por Tratados e Convenções Internacionais pactuados pelo País. O Brasil foi um dos primeiros países latino-americanos a incorporar, em seu texto, regras de proteção a fim de garantir os direitos de crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violência bem como garantir a proteção dos direitos de adolescentes que cometem ato infracional. Assim, em um único documento, o Brasil reúne a proteção dos marginalizados e excluídos como também daqueles que, até o momento, eram considerados em situação irregular pelos delitos que cometiam.

Reconhecido internacionalmente como um documento exemplar de direitos humanos, o ECA traz, como diretriz, a doutrina da proteção integral e revoga o Código de Menores que estava em vigor desde 1927 e que teve a segunda versão, sem mudanças substanciais, aprovada em 1979. Desta forma, ele rompe com a doutrina higienista da situação irregular pautada pelo Código de Menores, o qual tratava crianças e adolescentes que cometiam ato infracional da mesma forma que tratava os que eram vítimas da pobreza, do abandono, maus tratos além de outros fatores que demandariam outras abordagens. A situação infracional era encarada como patologia social e a sociedade apresenta, de acordo com a lei, mecanismos de ‘defesa’ contra tais sujeitos.

O Código de Menores não se preocupava com a prevenção, visto que a ideia de crianças e adolescentes serem sujeitos dotados de direitos foi resultado de um amadurecimento após intensos debates relativos ao tema. O Código de Menores, aprovado em forma de Decreto de Lei em 1927, ficou conhecido como “Código Mello Mattos” (CMM), nome dado em homenagem ao seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que foi o primeiro juiz de menores do Brasil.

Em 1979, o CMM foi substituído, porém não trazia mudanças efetivas em seu aparato legal, mas, ocupava-se do conflito instalado no qual crianças e adolescentes eram tratados como objetos de medidas judiciais, como podemos observar no Art. 2º:

Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

- I- Privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II- Vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III- Em perigo moral devido a:
 - a) Encontrar-se, de modo habitual, em ambientes contrários aos bons costumes;
 - b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV- Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V- Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI- Autor de infração penal (BRASIL, 1979).

A justaposição entre a vítima e o infrator se manteve como ordenamento jurídico por décadas. Apenas em 1980, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi aprovada pela Assembleia das Nações Unidas, da qual exigia dos Estados deveres e obrigações. Veronese

[...] chama atenção o fato de que a Convenção Internacional, diferentemente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, não se configura numa simples carta de intenções, uma vez que tem natureza coercitiva e exige do Estado Parte que a subscreveu e ratificou determinado agir, consistindo, portanto, num documento que expressa de forma clara, sem subterfúgios, a responsabilidade de todos com o futuro (VERONESE, 1997, p. 12).

Desta forma, o Brasil ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1989, momento em que o País tratava de remover entulhos autoritários dos anos vividos na ditadura militar. Os movimentos sociais queriam acertar as contas com o antigo regime e colocaram em pauta algumas

reivindicações antigas a fim de garantir avanços e impedir o retrocesso de direitos sociais já arduamente conquistados. Assim, a Convenção Internacional foi recebida com grande entusiasmo, pois exigia que família, sociedade e governos empreendessem esforços, de forma integrada, para garantir o cumprimento de direitos de todas as crianças - tanto no âmbito das políticas sociais universais como de programas suplementares voltados aos grupos mais vulneráveis. A ação dos países que assinaram a Convenção Internacional teria que ser realizada de forma que levasse à adequação de leis a fim de atender às demandas do marco legal, assim como às ações concretas de implantação de políticas sociais.

As ações empreendidas pelo País a fim de garantir mudanças para o atendimento de crianças e adolescentes iniciaram-se com a Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança e os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente. Esses foram espalhados por todo o Brasil como forma de propiciar a discussão com a sociedade organizada como a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Movimento Nacional dos Meninos de Rua (MNMRR), Universidades, movimentos de igrejas, dentre outros organismos. Esse movimento culminou na criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte criada pela Portaria Interministerial nº 449, de setembro de 1986, o qual se constituiu em uma articulação entre os Ministérios da Educação, Justiça, Previdência e Assistência Social, Saúde, Trabalho e Planejamento.

Este processo de discussão sofreu pressões de toda a sociedade, particularmente daqueles que eram mais conservadores que ainda defendiam o Código de Menores que tinha como doutrina a 'situação irregular' de crianças e adolescentes. No entanto, como a sociedade clamava por mudanças no atendimento, alguns legisladores defendiam o Estatuto porque queriam implementar mecanismos de regulação e controle de condutas dos indivíduos, como acontecia na ditadura militar e viam nos Conselhos Tutelares uma forma de atingir este objetivo. Por outro lado, progressistas que buscavam a igualdade de direitos para a transformação da sociedade (ANDRADE, 2002. p. 27) viam no ECA uma vitória, uma vez que revolucionava a visão de infância e adolescência no País, pois seria um instrumento a ser utilizado em prol dos marginalizados que teriam acesso a direitos como Educação, Saúde, Moradia e Alimentação. Afinal, esses direitos já eram efetivos para os filhos da classe dominante. Estabelecia-se assim uma diretriz única

- a doutrina de 'proteção integral' no atendimento de crianças e adolescentes. Quanto a esse fato, Irene Rizzini relata que

a proposta de reformulação da legislação explicitou uma cisão entre os legisladores, juristas e setores do executivo ao contrapor aqueles que mantinham a proposição do "menor como objeto do direito penal" e os que defendiam o "menor enquanto sujeito de direitos" (RIZZINI, 1995, p. 146).

O acirramento do debate, contradições e desdobramentos que ocorreram nas décadas de 1970 e 1980 subsidiaram a compreensão do processo de emergência que levou o Brasil a se antecipar às ações propostas pela Convenção das Nações Unidas de 1989. Essas foram alvitadas em nossa Carta Magna de 1988, mais especificamente nos artigos 227, 228 e 229, que seguiram o disposto da Declaração dos Direitos da Criança de 1959. Isto deve-se ao momento da retomada da democracia que favoreceu o fortalecimento dos movimentos sociais para uma mudança substancial no atendimento de crianças e adolescentes no País. O Brasil acatou significativamente as diretrizes internacionais como demonstra Veronese.

"Se fizéssemos um paralelo entre a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente poderíamos constatar a grande afinidade entre os dois normativos" (VERONESE, 1997, p. 23).

A ampla discussão levou à substituição da Doutrina da *Situação Irregular* implantada com o Código de Menores, para a Doutrina da *Proteção Integral* advinda da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que parte da compreensão de que o arcabouço legal em relação às crianças e aos adolescentes deve concebê-los como cidadãos plenos, com atendimento prioritário, já que são considerados sujeitos ainda em desenvolvimento psíquico, físico e moral. Não se trata de um preciosismo epistemológico, mas de um rompimento radical com a própria compreensão histórica relativa ao tema, pois formula sistemas integrados e articulados em rede, regras que não permitem congruência de uma doutrina com a outra.

Para compreendermos melhor, utilizaremos a comparação apresentada pelo juiz de direito Leoberto Narciso Brancher (2000, p.126) que justapõe os termos e contribui com nossa análise:

Aspectos	Anterior	Atual
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantropico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Co-Gestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquico	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

A Doutrina da Proteção Integral exigiu novo ordenamento jurídico, político e institucional, desjudicializando as práticas de caráter administrativas, mudança de método e gestão e integração dos princípios constitucionais de democratização na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Uma das mudanças trazidas pela nova Doutrina foi a substituição do termo *menor* por *criança* e *adolescente*, e qual é esclarecida no Estatuto como nova nomenclatura em seu artigo 2º:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

A substituição do nome do conjunto de normas que vigorava na época, o 2ª *Código de Menores* Lei Federal 6.697 de 1979 pela nomenclatura *Estatuto da Criança e do Adolescente* também foi bastante discutido, como relata o Senador Gerson Camata:

“Aqui consta o título de Código do Menor, mas as pessoas, os líderes, os prelados, os pastores, as assistentes sociais preferem a palavra ‘estatuto’ – não sou advogado, mas me parece que ‘código’, aqui, no Brasil, tem o sentido de coibir, de colocar proibições, de punir, e ‘estatuto’ representa mais os direitos da criança. Essas entidades já começam a pedir que, em vez de código, se coloque a palavra ‘estatuto’ e se garantam amplos direitos, se apliquem recursos, para que essas crianças sejam, efetivamente, recuperadas, que elas possam ter educação, como as outras crianças têm, que possam não viver só da mendicância e não comecem a perder sua dignidade logo no início de sua infância, quando, atiradas à rua, são submetidas a todo tipo de vexame, quase tratadas como animais, certamente tratadas de maneira pior do que os animais domésticos da classe média e da classe média-alta brasileira”. (Senador Gerson Camata, em sessão de aprovação do Projeto de Lei do Estatuto (PLS nº 193/89), Diário Oficial da União, Senado Federal, 31 de maio de 1990).

Desta forma, o Brasil garantiu a redação dos três artigos da Constituição de 1988 que defendem os direitos da criança. A homologação em favor da infância a partir dos enunciados da Constituição Federal, que tiveram fundamentos na Declaração dos Direitos Humanos e na Declaração dos Direitos da Criança, foi, de forma extraordinária pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que representou uma verdadeira revolução na *práxis* ante a infância e a adolescência.

Surgem assim, por todo o Brasil, iniciativas de atendimento aos meninos e meninas de rua e produzem uma nova metodologia de atendimento a crianças e adolescentes que viviam pelas ruas que passou a ser conhecida como Educação Social de Rua. Fundamentado em princípios da Pedagogia do Oprimido do pedagogo Paulo Freire e das discussões mais avançadas da educação histórico-crítica, esse processo desenvolveu diferentes metodologias (VOLPI, 2001, p. 30). A doutrina da proteção integral advinda da implementação da lei 8.069/90 visa trazer outro olhar aos agora protegidos, pois deixam de ser objetos de intervenção estatal para se tornarem sujeitos de direitos. Logo, o Estatuto da Criança e do Adolescente serviu como ponte para que o sujeito, ainda em desenvolvimento, saísse da marginalidade e acessasse direitos que nunca lhe foram garantidos, além de contar com o tripé: Família, Sociedade e Estado como componentes para assegurar os direitos à Convivência Familiar e Comunitária, Educação, Cultura, ao Esporte e Lazer, Profissionalização e Proteção ao Trabalho, Vida e Saúde e Liberdade, ao Respeito e Dignidade.

O Estado passou a agir de forma indelegável e concreta na promoção social, com políticas sociais básicas e atendimento socioassistencial de caráter supletivo, além de programas de proteção especial destinados a crianças e adolescentes.

O novo ordenamento jurídico promoveu também a descentralização político-administrativa, a municipalização dos atendimentos e discussões, além de garantir a participação obrigatória da sociedade civil. Isso permitiu a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis (nacional, estadual, municipal e distrital) com composição paritária e função de deliberar sobre a política de atendimento para garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, bem como controlar as ações governamentais e não governamentais.

Além de criar os Conselhos Tutelares, com o papel de zelar pelo cumprimento da Lei e intervir nos casos de violações dos direitos de crianças e adolescentes, ou

seja, a democracia deixa de ser somente representativa para ser também participativa.

Os Conselhos Tutelares são órgãos administrativos que exercem, com a ajuda de seus representantes, controle sobre a administração pública. Pode-se afirmar que a democracia se estende até a esfera social e traz a comunidade local para discutir as questões afetas ao seu universo de ações. O conselho se constitui também em um espaço pedagógico de exercício da participação. São espaços públicos permanentes que embora ligados à estrutura do Poder Executivo, não são subordinados a ele. São autônomos em suas decisões e devem buscar entender o contexto da exclusão social que determina a negação dos direitos de crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar é espaço público de poder institucionalizado, em que a sociedade civil, fiscaliza o Estado e busca efetivar os direitos sociais de crianças e adolescentes garantidos no ECA. Com o Conselho Tutelar, os laços entre governo e sociedade são estreitados em busca de uma gestão mais sintonizada com as aspirações do povo que deve ser coadjuvante no processo administrativo, com voz e poder decisório na elaboração e gestão das políticas governamentais. Segundo Costa,

a Lei n 8069/90 avançou, trazendo para o texto legal a tradução de uma nova concepção, por meio de dinâmico processo de participação de segmentos da sociedade: mudanças que foram além do conteúdo e que envolveram profundas redefinições na gestão e no método para implementar os direitos da criança na perspectiva da descentralização político-administrativa e da municipalização. Esses princípios constitucionais, já vigentes desde 1988, da participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e nos Conselhos Tutelares, respectivamente, correspondem ao fortalecimento do próprio Estado Democrático de Direito mediante o processo de Democracia Participativa. (COSTA, 2000. p. 291).

Em 1991, foi criado através da Lei n 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, cuja função primeira era impulsionar a implantação dos Conselhos Tutelares no País e dois anos depois, o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e Adolescente (PRONAICA) seria criado pela Lei n 8.642/93, sob a coordenação do Ministério da Educação com a finalidade de articular e integrar ações de apoio a crianças e adolescentes.

Desta forma, passávamos a dispor de aparatos integrativos em defesa da criança brasileira. Até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o País apresentava políticas excludentes, repressivas e de caráter assistencialistas, incapazes de promover cidadania, como relata Veronese:

Observou-se, outrossim, que a questão da criança e do adolescente não deixou de ser, ao longo da história, contemplada em leis. Todavia, raramente estas foram obedecidas, o que reforça a ideia de que o ordenamento jurídico, por si só, não resolve os problemas sociais. Urgem, portanto, medidas públicas adequadas à demanda. Faz-se necessária a implantação de políticas que garantam acesso a uma educação popular, ao trabalho e ao salário justo, como, também, é imprescindível o engajamento de toda a sociedade, sobretudo daqueles segmentos que detêm o capital e, dessa forma, têm condições de engajar-se em campanhas e projetos alternativos que visem à criança e ao adolescente, fazendo-os trilhar pelo caminho da consolidação da cidadania (VERONESE, 1998, p. 161).

O ECA é o arcabouço jurídico da doutrina da Proteção integral universalizada na Convenção Internacional que elevou crianças e adolescentes ao status de sujeitos de direitos que, ainda em desenvolvimento, carecem de proteção integral e especial pela família, sociedade e Estado. O ECA explicita o mito de que a igualdade já estaria assegurada na medida em que todos recebem tratamento igual perante a lei.

Fomos educados em uma lógica de positivismo jurídico, cujas normas vêm de fora do indivíduo em oposição às que se revelam diante das condutas que tomamos frente às nossas subjetividades. Metodologicamente, o positivismo jurídico exige do intérprete do direito neutralidade referente aos fatos, ou seja, que apenas descreva o fato mantendo-se assim a vontade da norma, para que a lei seja aplicada de forma mecânica e objetiva. No mesmo movimento de democratização da sociedade brasileira que possibilitou a aprovação do ECA, se configurava, no bojo das contradições existentes na sociedade de classes, o que se chamou neoliberalismo. Preconizou-se a lógica do Estado Mínimo, os anos de 1990 foram marcados no Brasil pelo enxugamento de políticas públicas e tínhamos, portanto, uma contradição demagógica.

Desta forma, seria indispensável a emergência de uma lei que trouxesse o fortalecimento de suas ideologias e a decorrente expansão do capital. Na dialética das relações sociais, o Estatuto foi aprovado para alguns legisladores da época que apresentavam-se progressistas.

O estatuto era encarado como uma lei que garantia direitos, todavia, há muito tempo era negado às crianças marginalizadas. E, para os conservadores, era uma lei que estava a serviço do neoliberalismo, já que o Estado dividiria a responsabilidade no atendimento de crianças e adolescentes com a sociedade e com a família, tendo em vista que o neoliberalismo, como doutrina, representa a diminuição da intervenção estatal na esfera econômica.

A lei por ela mesma não tem o poder de mudar a realidade, mas o exercício dos direitos nela elencados e a luta cotidiana para que se efetivem estes direitos produz possíveis transformações na vida cotidiana da parcela infanto-juvenil, buscando ao mesmo tempo uma sociedade mais progressista e mais justa.

A realidade social de crianças e adolescentes no Brasil indica uma gritante desigualdade e tratá-las de forma igual seria uma maneira de cristalizar tais desigualdades. Isso ocorria porque tinha-se a falsa ideia de legalidade para situações de opressão e exploração. A infância e adolescência estão intimamente ligadas a uma situação de miserabilidade, por isso a preocupação com a realidade social brasileira deve ser reflexão central a fim de que se discutam os direitos violados ou ameaçados desta parcela da população.

A efetivação, a aplicabilidade e a própria concretude dos direitos garantidos no ordenamento jurídico demandam conduta estatal, como planejamento orçamentário, planejamento para execução e avaliação das ações desempenhadas.

A operacionalização desses direitos deverá ocorrer com políticas setoriais e intersetoriais dos diferentes serviços e programas e de forma articulada e integrada com os demais componentes da sociedade civil.

Tal integração forma uma rede de proteção a crianças e adolescentes assegurados pelo ECA e que vem denominar-se Sistema de Garantia de Direitos - SGD, o qual com a parceria de seus atores sociais se divide em três grandes eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

Dentro do sistema de *Promoção de direitos* podemos encontrar os Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos, Entidades de atendimento não governamental e governamental, além do Conselho de Assistência Social, cujas funções são a formulação e a deliberação de políticas de atendimento a crianças e adolescentes.

No eixo da *Defesa de direitos* que tem como finalidade a responsabilização do Estado, da Família e da Sociedade pelo não atendimento, ou atendimento irregular, ou até pela violação do direito que pode ser individual ou coletivo de crianças e

adolescentes, os agentes de intervenção são o Ministério Público, Conselho Tutelar, Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Centros de Defesa, Entidades Sociais, entidades da Sociedade Civil, enfim, todos os órgãos do Poder Público.

Já no eixo de *Controle Social*, podemos elencar as Organizações da Sociedade Civil, Fóruns de Defesa e Movimentos Sociais, que têm como missão o controle externo da ação do poder público. Devem ser instrumentos de pressão, reinvidicação, mobilização, produção de conhecimento e debate com a sociedade.

Isto posto, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi pensado também pelos movimentos sociais e principalmente por aqueles que defendiam o tratamento diferenciado da infância como forma de assegurar o direito às crianças e aos adolescentes marginalizados, excluídos, vitimizados e sem acesso a sua parcela de benefícios produzidos pela sociedade com tratamento privilegiado.

No cotidiano em que o direito deve se realizar, é fundamental que a justiça social e os elementos da realidade dos seres humanos sejam balizadores dessa realização. Caso contrário, as intervenções se tornam burocráticas e não auxiliam na superação da situação de risco vivenciada pelo sujeito da intervenção, mas auxiliam na manutenção do *status quo* vigente que é, na maioria das vezes, injusto, explorador e desigual.

Esta é a função do Conselho Tutelar: tratar de forma privilegiada com um olhar particular a cada criança e adolescente que necessita de intervenção para garantir o direito que está sendo violado, seja por ação ou omissão daqueles que deveriam proteger e velar pelos direitos daqueles. O Conselho Tutelar “é órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente...” (Brasil, 1990).

Para Edson Sêda, o Conselho Tutelar tem como um dos objetivos a desjudicialização das medidas sociais dirigidas à infância.

Com efeito, antes de sua criação, o sistema de justiça era acionado para resolver questões sociais e econômicas, oferecendo respostas insatisfatórias, haja vista que as medidas cabíveis eram quase sempre restritas à institucionalização. Hoje, o Conselho Tutelar é uma estrutura representativa da sociedade com poderes para agir contra o próprio Estado e/ou a família, sempre que um direito ou necessidade básica esteja sendo violado ou sob ameaça de sê-lo (SÊDA, 1996).

É um órgão municipal que depois de implementado não pode ser extinto, cuja autonomia é referente às ações e decisões do mesmo, as quais ocorrem em âmbito administrativo e não recebe influência de fora. E as decisões tomadas podem ser contestadas somente por pessoas com interesse direto e perante o poder judiciário. É importante ressaltar seu caráter não jurisdicional, pois não integra o poder judiciário, muito pelo contrário. O objetivo central do Conselho Tutelar é resolver as situações ao ponto de não precisar judicializar, mas garantir a intervenção direta na realidade em que está inserida a criança ou o adolescente. Se, antes do Conselho Tutelar, o Estado deliberava sozinho sobre as intervenções frente à situação irregular de crianças e adolescentes; hoje, com os Conselhos Tutelares, a sociedade com o apoio dos representantes eleitos (conselheiros tutelares), influencia diretamente a realidade dos sujeitos em peculiar desenvolvimento psíquico, emocional e social.

O Conselho Tutelar é integralmente composto por pessoas da comunidade local e coloca em funcionamento a democracia participativa trazida pela Carta Magna de 1988, com a função de zelar pelo cumprimento da lei que afirma deveres da família, sociedade e Estado. Daí a importância da sua autonomia, pois tem como missão precípua cobrar dos três entes envolvidos a garantia da proteção de direitos de crianças e adolescentes a partir do desenvolvimento de ações trazidas pelo Estatuto em seu artigo 136:

- I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Desta forma, o Conselho Tutelar, através de suas atribuições bem definidas no novo ordenamento jurídico, é aquele que, em nome da sociedade que o elegeu, tencionará as estruturas políticas e sociais para que assumam as suas responsabilidades dentro deste novo aparato de Proteção Integral. Também cobrará da família, da sociedade a partir das entidades e do Estado que por meio de seus órgãos, programas, ou serviços, a garantia de atendimento dos direitos com absoluta prioridade, previstos também no artigo 4º do Estatuto:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

No entanto, para se efetivar a Proteção Integral de crianças e adolescentes é necessário que se produza eficiência prática por atendimentos e intervenções realizadas pelos conselheiros tutelares que têm o dever de ser um grupo orgânico, reflexivo e atuante na defesa dos direitos infanto-juvenis. Gramsci, ao discutir formação intelectual, elenca que cada grupo social histórico se constituiu no conjunto das relações sociais. Sendo assim, os Conselheiros Tutelares devem elaborar suas práticas criticamente.

“O modo de ser do novo intelectual não pode mais consistir na eloquência, motor exterior e momentâneo dos afetos e das paixões, mas num imiscuir-se ativo na prática, construtor, organizador, persuasor permanente” (GRAMSCI, 1991, p. 8).

Os conselheiros tutelares são eleitos pelo voto da comunidade local e muitas vezes quem é eleito não apresenta esta formação crítica da sociedade, servindo de

reprodutor das desigualdades sociais durante suas intervenções. Desta forma, faz-se necessário que o grupo busque junto com outros órgãos de defesa de direitos da criança e do adolescente como o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do adolescente, subsídios da prefeitura, a fim de que haja formação continuada para os atores sociais envolvidos na defesa e garantia de direitos voltados à infância, permitindo desta forma uma atuação dirigida a emancipação dos sujeitos atendidos através dos conselheiros tutelares.

Sendo assim, a visão crítica do contexto social, econômico e político em que estão inseridas as crianças e adolescentes, que se constituem públicos do conselho, são determinantes para a prática dos conselheiros. E, as concepções que os mesmos adquiriram referentes às classes sociais, à infância e ao próprio papel do Conselho Tutelar influenciarão no andamento das intervenções realizadas por estes agentes sociais.

Quando a sociedade não cria as condições de acesso ao direito, já formulado em normativas legais, a exclusão se acentua. E o fato de a Constituição Federal abarcar reivindicações e reflexões de insurgências nacionais e internacionais não garante sua realização. A lentidão da justiça é uma das expressões de tal exclusão. O surgimento de uma nova realidade que deve ser transformada (não destruída) mas superada, como é o caso da Situação Irregular em relação à Proteção Integral, demanda tempo, pois a mudança ocorreu na perspectiva do Estado Democrático de Direito. Foram criados espaços de participação, municipalização e mobilização social, tarefa nada fácil, levando em consideração o modelo liberal adotado no Brasil, onde se tem a lógica do individualismo e na intervenção mínima estatal nas relações privadas.

Ao acessarem direitos os homens se humanizam, se constituem cidadãos plenos. Ocorre que a sociedade de classes produz constantemente a exclusão dos bens materiais e do direito, como decorrência. A luta pela democratização do direito será sempre abstrata em uma sociedade que acumula ao invés de democratizar o resultado do trabalho dos sujeitos.

Mobilizações e novas reivindicações se fazem necessárias, já que não basta ter direitos garantidos em lei, mas há a necessidade de que se expandam novas possibilidades de pressões e influência para a criação e a implementação de novos direitos, já que a democracia e a cidadania social se constituem em um processo.

Do ponto de vista do modo de produção capitalista, para que o País produza riqueza, há a necessidade de duas classes: os que vendem a força de trabalho e os que detêm os meios de produção e conseqüentemente compram a força de trabalho. A situação social das pessoas que vendem a força de trabalho é encarada por muitos como comodismo ou conformismo. Desta forma, a história é esquecida e para muitos é desconhecida, fato que leva a pobreza ser considerada um mal necessário e não uma consequência da exploração de uma classe sobre a outra. Sendo assim, a condição social das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade é inerente à sociedade burguesa e a supressão dessa condição ocorrerá somente com a supressão da sociedade capitalista.

O Estado enquanto manifestação das contradições das classes antagônicas (capitalistas x proletariado) é também o Estado da classe que domina economicamente e, por consequência dele, domina também política, cultural e ideologicamente, ou seja, através dele, a classe mais poderosa exerce influência em todos os aspectos da vida já que impõe como natural seu modo de produzir a subsistência.

"... o Estado não é, de forma alguma, uma força imposta do exterior à sociedade. Não é tampouco, a 'realidade da idéia moral', a 'imagem e a realidade da razão', como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embarçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se entre-devorassem numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da 'ordem'. Essa força que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e se afastando cada vez mais, é o 'Estado' ". (ENGELS, 1964, p. 135-136).

Nesta concepção de Estado, situada no pensamento marxista e formulado por Décio Saes (1984), reafirma-se o entendimento da necessidade de uma estrutura jurídico-política que permita a manutenção da lógica da expropriação capitalista de uma classe social – aquela de que detêm os meios de produção – sobre outra classe – aquela que produz a riqueza por meio do trabalho. Dada a tensão posta entre interesses antagônicos, o papel do Estado em permitir canais de contenção desta tensão é, entre outras formas, a produção de políticas sociais. Políticas Sociais, seriam, portanto, aquelas que atendendo pontualmente às questões de

reprodução da classe trabalhadora, garantiriam a manutenção do *status quo* capitalista.

Desta forma, para acalmar o proletariado que luta por garantias de direitos sociais, como resposta a tais reivindicações, o Estado traz uma política social paliativa, ou seja, não é possível, no interior do modo de produção capitalista a solução da questão social, pois ela significaria a solução da contradição entre capital e trabalho, entre a classe dominante e a classe dominada. Contudo, é salutar perceber que as políticas sociais são frutos de reivindicações e luta dos trabalhadores em face de pressão e enfrentamento destes com o Estado que ocorrem principalmente nos espaços de contradições da sociedade, dentre eles a escola e o próprio Conselho Tutelar.

Daí a importância do órgão tutelar, pois é através do Conselho Tutelar que crianças e adolescentes têm a chance de acessar programas, serviços, órgãos ou entidades quando tiverem seus direitos violados ou ameaçados, seja por omissão do Estado, da sociedade em geral, dos pais ou responsáveis ou até devido à própria conduta quando esses cometem ato infracional. Cada uma das intervenções que o conselheiro pode realizar no atendimento às crianças e aos adolescentes estão previstas no Art. 101 do ECA, como podemos observar:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar
- IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Diante de tais atribuições, ressalta-se que o Conselho Tutelar não tem intenção e não tem como função precípua substituir outros órgãos, entidades ou serviço público do município, ou seja, ele não substitui a escola, a creche ou o serviço de saúde. Tem, porém, a função primeira de cobrar daqueles a efetivação do

direito infanto-juvenil. Logo, só deve ser acionado quando houver recusa por parte destes serviços no atendimento do direito.

No entanto, grande parte da população ainda hoje desconhece a função do Conselho Tutelar. Há uma grande inversão de atribuições do órgão visto que muitos pais o entendem como espaço de soluções imediatas, como a procura de uma vaga escolar que tem por instância o Núcleo Regional de Educação - NRE ou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Os pais optam por procurar o Conselho Tutelar para tal finalidade, o qual deveria ser o último a ser acionado quando da recusa ou da falta de vaga elencada pelos órgãos responsáveis. Nos documentos oficiais do Conselho Nacional dos Direitos de crianças e adolescentes - CONANDA, são elencados alguns entraves no cotidiano dos Conselhos Tutelares:

Há incompreensões, dificuldades e inadequações quanto a papéis e funções dos atores, superposições e competições de instâncias do Sistema, heranças históricas, políticas, administrativas e de mentalidade, concepções equivocadas de infância e adolescência, fraca mobilização e articulação e falta de redes horizontais que respondam às necessidades e garantam direitos, problemas que se aprofundam com a falta de informações e de integração das diversas políticas públicas referentes a crianças e adolescentes (CONANDA, 2006, p. 3 *apud* BRASIL, 2007, p. 39).

As próprias entidades de atendimento encontram dificuldades em pôr em prática as normas estabelecidas e como consequência crianças e adolescentes continuam com os direitos negados. Um dos direitos ameaçados é o direito à Educação, que faz parte do eixo *Promoção* dentro de uma política setorial do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

1.2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO

Apesar da Educação ser considerada um direito social desde o século XVIII, só foi consolidada com a Declaração dos Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos da Criança em 1959. No Brasil, foi somente com o advento da Constituição de 1988 que a Educação passa a ser um elemento de cobrança frente às obrigações do Estado Brasileiro que deve buscar a efetividade dos preceitos constitucionais.

No século XIX, nos países mais desenvolvidos, ampliava-se e universalizava-se a educação básica. Todavia, no Brasil, imperava o regime escravocrata que

influenciou as práticas sociais em todas as dimensões e também o sistema educacional. A escola não fazia parte do cotidiano das famílias que não viam na Educação um instrumento de melhoria de vida, a não ser para as camadas privilegiadas. Além da ausência de processo de industrialização que exigisse uma formação para acesso ao mercado de trabalho urbano, a vida rural estava ainda mais distante da demanda escolar.

A partir dos anos de 1930, o debate sobre um sistema educacional público ganha espaço de discussão como uma questão nacional. Isso decorreu de algumas reformas como a Reforma Francisco Campos em 1931. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova ocorreu em 1932 e a Constituição Federal de 1934 que veio exigir um Plano Nacional de Educação, além das reformas Capanema que aconteceram em 1942 e em 1946.

No entanto, a discussão ainda ocorria de acordo com a lógica elitista. Naquele período, as crianças das classes médias e alta possuíam acesso à escola, porém, as de famílias pobres simplesmente não a frequentavam, eram educadas no seio do próprio desenvolvimento do trabalho, ou seja, no modo de produzir os meios de subsistência. Conseguiu-se uma qualidade de educação, porém o preço foi a exclusão dos menos favorecidos, pois não foram criados mecanismos de cobrança para que o Estado cumprisse a obrigatoriedade da oferta.

Na década de 1970, devido às pressões populares por melhores condições educacionais, aconteceu em 1971 uma reforma na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual substituiu a escola primária de quatro séries pela escola fundamental de oito séries que passou a ser obrigatória e gratuita. Isso porque era necessário ao mercado, à formação e qualificação mínima para atender às necessidades dos vários setores produtivos. A educação foi encarada em uma perspectiva econômica, pois o Estado investiria no indivíduo a fim de acelerar o processo econômico do País.

A educação passa a ser entendida como um investimento em capital humano individual que habilita as pessoas para a competição pelos empregos disponíveis. O acesso a diferentes graus de escolaridade amplia as condições de empregabilidade do indivíduo, o que, entretanto, não lhe garante emprego, pelo simples fato de que, na forma atual do desenvolvimento capitalista, não há emprego para todos: a economia pode crescer convivendo com altas taxas de desemprego e com grandes contingentes populacionais excluídos do processo (SAVIANI, 2008a, p. 430).

As transformações nos processos produtivos e organizações no trabalho, as inovações tecnológicas e a globalização trouxeram para a Educação a responsabilidade de formar mão de obra para este novo processo de produção. Como bem demonstra Saviani:

A educação, por sua vez, que tenderia, sobre a base do desenvolvimento tecnológico propiciado pela revolução microeletrônica, à universalização de uma escola unitária, capaz de propiciar o máximo de desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos conduzindo-os ao desabrochar pleno de suas faculdades espirituais, é colocada, inversamente, na determinação direta das condições de funcionamento do mercado capitalista (SAVIANI, 2013, p. 97).

Portanto, entendendo a Educação a partir de uma perspectiva dialética da qual ela influencia as relações sociais, bem como pelo modo de produzir a vida, pretendemos, neste trabalho, discutir a Educação como direito público subjetivo conforme apresentado pela Constituição federal de 1988 e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996.

O Estado Brasileiro, conforme trazido pela Carta Magna, é um Estado Democrático de Direito, ou seja, o Estado Social deve garantir aos então sujeitos de direitos, o mínimo para a existência e dignidade humana. Desta forma, cabe ao Estado assegurar direitos fundamentais e sociais a fim de diminuir a desigualdade social e atender às demandas trazidas pelos movimentos sociais que pedem intervenções econômicas e sociais além de fortalecer a democracia pela participação ativa de seus agentes.

Sendo assim, a Educação é entendida como um direito de todos e a família e o Estado são titulares do dever jurídico correlato ao seu cumprimento. Portanto, não se pode confundir o direito à educação com o direito subjetivo à educação pública, que foi concretizado “em direito social, em direito de cidadania, de pertencimento a uma ordem jurídico-política democrática” (NEVES, 1994, p. 102).

Por conseguinte, o direito subjetivo vem dotado de ações de proteção, tanto por parte do Estado em garantir a gratuidade da oferta, quanto para o cidadão que tem a obrigação de acessar esse serviço visando à formação pessoal e da comunidade em que está inserido, já que ela cumpre dupla função em nossa sociedade. Pois, ao mesmo tempo em que tem um caráter de formação individual ela também representa um mecanismo de desenvolvimento da própria sociedade,

considerando que a formação do cidadão, ainda nos dias de hoje, está atrelada ao processo produtivo, pois passa a ser “concebida como sendo dotada de um valor econômico próprio, sendo considerada como um bem de produção (capital), e não apenas de consumo” (SAVIANI, 2013, p. 97).

A educação é instrumentalizada de forma muito marcante pela Constituição de 1988 de acordo com o Art. 205, o qual traz a função da Educação em formato de tripé, ou seja, formar a criança e o adolescente para o exercício pleno de sua cidadania; inseri-lo no Estado democrático de direitos e por fim qualificá-lo para o mercado de trabalho.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL. Constituição (1988)).

E é também no Art. 208 § 2º do mesmo diploma legal em que o legislador deixa claro as implicações do não cumprimento de seu dever.

“O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (BRASIL. Constituição (1988)).

Juntamente com outros instrumentos jurídicos, deixa claro a obrigatoriedade do Estado. Portanto, é possível constatar a importância de a educação ter sido considerada um direito subjetivo, pois a partir do momento em que ela passa a ser positivada, ou seja, inscrita na Constituição, passa a ser um direito fundamental que são “frutos de reivindicações concretas, geradas por situações de injustiça e/ou de agressão a bens fundamentais e elementares do ser humano, em seu sentido mais preciso e restrito” (SARLET, 2011, p.56). Ou seja, um direito historicamente construído e assim ganha espaço na discussão jurídico/legal que garante o poder dentro do Estado de Direito de qualquer sujeito exigi-la materialmente.

Neste mesmo documento legal, é definida a obrigatoriedade do ensino fundamental e progressivamente o médio para que se garanta o ingresso inclusive para aqueles que não tiveram acesso no tempo ou idade apropriada. Assim, observamos que a educação para todos passa a ser objeto desejável não somente pelas reivindicações e pressões populares, mas por proporcionar ao mercado um

retorno econômico, por vezes, maior do que muitos investimentos ligados diretamente à produção material.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Art. 4, descreve como dever do Estado em relação ao direito à Educação, o qual deverá ser efetivado mediante:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
 - a) pré-escola;
 - b) ensino fundamental;
 - c) ensino médio;
- II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (LDB 11 ed. 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também destaca a obrigatoriedade do Estado em relação à Educação, no Art. 54.

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1990).

Ainda o parágrafo 1 reforça o conceito de educação enquanto direito subjetivo elencado pela Constituição Federal, 1988:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

No parágrafo 2º estão às medidas legais que o Estado poderá sofrer caso não cumpra com o dever constitucional:

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição Federal elenca três esferas dentro da sociedade para dividir a responsabilidade no cumprimento do direito à Educação (Família, Sociedade e Estado) e mais uma vez vem inovar ao garantir que crianças e adolescentes são dotados de prioridade absoluta conforme o Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL. Constituição (1988)).

Com o Estatuto da Criança e do adolescente, o legislador quis esclarecer o conceito de prioridade absoluta para que não restassem dúvidas quanto à

aplicabilidade do preceito constitucional, em que no Art. 4º - parágrafo único, apresenta que:

a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Segundo o promotor de justiça especialista na área do direito da criança, Wilson Donizeti Liberati, ao participar de uma edição comentada do ECA, relata que

"Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes (...). Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, sambódromos monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar e a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante" (LIBERATI, 1991 p.45).

Nossa última Constituição, apesar de não ter sido colocada em prática na totalidade e ainda hoje sofrer pressões no sentido de retroceder em algumas conquistas por uma parcela conservadora da nossa sociedade, ainda é a expressão concreta das reivindicações e lutas dos movimentos sociais pelo acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola. Esse direito é entendido como forma de praticar justiça social.

Com isso, verifica-se a preocupação de educadores comprometidos com o combate à evasão escolar pelo direito à permanência na escola que é entendido por estes agentes sociais que o mesmo deve ser assegurado pelo Estado com recursos orçamentários e programas suplementares.

1.3 EVASÃO ESCOLAR, ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

A evasão sempre foi uma das grandes preocupações de educadores comprometidos com a qualidade do ensino ofertado aos filhos dos trabalhadores. A clientela da escola pública a partir da década de 1980 passa a ser formada em sua maioria por alunos oriundos das camadas populares com condições concretas de subsistência como o trabalho, a violência, a falta de acesso a direitos fundamentais e que interferem diretamente no rendimento e permanência deste aluno no espaço escolar.

No processo de ampliação da escolarização foram incorporadas parcelas da população que antes não tinham acesso à educação e cujas experiências culturais eram diferentes daquelas que antes constituía o grupo da escola. Ou seja, com o processo de expansão das oportunidades, a escola incorporou as tensões, contradições e as diferenças presentes na sociedade. A educação realizada pela escola pública passa a ter um “novo público”, com diversidades de histórias, origens e vivências coexistindo no mesmo universo escolar (SANTOS, *apud* OLIVEIRA; ARAÚJO, 2005, p. 09).

A luta pelo direito à educação sempre foi árdua, pois a educação sempre serviu, de forma dialética, aos interesses econômicos e sociais da classe dominante, assim como aos interesses da classe trabalhadora em acessar os saberes e a ciência que permitem uma inserção muito mais qualificada nas relações sociais em geral e no mercado de trabalho em particular. Depois de conquistado pela classe trabalhadora, a luta ocorre para permanecer e ampliar as formas de acesso à educação neste sistema que se configura desigual e excludente.

“...a função da escola passa a ser acolher e acalmar a demanda, disciplinando o atendimento e afastando, mediante procedimentos seletivos a maioria despreparada, que não acompanha o desenvolvimento do processo de ensino” (SAMPAIO, 2004, p. 190).

A evasão escolar cumpre, portanto, no dialético movimento de acesso ao direito e a interdição como conquista social. A realidade da evasão escolar no Brasil resiste. Enfrenta-se cotidianamente a complexidade dos processos sociais, mentais e as ambivalências tanto das instituições como dos atores sociais envolvidos neste processo, bem como as renovações dos currículos, as rupturas ideológicas e culturais e as constantes mudanças de projetos de governo do qual mudam-se as vontades políticas e a prioridade ou não de uma educação voltada ao

desenvolvimento integrado do aluno, permitindo-o exercer seus direitos e deveres, é de extrema necessidade.

Conhecer as causas da evasão escolar é permitir conhecer a realidade em que está posta. Assim, podemos intervir de forma clara a fim de diminuir ou quiçá extinguir este fenômeno que, como podemos observar, é gerado por múltiplas determinações.

A discussão das causas da evasão é recente, como aponta Perrenoud:

“ O fracasso escolar é uma ideia moderna, que data de meados do século XX [...]. Isso não significa que todas as crianças aprendiam na escola, mas que fazia parte da ordem das coisas que, no seio de uma geração, somente uma minoria tivesse acesso à cultura. Sempre houve fracassos, porém, eram parcialmente ocultos pela importância dos abandonos ou pela ausência total de escolarização” (PERRENOUD, 2001, p. 16).

A segregação social antecede os bancos escolares; no entanto, a estrutura que a escola oferece também contribui para que ocorra o fenômeno da evasão, visto que a condição de classe decide o destino escolar, muito mais do que o caráter intelectual, já que o filho do trabalhador não frequenta os mesmos bancos escolares dos filhos da burguesia. Isso levou a um debate sobre o porquê de as crianças não aprenderem.

Segundo Maria Helena Souza Patto (2010), surgiram algumas teorias para explicar as dificuldades de aprendizagem que se dividiram em duas vertentes: a biológica, dentre ela as raciais, da qual retratavam que o negro não está “em igual condição de educação, de ser elevado à mesma altura de inteligência dos europeus” (p. 54). E a vertente voltada à psicologia da qual a teoria da genialidade hereditária, possibilitava “identificar e promover socialmente os mais aptos, independentemente de sua etnia ou de sua origem social” (p. 63).

As análises realizadas em relação à evasão escolar no Brasil ocorreram primeiramente pela influência do escolanovismo, o qual apontava de acordo com os métodos pedagógicos a razão pela qual os alunos se evadiam. Vivia-se a crítica à escola tradicional e formulou-se, assim, a nova concepção de criança da qual o professor teria que observar e propor um método levando-se em conta sua especificidade psíquica e não critérios externos.

À medida que a psicologia se constitui como ciência experimental e diferencial, o movimento escolanovista passou de seu objetivo inicial

de construir uma pedagogia afinada com as potencialidades da espécie, à ênfase na importância de afiná-la com as potencialidades dos educandos, concebidos como indivíduos que diferem entre si quanto a capacidade para aprender (PATTO, 2010, p. 88).

É muito mais cômodo acreditar que o fracasso escolar é uma fatalidade que existem crianças mais dotadas, mais capacitadas, que alcançarão o sucesso na aprendizagem e outras que não possuem tal capacidade. Por isso, devem se contentar se não com a exclusão das salas de aula, mas também com um resultado medíocre. Uma das teorias poderia encontrar chão fértil somente em uma sociedade regida pela lógica liberal, pois é baseada no ajustamento de conduta, cujo centro da investigação são os indivíduos e suas relações interpessoais.

O que vemos acontecer nos debates elencados sobre a evasão escolar é de que ela acontece por culpa do aluno, pois, na lógica neoliberal, está centrada na competência e habilidade individual de empreender esforço para continuar o processo de escolarização.

Neste sentido, o contexto social em que o aluno está inserido e as oportunidades desiguais não são consideradas. É como se fosse possível e real a igualdade de oportunidades em uma sociedade capitalista. Tal fato dá à escola o dever de identificar, entre seus alunos, os mais aptos independente da origem social ou do contexto social em que o mesmo está inserido. Como demonstra Maria Sampaio (2004, p. 208), as “habilidades não desenvolvidas no trabalho de sala de aula e que interferem nos resultados dos alunos são consideradas como parte da obrigação ou dever de quem se forma como aluno. É de seu papel”.

A escola é organizada para quem não necessita trabalhar, pois deixa de lado as características da maior parcela que ocupa ou deveria ocupar o espaço escolar. E precisa começar a laborar mais cedo do que a própria legislação permite a fim de garantir o auxílio do mínimo para sua família, pois a Educação reflete a exclusão social, a desigualdade e a violência.

Trata todos em pé de igualdade, e cobra de todos os mesmos resultados como se as oportunidades oferecidas fossem iguais. Como se a diferença de classes não fosse um dos fatores determinantes para a continuidade ou não deste sujeito na instituição de ensino. Este fator tão decisivo é oculto pelas políticas oficiais, já que a ênfase que se dá é no discurso da regionalidade/localidade, e deixa em segundo plano o caráter de classes.

Assim, são importantes a contextualização e o reconhecimento do território no quais a escola está inserida e é também determinada por tal realidade. No entanto, a luta de classe determinará qual será a realidade em que será inclusa esta escola.

A escola pública é composta em sua maioria por adolescentes de classe menos favorecida que se evadem cada vez mais cedo do sistema escolar e não há sucesso em diminuir este número. Neste sentido, não se pode deixar de levar em consideração que tanto a desigualdade social como o próprio sistema de ensino são elementos que não podem ser analisados fora do contexto da sociedade capitalista, pois encontram suas origens no próprio processo produtivo.

Portanto, servem como instrumentos para a manutenção do *Status quo*. Uma vez que a escola tem como finalidade ser o espaço no qual crianças e adolescentes desenvolvem o convívio social pautado na reprodução da dinâmica da sociedade capitalista, evidencia-se a função ideológica desempenhada pela escola para a manutenção do sistema de relações de produção capitalista.

Apesar de a escola ser determinada pelas condições sociais e econômicas mais gerais da sociedade, Frigotto nos esclarece que ela tem em seu interior uma dualidade que podemos perceber na atuação de educadores que buscam autonomia para determinar uma ação voltada ao papel social da escola para o povo, em que conhecimentos e habilidades que são transmitidos pela escola são também instrumentos poderosos na luta do povo para o interesse da classe que eles representam “A desigualdade não é gerada na escola, mas na sociedade”. A escola pode reforçá-la ou contribuir para sua superação (FRIGOTTO, 2009, p. 24).

Assinalamos que a escola está - como a sociedade - em constante movimento e, neste movimento, podemos assimilar as mediações que ocorrem dentro das contradições a fim de que possamos ampliar as lutas e possibilidades de ganho de espaço contra o capital. Vislumbra-se uma escola que sirva aos interesses do trabalhador.

Neste sentido a permanência do aluno em sala de aula é essencial para garantir qualidade na educação que vai além da oferta de vagas, pois a evasão escolar é um fenômeno produzido por múltiplas determinações que expressam de forma clara a complexidade da sociedade atual. Sabe-se que o Estado não está a serviço de todos os cidadãos, mas de uma parcela da sociedade, até porque os interesses da classe dominante estão em oposição aos interesses da classe trabalhadora.

“ Reconhecer a diferença entre os sujeitos individuais e sociais não é o mesmo que legitimar a desigualdade. Pelo contrário, torna-se a própria diferença, sobretudo, aquela que é fruto da desigualdade, como ponto de partida real para a sua auto-superação naquilo que diz respeito ao sistema educativo” (FRIGOTTO, 2005, p. 248).

Durante os anos de 1990, as políticas educacionais estiveram sobre a égide do capital estrangeiro, momento em que a ideologia Liberal se reorganizava. A evasão escolar passa a ser preocupação do Estado quando esse começa a implementar políticas de financiamento para a educação, pois o aluno fora da escola torna-se prejuízo aos cofres públicos.

A evasão escolar não permite a permanência do aluno na escola e apresenta-se como grande desafio aos envolvidos com a garantia do direito à Educação. No entanto, a escola pública brasileira não está deslocada da realidade social e como já elencamos, ela pode tanto servir para a reprodução do modo de produção capitalista, como pode cumprir com seu papel de desvelar a realidade, permitindo ao sujeito uma visão crítica da realidade a ponto de transformá-la.

Neste sentido, Nagel explica:

A escola tem uma vida interior que, sem ser alterada por códigos legislativos, pode trabalhar com o homem em nova dimensão, bastando para isso que seus membros se disponham a estabelecer um novo projeto de reflexão e ação (NAGEL, 1989, p.10).

A evasão escolar tem sido discutida pelos determinantes internos para a criança ou o adolescente, como a culpabilidade do aluno ou da própria família. Pouco se considera sobre os determinantes externos àqueles, tais como questões de ordem social ou mesmo institucional.

As práticas pedagógicas exercem papel fundamental na permanência do aluno em sala, porém são pouco elencadas nos debates sobre evasão escolar. Uma das questões que levam professores a mudarem suas práticas pedagógicas é o mito de que o pobre não tem capacidade para aprender. A “Teoria da Carência Cultural”, que surgiu no Brasil nos anos de 1970, ainda hoje é muito influente na prática educacional. Esta teoria segundo Patto:

Afirmou, em sua primeira formulação que a pobreza ambiental nas classes baixas produz deficiências no desenvolvimento psicológico infantil que seriam a causa de suas dificuldades de aprendizagem e de adaptação escolar (PATTO, 2010, p. 125).

Vemos nos discursos de muitos educadores ainda hoje que crianças oriundas de famílias menos abastadas encontram maior dificuldade de aprendizagem, pois o meio em que está inserida não proporciona estímulo suficiente. A família também não possui condições de acompanhar o desenvolvimento escolar dos filhos e sente dificuldade de cobrar a continuidade desta escolarização.

Modificar o quadro da evasão escolar não é tarefa fácil, principalmente porque sabemos que a evasão tem múltiplas facetas, muitos determinantes que vão além dos muros da escola. Na medida em que a Educação vem sendo utilizada para classificar os sujeitos entre aptos e não aptos, ela garante a autêntica divisão do trabalho, como vemos em nossa contemporaneidade. Compreender as relações de produção da subsistência humana é de suma importância para desvelarmos alguns fatores que contribuem para o abandono das salas de aula, pois o que se vê é que a evasão escolar é o primeiro sinal de que algo não vai bem com a criança ou com o adolescente.

2 TRAJETÓRIA DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E A RELAÇÃO COM A ESCOLA E A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR

Neste capítulo pretende-se trazer à luz o histórico da implantação dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste, as mudanças que ocorreram nas legislações que os constituíram e suas relações com as escolas. Tais instituições possuem o mesmo público-alvo e muitas vezes não se relacionam de forma cooperada, pois prejudicam a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Trata-se também da apresentação do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar - PPCEE, por quem foi pensado e de que forma atua no intuito de diminuir o número de evasão escolar e de faltas reiteradas no município de Cascavel.

2.1 RESUMO HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES REGIONAIS LESTE E OESTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

Em 1991, foi criado de acordo com a lei nº 2.228/91 o primeiro Conselho Tutelar do município de Cascavel. A referida lei ditava que a escolha dos membros do Conselho Tutelar seria realizada pela comunidade local, através do voto facultativo. E pode se constituir uma composição de chapa entre os candidatos para concorrer ao pleito. Os conselheiros tutelares eleitos, apesar de não fazerem parte do funcionalismo público, receberiam remuneração equiparada ao nível superior do funcionalismo, conforme o Art. 25.

Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior (CASCAVEL, 1991).

Observa-se que o conselho tutelar não foi implantado imediatamente após a lei ser sancionada, visto que com ela também foi criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente. Esse Conselho é o responsável por

regulamentar o processo de escolha dos conselheiros tutelares. Conforme o Art. 22º, parágrafo único:

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as composições de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros (CASCAVEL, 1991).

Desta forma, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorreu no ano de 1992, com posse dos eleitos no mês de julho do mesmo ano. Em 1992, a lei 2.228/91 foi alterada pela lei municipal nº 2.329/92, da qual exigia, além dos constantes critérios no ECA para participar do pleito eleitoral e escolher os membros do conselho tutelar, outros critérios como podemos observar em seu Art. 21º:

São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do conselho tutelar:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 anos;

Residir no município;

Satisfazer a uma das exigências:

Reconhecida experiência de no mínimo 03 (três) anos de trato direto ou indireto com crianças aos adolescentes; ou

Formação em cursos de nível médio ou universitário, ligados às seguintes áreas:

Direito;

Serviço social;

Pedagogia;

Psicologia;

Magistério;

Outros – Ciências humanas (CASCAVEL, 1992).

O município de Cascavel não alterou a lei municipal por quatro anos e, em 1996, a Lei nº 2.329/92 foi revogada pela Lei nº 2.574/96, a qual trouxe avanços e alguns retrocessos. Considerado um órgão relevante para a sociedade, com essa lei, foi criado mais um conselho tutelar no município. Para a realização do pleito não é mais permitida a composição de chapa e sim candidatura única. Os conselheiros tutelares passam a gozar do direito ao 13º salário e férias remuneradas e ainda contam com o valor de 6 (seis) salários mínimos nacionais como remuneração mensal. No entanto, o retrocesso ocorreu na forma de organização da eleição para a escolha dos membros do CT, que antes era realizada pelo voto facultativo da comunidade. E com a implantação da referida lei, passa a ser realizada por um

colegiado de entidades governamentais e não governamentais, conforme segue em seu Art. 22º:

§ 1º - o colégio de representantes de que trata este artigo será assim constituído:

- Prefeito;
- Secretários municipais;
- Vereadores de Cascavel;
- Juiz da Infância e Juventude;
- Promotor da Infância e Juventude;

1 (um) representante das seguintes entidades:

- Conselho Municipal de Segurança;
- Delegado chefe da 15º S.O.P;
- Comandante do 6º B.P.M;
- Comandante do 15º BELOG;
- Comandante do 33º BIMTZ;
- Comandante da 15ª Brigada;
- Comandante do Corpo de Bombeiros;
- ACIC – Associação Comercial e Industrial de Cascavel;
- OAB- Ordem dos Advogados do Brasil;
- AMC- Associação Médica de Cascavel;
- CRO- Conselho Regional de Odontologia;
- CRF- Conselho Regional de Farmácia;
- Evangélicos;
- Mitra;
- Espírita;
- UNIOESTE- Cascavel;
- DCE- Diretório Central dos Estudantes;
- UNIVEL;
- Deputados Estaduais e Federais com domicílio eleitoral em Cascavel;
- Representante de cada entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Associação dos jornalistas de Cascavel;
- CDL- Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- Força Sindical;
- CUT;
- Professores Estaduais;
- Professores Municipais;
- Professores particulares;
- Rotary Club;
- Lyons Club;
- Loja Maçônica;
- APM- Associação de pai e mestres;
- CMJ- Conselho Municipal de Juventude;
- AMIC- Associação das Microempresas de Cascavel;
- Câmara Junior de Cascavel;
- Pastoral da Criança;
- UCAM- União Cascavelense de associação de moradores;
- Grupo de Escoteiros;
- Igreja católica brasileira;
- Conselho da Mulher Executiva;
- ACES- Associação cascavelense de estudantes secundaristas (CASCAVEL, 1996).

A observação acerca do caráter de retrocesso dessa consulta pode ser justificada considerando o fato de muitas entidades estarem pouco ou nada ligadas à política de atendimento a crianças ou adolescente. Tornou-se mais uma forma de barganhar voto, do que representatividade, já que na prática, cada entidade podia escolher dez candidatos para votar. Tinham que eleger dez conselheiros, tendo em vista a implantação de mais um conselho na cidade composto por cinco membros em cada regional. Cabe ressaltar que o segundo conselho tutelar, criado por esta lei, só tomou posse no ano de 1997. Assim, ficou uma disparidade de seis meses entre o mandato de um CT e de outro.

Esta lei ficou em vigor até início do ano 2009, quando em janeiro ela foi alterada pela lei nº 5.142/09. A referida lei, assim como as outras, teve avanços e retrocessos, pois trouxe novamente o processo de escolha dos conselheiros tutelares por um colégio eleitoral composto por entidades governamentais e não governamentais conforme seu Art. 27º: A escolha dos membros do Conselho Tutelar será efetuada por um Colégio Eleitoral, formado por representantes de instituições devidamente credenciadas, pelo CMDCA.

§ 1º O colégio de Representantes de que trata este artigo será assim constituído:

- I - Prefeito Municipal de Cascavel;
 - II - Vereadores de Cascavel;
 - III - Secretário Municipal de Ação Social;
 - IV - Secretário Municipal de Educação;
 - V - Secretário Municipal de Saúde;
 - VI - Secretário Municipal de Cultura;
 - VII - Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
 - VIII - Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - IX - Conselheiros Titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - X - Diretores das Escolas Particulares e Públicas Municipais e Estaduais, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- Representantes das seguintes entidades:
- XI - Presidente da ABO - Associação Brasileira de Odontologia;
 - XII - Presidente da Associação dos Jornalistas de Cascavel;
 - XIII - Presidente da Associação Médica de Cascavel;
 - XIV - Presidente da AMIC- Associação dos Microempresários de Cascavel;
 - XV - Presidente da APROSSC - Associação dos Profissionais de Serviço Social de Cascavel;
 - XVI - Presidente da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;
 - XVII - Presidente da Câmara Júnior de Cascavel;
 - XVIII - Presidente do Conselho dos Veneráveis das Lojas Maçônicas;
 - XIX - Presidente do CRP - Conselho Regional de Psicologia;

XX - Coordenador da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas da Faculdade ITECNE;

XXI - Coordenador da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas da FAG (Faculdade Assis Gurgacz);

XXII - Presidente dos Lyons Clubs;

XXIII - Arcebispo da Arquidiocese de Cascavel;

XXIV - Chefe do NRE - Núcleo Regional de Educação;

XXV - Presidente do NUCRESS - Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social;

XXVI - Presidente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cascavel;

XXVII. Presidente da OPEVEL - Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel;

XXVIII - Presidente dos Rotary Clubs;

XXIX - Presidente do SINCOVEL - Sindicato dos Contabilistas de Cascavel;

XXX - Chefe da SETEP - Escritório Regional da Secretaria Estadual do Trabalho;

XXXI - Chefe da SECJ - Escritório Regional da Secretaria de Estado da Criança e Juventude;

XXXII - Presidente da UCAM - União Cascavelense de Associações de Moradores;

XXXIII - Coordenador da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas da UNIOESTE (campus de Cascavel);

XXXIV - Coordenador da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas da UNIPAN (Faculdade);

XXXV - Coordenador da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas da UNIPAR (Universidade);

XXXVI - Coordenador da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas da UNIVEL (Faculdade);

XXXVII - Coordenador da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas da UNIALFA (Faculdade);

XXXVIII - Presidente da URE - União Regional Espírita; Presidente da FAMIPAR;

XXXIX - Presidente de cada DCEs (Diretório Central de Estudantes) das IES;

XL - Presidente da ACES (Associação Cascavelense de Estudantes Secundaristas);

XLI - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou Autarquia Correlata;

XLII - Coordenador dos Serviços e Projetos de Atendimentos às Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Ação Social, detentor de cargo efetivo;

XLIII - Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;

XLIV - Delegado de Polícia Titular da Delegacia do Adolescente de Cascavel;

XLV - Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros;

XLVI - Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Cascavel;

XLVII - Os Professores das Escolas Municipais;

XLVIII - Os Professores das Escolas Estaduais;

XLIX - Os Monitores Educacionais dos Centros Municipais de Educação Infantil;

L - Os Servidores públicos municipais lotados em programas ou departamentos que atuam nas áreas de saúde, educação,

Psicólogos, Pedagogos e Professores que atuam nesses programas e assistência social, que atuam diretamente no atendimento à criança e ao adolescente; sendo os Educadores Sociais, Assistentes Sociais;

§ 2º Estão automaticamente habilitadas as entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que atuam com crianças e adolescentes (CASCAVEL, 2009).

Podemos observar que houve alteração no colégio eleitoral, visto que foram inseridas algumas entidades como os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os próprios conselheiros do CMDCA que antes só deliberavam sobre o pleito eleitoral, a antiga Secretaria Estadual da Criança e do Adolescente – SECJ, além de outras ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes no município, ou seja, houve aumento na representatividade, porém, ainda era restrito às mesmas.

Devido às pressões dos técnicos e funcionários de entidades não governamentais que estavam presentes no ato de aprovação da referida lei na câmara de vereadores, foi também incluso no Art. 27º:

§ 4º Ficam ainda credenciados e habilitados a votarem os profissionais que trabalham com criança e adolescente em entidades não governamentais, inscritos no CMAS e no CMDCA, sendo estes Educadores Sociais, Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Professores que atuam nessas entidades (CASCAVEL, 2009).

Nesta lei, exigiu-se como critério para candidatar-se ao pleito eleitoral, formação em nível superior na área ligada às ciências humanas ou ciências sociais, o eleitor poderia votar em um único candidato e não mais em dez como ocorria antes. Portanto, exigiu-se dos membros eleitos a participação no curso de capacitação oferecido pelo CMDCA com no mínimo 75% de presença. Além de equiparar o mandato dos dois conselhos tutelares e dar posse aos conselheiros em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Para isso, constou na referida lei a prorrogação de mandato do conselho tutelar regional Oeste, conforme Art. 41, parágrafo único:

Para fins de cumprimento da presente Lei, o CMDCA prorrogará o mandato do Conselho Tutelar regional Oeste que se encerra em julho, até 31 de dezembro de 2011, para viabilizar a capacitação dos eleitos (CASCAVEL, 2009).

No ano de 2011, realizou-se uma alteração na redação do Art. 45 da presente Lei, que tratava sobre as licenças dos conselheiros tutelares, dos quais tinham direito à licença maternidade de apenas 90 (noventa) dias e que, a partir da nova redação, passam a gozar de 180 (cento e oitenta) dias:

"Art. 45 O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças para tratamento de saúde, licença maternidade de 180 dias, e, licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social" (CASCAVEL, 2011).

Esta mudança ocorreu porque as conselheiras tutelares que engravidaram naquele período (inclusive a pesquisadora), exigiram dos poderes legislativo e executivo um tempo maior de permanência com seus filhos, visto que trabalham na garantia de direitos de crianças e adolescentes e não podiam deixar de lutar por um direito que também era de sua prole.

No ano de 2012, a lei foi novamente modificada tornando-se a lei nº 6.088/12 que, em seu Art. 32, autoriza o poder executivo a implantar mais dois conselhos tutelares no município de Cascavel, conforme segue:

Art. 32. Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso, ligados administrativamente a Secretaria Municipal de Administração como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas (CASCAVEL, 2012).

No entanto, apesar dos esforços do poder legislativo e o entendimento da necessidade de criação e implementação de mais conselhos tutelares, a ação não se concretizou na prática, assim, apenas dois conselhos tutelares permaneceram em funcionamento.

Como os outros dois conselhos tutelares não foram implantados conforme previsto em lei, houve a necessidade de mudança na legislação novamente. Logo, passou a vigorar a lei nº 6.279/2013, a qual trouxe mudanças significativas.

Retirou-se a autorização da criação de outros dois conselhos tutelares conforme podemos observar no Art. 2º da referida lei:

Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir quantos outros Conselhos Tutelares forem necessários, conforme previsões

da legislação pertinente e vigente, visando garantir a equidade de acesso, ligados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (CASCAVEL, 2013).

Houve retrocesso na garantia da implementação de novos conselhos tutelares visto que, seguindo ainda o Art. 2º em seu inciso 3º, a lei garante apenas a criação de mais um conselho. E “§ 3º ficam garantidas a criação e implementação do terceiro Conselho Tutelar Regional de Cascavel.” (CASCAVEL, 2013).

Foi realizado o desmembramento da lei no que compete ao CMDCA e ao CT, o qual acata as muitas discussões que ocorreram durante os anos anteriores. Portanto, duas leis foram criadas para cada órgão.

No que se refere ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar, de acordo com a determinação da Lei Federal nº 12.696/2012, que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA. A nova redação dada ao Art. 132 traz a mudança do tempo de mandato que passa de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha” (BRASIL, 2012).

O Art. 139 ganha um inciso e garante eleições com data unificada em todo território Nacional:

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (BRASIL, 2012).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA foi criado a partir da Lei nº 8.242/ 1991 e segundo a referida lei em seu Art. 2º, compete ao CONANDA:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;
- V - (Vetado);
- VI - (Vetado);
- VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente (BRASIL, 1991).

No uso de suas atribuições, ainda em 2012, atendendo à mudança no dispositivo legal (ECA), o CONANDA publicou a resolução 152 para regulamentar a transição para o primeiro processo de escolha unificado no território nacional já que a lei federal não contemplava as individualidades de cada município, que realizava as eleições conforme previsto em suas leis municipais.

Acontece que o município de Cascavel tinha realizado eleição para novo mandato no ano de 2011, com a posse dos conselheiros no ano subsequente e como a eleição unificada seria realizada em 04 de outubro de 2015, o mandato da gestão 2012/2014 precisaria ser prorrogado. Desta forma, o Conselho Nacional, através da referida resolução, vem regulamentar o processo no Art. 2º, parágrafo III:

Com o objetivo de assegurar a participação de todos os Municípios e do Distrito Federal no primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha com data unificada (CONANDA, 2012).

A lei municipal também teve que se adequar e garantir em seus Arts. previsão das mudanças inseridas pela Lei 12.696/12 e a resolução do CONANDA, sendo que o processo de eleição passou a ser pelo voto direto e facultativo da população que possui domicílio eleitoral no município de Cascavel, como consta no Art. 22 da lei municipal nº 6.279/13:

Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público (CASCAVEL, 2013).

Atendendo ainda à resolução 152 do Conselho Nacional, no que tange à prorrogação de mandato da gestão 2012/2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicou a resolução nº 066/2014 em que resolve:

Art. 1º – APROVAR a prorrogação de mandato dos Conselheiros Tutelares Regionais Leste e Oeste do Município de Cascavel, eleitos para a gestão 2012/2014, até 09 de janeiro de 2016 (CASCAVEL, 2014).

Isto posto, a gestão eleita em 2011, para o exercício de mandato por três anos, com a mudança na legislação em que a partir dela, se tenha uma data unificada para que a comunidade em geral escolha seus representantes ao conselho tutelar, teria seu mandato findado no ano de 2014. No entanto, com a resolução do Conselho Municipal, o mandato foi estendido.

Apesar dos avanços que se produziu até o momento em relação à implantação dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste e o entendimento sobre a política de atendimento à infância e juventude, ainda há muito a se fazer. A implantação de mais conselhos tutelares seria uma das medidas, pois trata-se de uma instância fundamental na exigibilidade na garantia e na proteção aos direitos de crianças e adolescentes no município, e é neste contexto que Andrade esclarece:

É no contexto das garantias constitucionais que surgem os mecanismos viabilizadores da participação social e da concretização da lei – os Conselhos. Seja pela oportunidade de participação na formulação e controle das políticas públicas – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; seja zelando e fiscalizando diretamente os direitos legalmente garantidos – Conselhos Tutelares (ANDRADE, 2012, p.18).

A população de Cascavel foi às urnas no dia 04 de outubro de 2015 com a eleição realizada em data unificada para escolher os seus representantes nos conselhos tutelares. E, conforme constava na lei municipal, a implantação de mais um conselho na cidade, concomitantemente com a escolha dos Conselhos Regionais Leste e Oeste, foi realizada a escolha dos membros para a gestão do Conselho Tutelar Regional Sul. Desta forma, na atualidade, o município de Cascavel conta com três conselhos tutelares, que trabalham para zelar e garantir os direitos de crianças e adolescentes.

2.2. OS CONSELHOS TUTELARES E A RELAÇÃO COM AS ESCOLAS

Em uma realidade cada vez mais complexa, no que tange à garantia de direitos humanos, o Conselho Tutelar se faz imprescindível para a defesa de direitos da parcela infanto-juvenil. Segundo Andrade,

apesar de não ser o único espaço público de controle das populações, é o único que traz a característica de ser lateral à justiça, por ter as atribuições de garantir a execução das leis e acompanhar os sujeitos titulares dos direitos, ou seja, as crianças, adolescentes e famílias que estejam sob sua tutela. No fato de que o Conselho se institui dentro do Estado a —autonomia na execução de suas atribuições se dá nos limites do Direito, da própria carta legal e do que está expresso no ECA (ANDRADE, 2012, p. 33).

Garantir e efetivar direitos, incluindo o direito a uma educação emancipadora, são atribuições do Conselho Tutelar, garantidas no ECA e reforçadas na LDB. Por isso, a necessidade de uma relação de parceria com as escolas se faz extremamente necessária já que a atuação destes dois importantes órgãos juntamente com a família forma o tripé trazido pelo ECA em seu Art. 4º. Esse buscará garantir não apenas o acesso, mas também a permanência do aluno na escola.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2012).

Para isso, o ECA estabelece em seu Art. 56 que a instituição de ensino tem o dever de comunicar ao CT, depois de esgotados os recursos da escola, nas seguintes situações:

- I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - Elevados níveis de repetência (BRASIL, 2012).

Em que pese à propaganda oficial do município relatada no início do ano letivo, o número de matrículas efetivadas, em alguns casos, chega a quase 100% do total de crianças e adolescentes em idade escolar. Sabemos que boa parte destas crianças e adolescentes não conseguem concluir o desenvolvimento escolar. Desta forma, fica prejudicada a formação e a vida desses alunos, pois saem em desvantagem em relação àqueles que permanecem no sistema de ensino.

As faltas reiteradas à escola e a evasão escolar são problemas que vêm se perpetuando em nossa sociedade há muito tempo. Porém, as faltas parecem ser um problema “aceitável” por fazerem parte do cotidiano das instituições de ensino, que muitas vezes realizam matrículas a mais no início do ano letivo, já contando com a desistência de uma parcela.

Questões da realidade social dos alunos observadas pelos professores sejam da ordem psicológica ou física ou social como a pobreza, a má distribuição de renda e a falta de políticas sociais no atendimento às crianças e aos adolescentes também devem ser comunicadas ao conselho tutelar a fim de sejam feitos os devidos encaminhamentos.

O conselho tutelar é o organismo social que atenderá às denúncias, reclamações e aos encaminhamentos diversos sobre ameaças ou violação de direito à criança ou ao adolescente. E o uso dos termos ‘direito violado’ e/ou ‘ameaçados’ define a situação de risco pessoal ou social desta parcela em contrapartida ao antigo Código de Menores, em que a criança ou adolescente eram responsabilizados por sua condição social. Segundo Estela, os conselhos tutelares pelas demandas que atendem, conhecem a realidade, portanto, contribuem para a proposição de políticas públicas:

Ao conselho tutelar chegam demandas da comunidade, incluídos os atos de infração penal de crianças (0 a 11 anos) e, dentre elas, as denúncias de violações de direitos ocorridas no espaço escolar. O conselho tutelar é visto como um resolutor de problemas imediatos, quando entendidos como violadores de direitos e esgotados os

recursos particulares, seja de uma família, seja de um estabelecimento. Porém, há outra dimensão que permanece oculta na prática conselheira. Além de atender cada caso, o conselho tutelar passa a conhecer as demandas de sua localidade, detendo uma radiografia das violações mais recorrentes no município e, nessa medida, tendo condições de contribuir na orientação e definição das políticas públicas (SCHEINVAR, 2008, p. 4).

Partindo-se do princípio de que os objetivos da Educação extrapolam o simples fato de seguir o currículo com o ensino das disciplinas, a escola deve cada vez mais ser um espaço democrático de participação dos pais, da comunidade em geral. A fim de permitir que eles também participem e ajudem a transformar esse espaço em um processo de construção de cidadãos dotados de capacidades, pensar e construir uma nova sociedade, mais justa e igual para todos, como previu a Constituição Federal em seu Art. 205:

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF/88).

Não se pode considerar o cidadão dentro de uma democracia como simplesmente detentor de direitos e deveres, ele é, acima de tudo, um polo ativo para esta democracia que sempre está em processo de construção. Portanto, para que os cidadãos exerçam de fato a cidadania participativa, é necessário que se criem e se ampliem espaços sociais de lutas, de reivindicações e de pressões populares que podem ocorrer nos espaços escolares, movimentos sociais, dentro de partidos políticos, de conselhos, conforme BENEVIDES:

Para se discutir a consciência de cidadania social numa determinada sociedade é necessário partir do reconhecimento da distância que separa, por um lado, leis e princípios fundantes de liberdades e direitos e, por outro lado, a própria consciência de tais direitos, além da existência (ou não) dos mecanismos institucionais e dos recursos para garantir a sua prática, ou a sua fruição (BENEVIDES, 2010, p. 6).

A escola faz parte do sistema de garantia de direitos no eixo promoção e é uma política setorial considerada um dos principais atores sociais responsáveis pelo exercício da cidadania democrática que pressupõe a ideia de igualdade entre os sujeitos. Portanto, é inadmissível que a escola se preste somente ao dever burocrático e a uma atuação pragmática junto à comunidade escolar, a fim de

atender ao dispositivo do Art. 56, inciso II do ECA. Ela deve, de forma imprescindível, criar mecanismos próprios em caráter preventivo, articulado com a rede de proteção existente no município, conforme está previsto no Art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (BRASIL, 2012).

Nesta perspectiva, julgamos necessária a integração entre a escola, a comunidade que a cerca, as famílias e o conselho tutelar. Logo, pode auxiliar na descoberta e prevenção de novas violações de direitos bem como de novas propostas pedagógicas. E os Conselhos Escolares são espaços citados por Digiácomo:

[...] entendemos imprescindível a atuação dos CONSELHOS ESCOLARES, que devem se tornar fóruns permanentes de debate para toda a comunidade escolar, que reunida e cônica do papel de cada um na solução dos problemas que afligem a escola e seus educandos, por certo dividirá responsabilidades, tarefas e encontrará respostas mais criativas, adequadas e acima de tudo eficazes que a singela revista pessoal dos alunos e a transformação das escolas em verdadeiras “fortalezas”, cada vez mais distantes da sociedade que deveriam ajudar a formar e transformar (grifo do autor) (DIGIÁCOMO, 2001, p. 2).

No âmbito educacional, assim como em outras esferas da sociedade

“torna-se evidente, portanto, que a ideia de cidadania, assim como a de direitos, estão sempre em processo de construção e de mudança. Isso significa que não podemos congelar, num determinado período ou numa determinada sociedade, uma lista fechada de direitos específicos. Tal lista será sempre passível de transformação, sempre historicamente determinada” (BENEVIDES, 2010).

Como a garantia do direito à Educação não é responsabilidade apenas de um órgão ou entidade, ou seja, sabemos que é dever do Estado, porém ela é responsabilidade também da família e da comunidade em geral os quais “devem atuar de forma independente e harmônica ou em regime de colaboração mútua e recíproca para a garantia da educação” (SANTOS, 2010).

Nenhum órgão, entidade ou serviço irá conseguir sozinho enfrentar o problema da evasão escolar, que assola principalmente a camada menos favorecida da sociedade capitalista, que se mostra cada vez mais desigual e excludente.

A ampliação da cidadania participativa vai além de ações de fomento de integração por parte da escola, do Conselho Tutelar, Conselhos setoriais, ou de outros espaços sociais, que discutem direitos. Deve ocorrer no sentido de mudança de pensamento, de ações; mexer no que está enraizado em nossa cultura, que se sustenta pelos diversos fatores históricos que influenciaram nossa sociedade ser preconceituosa, individualista, machista. E, segundo Benevides, existem duas deturpações em relação aos direitos humanos que servem para defender bandidos e a individualidade na lógica Liberal que impede a tomada de consciência do cidadão.

Essa deturpação decorre certamente da ignorância e da desinformação, mas também de uma perversa e eficiente manipulação, sobretudo nos meios de comunicação de massa, como ocorre com certos programas de rádio e televisão, voltados para a exploração sensacionalista da violência e da miséria humana.

A segunda deturpação, evidente nos meios de maior nível de instrução (meio acadêmico, mas também de políticos e empresários), refere-se à crença de que direitos humanos se reduzem essencialmente às liberdades individuais do liberalismo clássico e, portanto, não se consideram como direitos fundamentais os direitos sociais, os direitos de solidariedade universal. Nesse sentido, os liberais adeptos dessa crença aceitam a defesa dos direitos humanos como direitos civis e políticos, direitos individuais à segurança e à propriedade; mas não aceitam a legitimidade da reivindicação, em nome dos direitos humanos, dos direitos econômicos e sociais, a serem usufruídos individual ou coletivamente, ou seja, aqueles vinculados ao mundo do trabalho, à educação, à saúde, à moradia, à previdência e seguridade social etc.

Empreendendo esforços conjuntos a fim de pensar uma Educação voltada à classe trabalhadora e que sirva para o pleno desenvolvimento do sujeito e de suas potencialidades e não mais para a reprodução da sociedade capitalista. Isto porque esta Educação representa os interesses da classe burguesa desde a sua criação, que foi pensada e implantada para atender à demanda do mundo do trabalho fragmentado e alienado. Tendo em vista que faz parte da superestrutura que surge da organização econômica e é por ela determinada, o conselho tutelar e a escola devem apresentar uma relação de colaboração, buscando a formação de sujeitos integrais.

A contradição dentro do sistema escolar está posta. Ao mesmo tempo em que ela serve ao mercado de trabalho ao formar mão de obra para o sistema de

produção, a Educação, se encarada em uma perspectiva emancipatória em que propicia a aquisição de conhecimentos científicos acumulados histórica e criticamente, serve para formar um cidadão que conheça a sociedade em que está inserido, pois para repensar esta sociedade, no mínimo exige-se que tenha conhecimento sobre ela. Neste sentido, Saviani relata que

na clareza dos determinantes sociais da educação, a compreensão do grau em que as contradições da sociedade marcam a educação e, conseqüentemente, como é preciso se posicionar diante dessas contradições e desenredar a educação das visões ambíguas, para perceber claramente qual a direção que cabe imprimir a questão educacional (SAVIANI, 1991, p.103).

Assim como a escola apresenta em seu cotidiano contradições, o conselho tutelar também é determinado pelas condições materiais. Assim, é importante que estes dois agentes sociais reivindiquem a construção de espaços coletivos que permitam a instrumentalização de práticas que levem ao enfrentamento da evasão escolar e das faltas reiteradas sem justificativa.

É relevante também esclarecer que o conselho tutelar não é um órgão de atendimento direto como as Unidades de Acolhimento - UAI, como o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentre outros que realizam o atendimento imediato de criança e adolescente.

O conselho tutelar é um órgão de defesa de direitos que requisita serviços públicos a fim de sanar a violação dos direitos humanos. Por conseguinte, necessita de uma retaguarda, de uma rede de atendimento com as provisões de equipamentos públicos para o atendimento tanto de crianças, adolescentes, bem como de suas famílias. Por exemplo, um adolescente que não está frequentando a escola porque faz uso de drogas, exige-se que o município tenha um serviço da saúde para realizar o atendimento e tratamento deste adolescente. Do contrário, não há como o conselho tutelar garantir que o risco pessoal ou social em que este adolescente está inserido seja superado.

A atuação organizada da sociedade enquanto esfera do poder social está intimamente relacionada com o poder político do Estado, que redimensiona o valor desta atuação. Dentro do Estado Democrático de Direitos se efetiva uma concepção universalista de igualdade que se sustenta por regulamentações político-sociais, tendo como baliza o direito. Segundo Chaufí:

A cidadania e os direitos sociais só podem ser abordados pelos princípios da democracia, que não pode ser compreendida apenas como um regime político, mas uma forma geral de existência social que se refere ao modo como, uma sociedade dividida em classes, se estabelecem as relações sociais, os valores, os símbolos e o poder (1986).

O conselho tutelar, enquanto órgão da democracia participativa, e os conselheiros tutelares desempenham o papel de intelectuais orgânicos e precisam travar uma luta institucional, que demanda mudanças nas práticas, nas mentalidades de uma sociedade desigual e sem respeito aos direitos humanos. Como toda mudança é um processo dialético, com recuos e avanços nos costumes, nas leis, no aprendizado, é importantíssimo que em todos os espaços sociais, dentre eles a escola e o conselho tutelar exerçam uma relação de proximidade com toda comunidade escolar. Caso contrário, serão dois organismos com o mesmo público alvo, os quais trabalham de forma isolada. E isso, sem dúvidas, não garante a defesa integral dos direitos destinados à parcela infanto-juvenil.

Trata-se então da necessidade de conhecer os determinantes que levam crianças e adolescentes a se evadirem da escola. Desta forma, pode-se intervir com ações mais assertivas que conduzam à diminuição deste abandono.

2.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR – PPCEE, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

No município de Cascavel, o número da evasão escolar e de faltas reiteradas sem justificativa é alarmante. Somente no ano de 2011, o município apresentou 1.638 casos de evasão escolar¹, em um universo de 61.428 matrículas, este número representa 2,7% de abandono.

Por conseguinte, reuniram-se: Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Núcleo Regional de Educação - NRE, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Conselhos Tutelares – CT's do município de Cascavel (Regionais Leste e Oeste) a fim de discutirem e pensarem uma solução para diminuir o número de crianças e adolescentes que abandonam o espaço escolar. A fim de articular a rede de proteção à criança e ao adolescente, foi implantado em setembro de 2011 o

¹ Dados repassados pelo Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, porém não especificaram o número de evasão nas redes municipal e estadual.

Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar (PPCEE), com funcionamento a partir do ano de 2012.

Observa-se que, primeiramente, foi construída uma parceria de trabalho entre os diferentes níveis de intervenção em relação ao aluno ausente, seja por faltas reiteradas ou por evasão escolar. Estes órgãos assumem suas responsabilidades constitucionais integralmente a fim de combater e prevenir a evasão escolar.

O projeto-piloto que tratava sobre a criação do PPCEE previa como órgão gestor o NRE. Os representantes são a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Poder Público Municipal por meio do Poder Executivo por entender que, independentemente do aluno ser da rede municipal ou estadual, é, antes, munícipe de Cascavel. Como a SEMED, quando da elaboração do projeto que previa a criação do programa alegou que a evasão escolar ocorria substancialmente a partir do momento em que a criança iria para o espaço de atuação da rede estadual. Foram registrados na discussão 49 casos de evasão no ano de 2011. Assim, a responsabilidade maior para a manutenção do programa recaiu ao NRE, o qual representava a SEED

Para a implantação do PPCEE, foi necessário o engajamento de várias secretarias do município como: Educação, Saúde, Administração, Assistência Social, Cultura, Esporte e lazer bem como a participação ativa do NRE.

O projeto previa os cargos de coordenador, professor especialista (40h), professor pedagogo (40h), agente administrativo (40h), zelador, motorista, psicólogo e assistente social bem como espaço físico adequado com instalação de *internet* e veículo para a realização de visitas.

Ficou definido na divisão de responsabilidades entre os gestores que o NRE cederia um coordenador, dois professores (20h), dois pedagogos (20h), um agente administrativo (40h), espaço físico, duas linhas telefônicas e suporte e manutenção para a Ficha de Comunicação de Aluno Ausente (FICA) que era utilizada antes da implantação da Ficha de Referência e Contra Referência, instituída pela Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel.

Já a Prefeitura Municipal de Cascavel, com o auxílio das secretarias já citadas, disponibilizou ao PPCEE um psicólogo (20h), um assistente social (30h), equipamentos, um veículo, combustível e material permanente e de consumo.

Desde então o programa tem realizado intervenções para fomentar coletivamente mecanismos que deem mobilidade às ações de inserção e reintegração do educando em sala de aula.

O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar é a porta de entrada, ou seja, o atendimento inicial, pelo qual o sujeito pode ter acesso a outros programas e serviços de toda a Rede de Atenção e Proteção do município, ou seja, não são somente as escolas que podem acessá-lo. Este programa pode receber encaminhamento dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e Juventude, das Promotorias bem como de outros programas, serviços e entidades.

O PPCEE, em articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente do município de Cascavel, elaborou um protocolo² de atendimento às situações de evasão e de faltas reiteradas sem justificativa para os estabelecimentos de ensino. A instituição escolar seria a primeira a diagnosticar a evasão, para possibilitar que município realize um diagnóstico da problemática.

De acordo com o protocolo, quando a escola observar cinco faltas consecutivas ou sete alternadas durante o mês letivo, deve encaminhar a situação ao PPCEE. No entanto, a situação deve ser encaminhada somente quando esgotados os recursos pedagógicos da instituição de ensino, seja municipal ou estadual.

Neste mesmo documento, estão descritas quais as providências devem ser tomadas pela escola desde o primeiro dia de ausência da criança ou adolescente, que prevê avaliação do histórico familiar: distância da residência à escola; se houve mudança no clima e como o aluno se desloca até a instituição de ensino. A partir da realização deste levantamento, a escola tomará as providências que melhor respondam para sanar a ausência. Serão observadas as faltas do segundo ao quarto dia.

O estabelecimento de ensino deve realizar tentativas via telefone, bilhetes, recados a fim de se localizar a família e assim permitir o retorno do aluno à escola. No quinto dia de não frequência e caso os responsáveis não sejam localizados, a escola realiza o preenchimento da Ficha de Referência e Contra Referência³ de uso obrigatório, ao PPCEE para relatar nos campos discriminados quais foram as

² Protocolo 01/2013 (anexo I)

³ Ficha de Referência e Contra Referência utilizada pela Rede de Atenção e Proteção Social (órgão, entidades, serviços e programas) que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos – SGD (anexo II).

razões levantadas pela escola para a não frequência. As providências devem adotadas para sanar a ausência e a sugestão de atendimento ao referido programa.

Ao chegar a demanda ao PPCEE, o agente administrativo encaminha a informação ao pedagogo. O mesmo deverá convocar a família e o adolescente para regularizar a situação escolar. Podem ser realizadas ligações telefônicas e visitas domiciliares a fim de solucionar a situação. No ato do comparecimento da família ao PPCEE, esse dialoga e escuta a fim de verificar as causas da evasão e se há necessidade de inserção em algum programa, serviço ou órgão da Rede de Atenção e Proteção Social ou até mesmo aos profissionais que ali atuam como o assistente social e psicólogo. Conforme apontado pela Chefe do Núcleo Regional de Cascavel, Inês Dalavechia, em um ofício⁴ em resposta à solicitação de esclarecimentos sobre o PPCEE à Câmara Municipal:

Também cabe ao Programa e a seus profissionais o envio da demanda atendida para os serviços da Rede de Atenção e Proteção Social e órgãos jurisdicionais, como os casos que necessitam de atendimento de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros órgãos relacionados ao atendimento preventivo e emergencial, de tratamento à saúde e saúde mental, bem como a tratamentos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, gravidez na adolescência e outros; aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) os casos de suas atribuições, como atendimento familiar e benefícios; ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), trabalho infantil; Conselhos Tutelares; Vara da Infância e Juventude; Ministério Público; serviços também relacionados à qualificação profissional. (Of. 58 ADM/NRE, 2015).

Aplica-se junto à família um termo de responsabilidade que é assinada pelo adolescente e por seus responsáveis, se comprometendo a regularizar imediatamente a situação escolar. Caso, não logre êxito no atendimento da família, seja porque a família foi convocada e não compareceu, ou mesmo por ter comparecido, após o monitoramento pelo programa não aderiram ao retorno à escola, encaminha-se uma Ficha de Referência e Contra referência ao Conselho Tutelar de abrangência da moradia da família para providências que cabem ao órgão tutelar.

Quanto a isso, SÊDA (1993) nos indica que

⁴ Ofício nº 58 ADM/NRE, datado de 16 de abr. 2015, o qual segue como ANEXO III.

ao atender crianças, adolescentes e jovens em suas necessidades político-sociais, o Conselho Tutelar está cumprindo a missão constitucional da descentralização político administrativa, no âmbito municipal, fazendo com que os problemas do Município sejam resolvidos pelos próprios munícipes. É essa a intenção da Lei Maior e do Estatuto: dar ao Município o poder de traçar planos e diretrizes e assumir as decisões dos programas de orientação, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O PPCEE apresentou no ano de 2012 um número de 2.144 casos atendidos de evasão escolar e faltas reiteradas sem justificativas, no primeiro ano de funcionamento do programa. Desses números, 308 casos eram oriundos do município, representando 1,18% das matrículas realizadas na rede municipal e 1.836 do Estado bem como 12,44% das matrículas efetuadas na rede estadual de ensino. No ano de 2013, foram 3.268 casos atendidos, com 563 da SEMED (2,27%) e 2.647 do NRE (17,03%). No ano de 2014, 4.001 casos foram atendidos pelo PPCEE, dos quais 1.098 foram demandas das escolas municipais (4,46%) e 2.903 dos colégios estaduais (17,74%).

Em um primeiro momento, podemos observar que o número de evasão escolar e de faltas reiteradas tem aumentado significativamente no município e que as ações voltadas ao combate e à prevenção desta violação do direito à educação não têm surtido o efeito desejado. Por outro lado, verificamos que o município não tinha, antes do PPCEE, uma forma de contabilizar o número real de evasão escolar. Com a implantação do serviço, começou-se a quantificar tais dados cuja consequência foi a constatação de que o aumento é crescente ano a ano. Uma hipótese a ser considerada é que isso pode ser causado pelo maior conhecimento das entidades educacionais sobre a existência do referido programa e de suas funções.

Um fato trágico ocorrido no município de Cascavel pode ser entendido como estímulo ao aumento de encaminhamentos referentes à evasão e faltas reiteradas. Uma criança foi assassinada pelo padrasto e houve a conivência da genitora ao não denunciar o fato às autoridades policiais e familiares.

Tal assassinato aconteceu no ano de 2013, e o PPCEE contava com dois anos de funcionamento, sobre o qual as escolas já tinham conhecimento do protocolo de encaminhamento (Anexo I) bem como da legislação federal.

O desaparecimento da garotinha chegou ao conhecimento do Conselho Tutelar por um tio, que teria ido ao estabelecimento de ensino ver a criança, já que a mãe não estaria deixando a família ter contato com a mesma, e descobriram que ela estava ausente há mais de 30 (trinta) dias.

Além do padrasto e da genitora, também foram indiciados pela morte da criança os dirigentes do estabelecimento de ensino, por descumprirem ao Art. 56 do ECA:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência.

Esse acontecimento fez com que os dirigentes escolares ficassem mais atentos à frequência e ao aproveitamento de seus alunos. Com isso, houve ampliação acelerada na demanda de atendimento do PPCEE e em consequência aos atendimentos do CT, tendo em vista que a criança ou adolescente, os quais a escola e o programa não conseguiam localizar, eram encaminhadas ao órgão tutelar.

Seguindo o protocolo de atendimento de evasão escolar, quando a instituição de ensino não consegue realizar intervenções para sanar a ausência do aluno, esta realiza encaminhamento ao PPCEE. Caso o programa não consiga localizar ou realizar o retorno deste aluno à sala de aula, encaminha-se o fato ao CT que, dentro da esfera administrativa, realiza intervenções de acordo com o Art. 136 do ECA. O artigo trata das atribuições do órgão, que vão desde a notificação da família até a judicialização do fato, caso não consiga lograr êxito com o retorno à sala de aula.

Quando a demanda de evasão chega ao Conselho Tutelar Regional Leste, quer dizer que a família atendida pelo referido programa reside na abrangência de atendimentos desta Regional. Segundo Sêda:

Diz-se que o Conselho Tutelar tem jurisdição administrativa sobre determinada área quando, no espaço físico do Município, a Lei Municipal fixa os limites sobre os quais o Conselho tem o poder de praticar o serviço público previsto em suas atribuições, resolvendo os problemas que lhe são afetos (como se viu no comentário ao número 1). Esse poder advém dos artigos 24, XV e parágrafos 1º e 3º, e 30, I e V da Constituição Federal (SÊDA, 1999, p.87).

Desta forma, o Conselho Tutelar quando recebe a Ficha de Referência e Contra referência com a informação de que o adolescente, apesar das intervenções realizadas, não retornou à escola, encaminha-se notificação ao endereço da família. Sêda nos esclarece que

notificar, no caso, é o Conselho Tutelar dar a alguém notícia de fato ou ato praticado que legalmente gera importantes conseqüências jurídicas. A notificação pode ser feita através de correspondência oficial ou em impresso especialmente criado para esse fim. A notificação do Conselho Tutelar pode se referir a atos ou fatos passados ou futuros, segundo se refiram a situações ocorridas ou a ocorrer que gerem importantes conseqüências jurídicas emanadas do Estatuto, da Constituição ou outras legislações. (SÊDA, 1999, p. 75)

Como se trata de um chamamento para comparecer à sede do CT, as famílias levam seus filhos e em muitos casos até sabem do que se trata, pois, outros serviços possivelmente já o tenham feito antes e não obtiveram êxito.

Ao chegar à sede do CT, a família é atendida pela equipe administrativa, que verificará se aquela família já possui atendimento realizado por algum dos conselhos. Isto só é possível, pois o CT possui um Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA CT WEB⁵. Este Sistema é alimentado pelos cinco conselheiros de cada regional, ou seja, a cada atendimento realizado à família, o conselheiro deve incluir neste sistema. Assim, é possível que a consulta desses dados seja feita por outros conselhos tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Estaduais e pelo CONANDA, pois o Sistema gera dados que são importantíssimos para a implantação de políticas públicas voltadas à parcela infanto-juvenil.

Quando o setor administrativo acha a ficha de atendimento da família, ele repassa ao conselheiro a fim de que se realize o atendimento. Para que tal fato ocorra, o conselheiro deve observar três condições básicas para que uma situação seja considerada como violação de direito: a existência da vítima (0 a 18 anos), a prática de uma ação contrária ao direito assegurado ou mesmo a ausência da ação necessária ao cumprimento do direito assegurado e o responsável pela ação, ou omissão que levou ao descumprimento do direito. Averiguados quaisquer dos fatos

⁵ O acesso ao SIPIA CT WEB acontece pelo seguinte site: www.Sipia.gov.br/CT no Observatório Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente.

junto à família e em contato com o relatório do Programa de Evasão, o conselheiro irá aplicar uma medida de proteção que segundo Sêda:

É tomar providências, em nome da Constituição e do Estatuto, para que cessem a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar tem poderes (é uma autoridade pública municipal) para aplicar sete tipos de medidas (SÊDA, 1999, p. 42).

O conselheiro aplicará as medidas constantes do Art. 101 do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (BRASIL, 2012).

Essas medidas podem ser aplicadas ao adolescente de forma individual ou cumulativa. E o conselheiro também pode aplicar medidas aos genitores conforme o Art. 129 do ECA:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência (BRASIL, 2012).

Verificada a situação de abandono escolar, o conselheiro pode, por exemplo, fazer o retorno imediato do aluno à escola e advertir seus genitores para que o acompanhem à escola e, assim, obedeçam ao inciso V do Art. 129. E se a família relatar uso de entorpecente por parte deste adolescente, o conselheiro pode, além

de reencaminhá-lo à instituição de ensino, incluí-lo no programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento para alcoólatras e toxicômanos, conforme o inciso VI, do Art. 101 do ECA.

Depois de dados os encaminhamentos, o CT deve monitorar e pode requisitar ao estabelecimento de ensino que envie de forma escrita e mensal o relatório da situação do aluno. A requisição do CT tem força de lei e caso não se cumpra, o requisitado pode ser representado no Poder Judiciário, conforme nos esclarece Sêda:

Requisição é o ato, praticado por quem tem autoridade para isso, de determinar uma medida exigível (quer dizer: obrigatória) por lei. Existe um princípio constitucional (artigo 5º, II da Constituição Federal) que diz: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.. Assim sendo, o Conselho só pode compelir alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se houver uma lei que o autorize. Pois o Estatuto (artigo 136, III, "a") dá poderes administrativos ao Conselho para requisitar serviços públicos (SÊDA, 1999, p. 67).

Desta forma, o Conselho Tutelar consegue acompanhar se a aplicação da medida de proteção ao aluno que estava fora da escola sanou o direito à Educação que estava sendo violado.

No próximo capítulo, analisaremos se esta função de prevenção e/ou ressarcimento de direitos violados está sendo efetuada de forma administrativa, como devem ser os atos do Conselho Tutelar, ou se necessitam recorrer à esfera Judicial para que o direito não continue sendo negado.

3 O CONSELHO TUTELAR REGIONAL LESTE NO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Neste capítulo, apresentaremos o caminho metodológico e os dados coletados na pesquisa documental realizada no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar e Conselho Tutelar Regional Leste. Serão analisadas a demanda e as intervenções realizadas pelo órgão tutelar bem como o desfecho de cada caso. O objetivo é observar o grau de resolutividade apresentada pelo órgão de defesa de direitos de crianças e adolescentes.

3.1 O CAMINHO METODOLÓGICO PERCORRIDO PARA REALIZAR A PESQUISA

A concepção de mundo que orienta esta pesquisa entende que o ponto de partida devam ser necessariamente a historicidade e a materialidade do objeto como elementos das relações sociais. Essa perspectiva ancora uma dimensão política a toda análise, portanto, comprometida. A compreensão de que a ciência nunca é uma produção marcada pela neutralidade. Ela reforça a disposição de construir um trabalho como instrumento de luta e resistência marcadas pela crítica rigorosa. Assim, conforme Kosik,

o conhecimento da realidade histórica é um processo de apropriação teórica – isto é, de crítica, interpretação e avaliação de fatos – processo em que a atividade do homem, do cientista é condição necessária ao conhecimento objetivo dos fatos. Esta atividade que revela o conteúdo objetivo e o significado dos fatos é o método científico (KOSIK, 1976, p. 54).

O conhecimento científico exige uma gama de dados por parte do pesquisador, como o domínio de conteúdos, métodos e técnicas para que se desenvolva a pesquisa. Difere-se desta forma do conhecimento empírico, que é pautado na informalidade, na fragmentação, na vivência apenas do cotidiano, tornando-se, desta forma, naturalizado. Segundo Lakatos, o conhecimento científico

é transmitido por intermédio de treinamento apropriado, sendo um conhecimento obtido de modo racional, conduzido por meio de procedimentos científicos. Visa explicar “por que” e “como” os fenômenos ocorrem, na tentativa de evidenciar os fatos que estão correlacionados, numa visão mais globalizante do que a relacionada com um simples fato (LAKATOS, 1999, p. 75).

No esforço de explicar a realidade histórica e de nos posicionarmos politicamente frente à problemática da evasão escolar é que se inscreve este trabalho. Para se realizar a tarefa de busca pelas causas da evasão escolar no município de Cascavel e verificar a atuação do Conselho Tutelar regional Leste na intervenção deste problema que assola a população mais carente da cidade, foi realizada uma pesquisa documental nas dependências do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar bem como na sede do referido Conselho Tutelar.

Embora o município de Cascavel, depois do processo de escolha para o conselho tutelar que ocorreu em data unificada no ano de 2015, contar com três Conselhos Tutelares. O primeiro recorte que decidimos ao realizarmos tal pesquisa foi o de trabalharmos somente com a Regional Leste. Ela é o espaço de atuação, no qual a pesquisadora exerceu a função de conselheira tutelar durante a pesquisa. Isto ocorreu por dois mandatos (2008-2011 e 2012-2016). Destaca-se que o primeiro mandato foi de 03 (três) anos e meio na regional Oeste, dos quais 06 (seis) meses foram de prorrogação devido à equiparação do mandato dos dois Conselhos Tutelares. O segundo mandato na regional Leste, que devido à alteração na legislação para data de votação única, prorrogou-se até 09 de janeiro de 2016, cumprindo-se assim sete anos e meio de mandato nos Conselhos Tutelares instituídos no município.

Optou-se em realizar um segundo recorte, entre os estabelecimentos de ensino pertencentes à abrangência da Regional Leste, que apresentavam os menores índices, cuja referência é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB de 2013 para o município de Cascavel.

O IDEB foi criado, em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o objetivo de reunir dois conceitos importantes em um indicador para avaliar a qualidade da educação que são: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações realizadas pelo INEP. O indicador é calculado a partir dos dados de aprovação escolar, fornecidos pelo Censo Escolar e pelo desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da

Educação Básica – SAEB. O SAEB é composto por três avaliações externas: Avaliação Nacional da Educação Básica – ANEB, ANRESC/Prova Brasil (Avaliação Nacional do Rendimento Escolar) e Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA. Esses são importantes indicadores para monitorar o sistema de ensino do País, avaliar o desempenho e permitir maior foco nas políticas para melhoria do acesso e qualidade da educação no País.

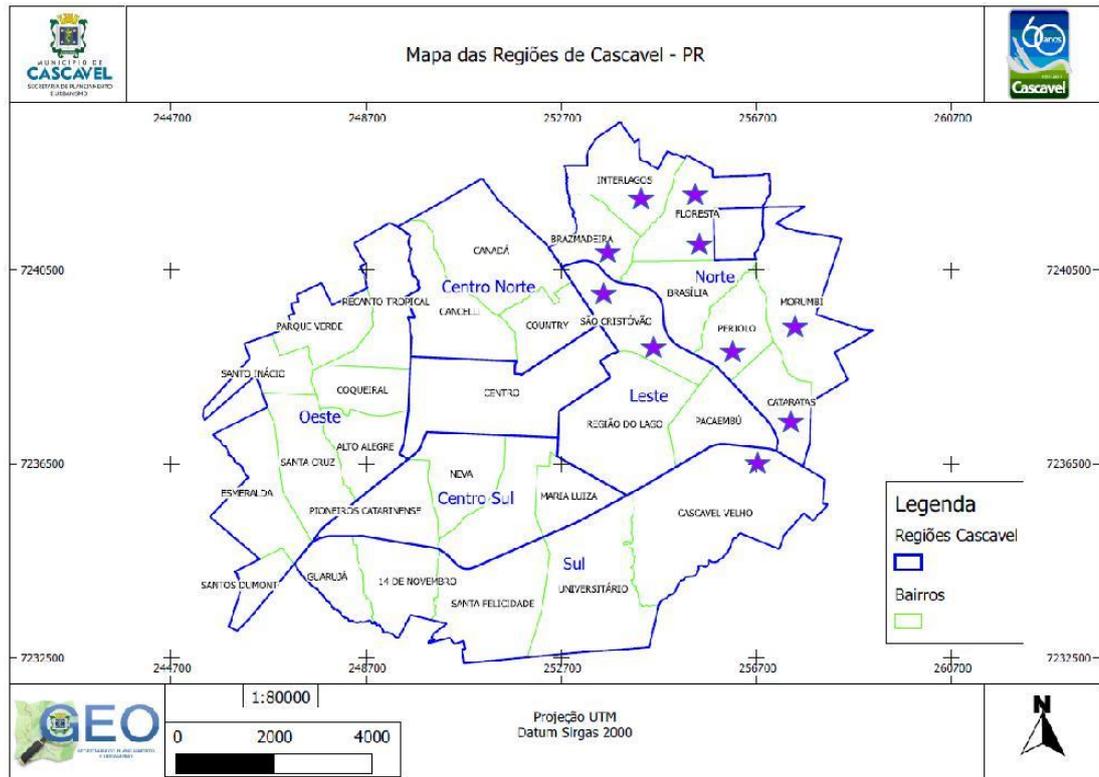
Sabe-se que, no Brasil, a questão do acesso à escola não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no sistema educacional. Entretanto, as taxas de repetência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a escola antes mesmo de concluir a educação básica (INEP, 2007. p.1).

As provas ocorrem de dois em dois anos, logo, em 2013, a meta para o município de Cascavel/PR era de 4.8. Nosso recorte foi baseado então de acordo com essa meta. Os colégios Estaduais, localizados na abrangência da regional Leste que tenham apresentado nota abaixo do índice do IDEB, foram os estabelecimentos elencados para a realização da pesquisa.

Dos trinta e oito Colégios Estaduais, vinte fazem parte da Regional Leste e, ao se considerar a nota individual de cada um dos colégios no ano de 2013, podemos observar no mapa que segue, que dez Colégios que fazem parte desta abrangência, obtiveram nota abaixo do IDEB do município de Cascavel, os quais são considerados como o campo de pesquisa.

O mapa a seguir, representa o município de Cascavel dividido em regiões, desta forma, podemos observar que dentro da jurisdição do Conselho Tutelar Regional Leste, os colégios que apresentaram nota abaixo do observado pelo IDEB, são pertencentes a Região Norte do município, região esta, que está nas estatísticas de maior pobreza e vulnerabilidade.

Mapa do município de Cascavel



Fonte: Secretaria Municipal de planejamento e urbanismo de Cascavel/PR

Elaboração: Secretaria Municipal de planejamento e urbanismo – Cascavel/PR

Nos quase oito anos de atuação no Conselho Tutelar, observamos que o direito à Educação era, infelizmente, um dos mais violados. Os agentes violadores desse direito eram o adolescente que, com certa idade, resolvia abandonar o espaço escolar, a família que não conseguia assistir este direito e o Estado através de seus aparelhos. Destarte, outro recorte que se fez necessário foi em relação à série histórica que pretendíamos realizar o levantamento dos dados. Decidimos então pesquisar os dois últimos anos do Fundamental II (8º e 9º anos). Marconi nos auxilia quando relata que

delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação. A pesquisa pode ser delimitada em relação:

- a) **ao assunto** – selecionando um tópico afim de impedir que se torne ou muito extenso ou muito complexo;
- b) **a extensão** – porque nem sempre se pode abranger todo o âmbito onde o fato se desenrola;
- c) **a uma série de fatores** – meios humanos, econômicos e de exiguidade de prazo – que podem restringir o seu campo de ação (grifo do autor) (2012, p. 146).

Para realizarmos a coleta dos dados necessários a fim de se verificar o Conselho Tutelar como órgão de defesa de direitos de crianças e adolescentes, o qual tem papel fundamental para a reinserção dos evadidos da escola, elaboramos um instrumental para a coleta dos dados tanto para o PPCEE, quanto para o CT.

Encontramos certa dificuldade na coleta dos dados no PPCEE, já que não havia um trabalho sistematizado de catalogação e digitalização dos dados. Para tanto, tivemos que acessar os documentos físicos de cada Colégio Estadual do município de Cascavel. Então, realizamos a contagem manual de cada caso de evasão ou faltas reiteradas do 8º e 9º ano, encaminhadas pelos Colégios ao referido programa. Optamos em trabalhar com os últimos anos do fundamental I, pois observamos que era recorrente nos encaminhamentos da escola ao PPCEE adolescentes destas séries. A faixa etária destes adolescentes variava entre 13 e 17 anos, nos levando a acreditar que possivelmente seria o primeiro contato com o mercado de trabalho podendo ele ser formal ou informal.

Primeiramente, realizamos um levantamento de forma geral e de todos os estabelecimentos Estaduais do município, inclusive aquelas que não estão em nosso recorte, a fim de termos uma ideia do número de encaminhamentos. Depois, coletamos dados do total de alunos do 8º e 9º ano dos dez Colégios que fazem parte do nosso recorte. O número de alunos dessas séries foi encaminhado ao PPCEE e deste total de alunos encaminhados pelos colégios, quantificamos o que o programa não conseguiu realizar reinserção e precisou encaminhar ao CT.

O levantamento realizado nos documentos do CT Regional Leste foi feito a partir do acesso às fichas de atendimento. O conselho Tutelar realiza a ficha em nome da genitora. Todos os acontecimentos que demandem atendimento do CT, em relação à família, são vinculados a uma única ficha, a da mãe. Desta forma, tem-se o histórico integral de todas as violações que ocorreram com aquele grupo em particular.

Apesar de mais extenso, foi um processo mais fácil de coleta de dados tendo em vista já estarem sistematizados e digitalizados em um único local. No entanto, como era mais volumoso, a atenção requerida foi maior e mais minuciosa se comparada aos dados disponíveis no PPCEE. Segundo Marconi,

o rigoroso controle na aplicação dos instrumentos de pesquisa é fator fundamental para evitar erros e defeitos resultantes de

entrevistadores inexperientes ou de informantes tendenciosos. São vários os procedimentos para a realização da coleta de dados, que variam de acordo com as circunstâncias ou com o tipo de investigação, Em linhas gerais, as técnicas de pesquisa são:

1. Coleta Documental,
2. Observação,
3. Entrevista,
4. Questionário,
5. Formulário,
6. Medidas de Opiniões e de Atitudes,
7. Técnicas mercadológicas,
8. Testes,
9. Sociometria,
10. Análise de Conteúdo,
11. . História de Vida (MARCONI, 2012. p. 150).

Portanto, iremos proceder à análise dos dados obtidos através da pesquisa documental que tentou registrar, de forma quantitativa, o número de atendimentos realizados no ano de 2014, no município de Cascavel pelo Conselho Tutelar Regional Leste em relação ao direito à Educação, mais especificamente as Faltas Reiteradas e a Evasão Escolar. Elencamos também como alternativa metodológica a abordagem qualitativa da qual nos permite analisar os sujeitos sociais elencados de forma histórico-dialética, para que se evidenciem as causas do abandono escolar.

Por mais que a metodologia quantitativa nos dê a visão numérica do fato, a qualitativa nos permite a abordagem deste sujeito social, histórico, político, dialético e subjetivo.

A abordagem qualitativa permite o questionamento constante das verdades arraigadas no senso comum e recai sobre o cotidiano das relações sociais, seja no interior dos grupos familiares, seja na relação entre as instituições componentes da rede de proteção, defesa e promoção de direitos, seja nas relações desta com o poder público (ARAGÃO, 2011, p. 104).

A abordagem tanto quantitativa como qualitativa não deve ser encarada como oposição contraditória. Pelo contrário, é preciso que as relações sociais possam ser analisadas da maneira mais concreta possível, pois uma abordagem quantitativa pode permitir ao pesquisador uma análise muito mais profunda. Minayo nos esclarece que

a primeira tem como campo de práticas e objetivos trazer à luz dados, indicadores e tendências observáveis. Deve ser utilizada para abarcar, do ponto de vista social, grandes aglomerados de dados, de conjuntos demográficos, por exemplo, classificando-os e tornando-os inteligíveis através de variáveis. A segunda adequa-se a aprofundar a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos de grupos mais ou menos delimitados em extensão e

capazes de serem abrangidos intensamente. Do ponto de vista epistemológico, nenhuma das duas abordagens é mais científica do que a outra (MINAYO, 1993, p. 247).

Os dados foram transformados em gráficos, no entanto, após a coleta dos dados e o início de uma análise preliminar, decidiu-se por seguir alguns passos indicados por MARCONI, visto que, o agrupamento dos dados em quadros ou tabelas seria muito mais indicado para a pesquisa e não haveria o risco de se encontrar qualquer falha na hora de analisar as informações coletadas de fato. São elas:

[...]

c) **Tabulação.** É a disposição dos dados em tabelas, possibilitando maior facilidade na verificação das inter-relações entre eles. É uma parte do processo técnico de análise estatística, que permite sintetizar os dados de observação conseguida pelas diferentes categorias e representá-los graficamente. Dessa forma, poderão ser melhor compreendidos e interpretados mais rapidamente. Os dados são classificados pela divisão em subgrupos e reunidos de modo que as hipóteses possam ser comprovadas ou refutadas. (MARCONI, 2010, p.150)

3.2. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Sem conhecimento da realidade é praticamente impossível que

as políticas públicas possam mudar os quadros de violação de direitos que se traduzem em condições de vida precárias, indignas e desprovidas de acesso a bens e serviços (TORRES, 2009, p. 42).

Por isso, é necessário diagnosticarmos as causas da evasão escolar, para que as mesmas contribuam com os órgãos gestores no planejamento e elaboração destas políticas. É importante, ao analisarmos a situação de abandono, termos ciência de algumas variáveis, como a idade, o sexo, a renda familiar ou até mesmo em que localidade geográfica mais ocorre a violação do direito. Além disso, o diagnóstico pode auxiliar na qualificação das ações de controle social, embasadas em dados que revelam onde as ações governamentais estão falhando. Assim, os Conselhos Gestores e os Conselhos Tutelares terão mais legitimidade para cobrar de forma incisiva na implantação/ ampliação de políticas públicas.

Sem informação, o Conselho [CMDCA] fica numa situação de dependência gerada pelo desconhecimento, restringindo-se a aceitar e aprovar as propostas governamentais, uma vez que não consegue apontar os eventuais limites dessas propostas frente às necessidades de crianças e adolescentes de sua localidade de atuação (TORRES, 2009. p. 42).

O órgão de defesa de direitos, Conselho Tutelar, está ligado diretamente ao atendimento de denúncias que se constituem em ameaças ou violação de direitos, e munido de um arsenal de informações que permitem a construção de um diagnóstico.

Os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar e o registro das condições de oferta dos serviços são referências fundamentais para que os Conselhos Municipais possam produzir diagnósticos e incidir de forma mais eficiente sobre o processo de produção da política de atendimento dos direitos infanto-juvenis. Assim cabe aos Conselhos Tutelares registrar as situações observadas no cotidiano do atendimento, qualificar a violações recebidas - identificando qual direito foi violado e quem são os responsáveis por sua restauração - e estabelecer articulação com o CMDCA para que, a partir dessa instância deliberativa, as lacunas, insuficiências e inadequações sejam superadas na reorientação das políticas públicas a serem implantadas em cada localidade. Simplificando, podemos dizer que o Conselho Tutelar é o “comunicante” para dentro do SGDC (TORRES, 2009, p. 24).

No quadro 1, apresenta-se a caracterização dos sujeitos pesquisados e atendidos pelo Conselho Tutelar Regional Leste no ano de 2014. Os dados são referentes às faltas reiteradas, à evasão escolar, ao sexo, à idade, aos Colégios que estavam matriculados e às séries que os alunos cursavam nestes estabelecimentos de ensino. Cabe ressaltar que o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar encaminhou ao CT vinte e quatro sujeitos para atendimento. Desses, vinte e dois foram atendidos, dois sujeitos não foram localizados por nenhum dos órgãos envolvidos, portanto, foram retirados da amostra.

QUADRO 1 – Caracterização dos sujeitos atendidos pelo Conselho Tutelar no ano de 2014, segundo sexo, idade e série. Cascavel, 2014.

Colégio / Sujeito	8º ano										9º ano									
	13		14		15		16		17		14		15		16		17			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Brasmadeira																				
Sujeito 01																			X	
Sujeito 02								X												
Cataratas																				
Sujeito 03								X												
Sujeito 04																		X		
Francisco Lima																				
Sujeito 05						X														
Sujeito 06																		X		
Itagiba Fortunato																				
Sujeito 07				X																
Sujeito 08																		X		
Jardim Clarito																				
Sujeito 09				X																
Jardim Interlagos																				
Sujeito 10																			X	
Sujeito 11			X																	
Sujeito 12					X															
Sujeito 13				X																
Sujeito 14			X																	
Sujeito 15																			X	
Marcos Schuster																				
Sujeito 16					X															
Sujeito 17	X																			
Olivo Fracaro																				
Sujeito 18													X							
Padre Pedro Canísio																				
Sujeito 19					X															
Sujeito 20				X																
Sujeito 21													X							
São Cristóvão																				
Sujeito 22														X						
Total	1	0	2	2	4	2	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	3	1	1	

Fonte: Conselho Tutelar Regional Leste, 2014.

Elaboração: Própria

Os colégios elencados para a realização da pesquisa fazem parte de bairros pobres do município. Dentre eles, observa-se que o maior número de encaminhamentos que o CT recebeu foi do Colégio Estadual Jardim Interlagos com seis casos, seguido pelo Colégio Padre Pedro Canísio, com três encaminhamentos. As duas instituições em particular, fazem parte de um cotidiano onde a violência, a falta de acesso aos bens, consumos e ao desemprego são corriqueiros para os moradores.

O discurso observado em todos os colégios elencados, de acordo com as fichas de referência e contra referência oriundas do PPCEE, relata a fala dos profissionais da educação, quando os colégios relacionam os possíveis fatores como abandono dos espaços escolares enquanto preconceito e senso comum. A escola impõe ao aluno e a sua família a culpa pela evasão, ou pelas faltas reiteradas, considerando o “ambiente” que vivem estas crianças ou adolescentes como natural e não como um processo histórico, social e político. Esta visão se perpetua há muitos anos, conforme Patto nos esclarece.

A maneira preconceituosa e negativa como se referem a seus alunos têm sido registradas repetidas vezes pela pesquisa educacional nos últimos anos: “burros”, “preguiçosos”, “imaturos”, “nervosos”, “baderneiros”, “agressivos”, “deficientes”, “sem raciocínio”, “lentos”, “apáticos”, são expressões dos educadores porta vozes, no âmbito da escola, de preconceitos e estereótipos seculares na cultura brasileira. E o preconceito não se limita, é obvio, às crianças, mas engloba toda a família: quando ela é o assunto, o adjetivo mais comum é “desorganizada”. Vistos como fonte de todas as dificuldades que as crianças apresentam no trato das coisas da escola, os pais são frequentemente referidos como “irresponsáveis”, “desinteressados”, “promíscuos”, “violentos”, “bêbados”, [...] (PATTO, 2010, p. 112-113).

Os elementos do cotidiano marcam de forma muito significativa a prática dos profissionais dos colégios, do qual observamos através das fichas de referência e contra referência encaminhadas ao PPCEE, que pautam-se muitas vezes no discurso raso, conforme Barroco

Devido ao seu peculiar pragmatismo e a sua ultrageneralização, o pensamento cotidiano é facilmente tentado a se fundamentar em juízos provisórios, ou seja, em juízos pautados em estereótipos, na opinião, na unidade imediata entre o pensamento e a ação (BARROCO, 2010, p. 72).

Entendemos que o ambiente familiar e as condições materiais em que a família está inserida afetam a escolaridade do adolescente. Pais que possuem

menores níveis educacionais podem limitar o acesso de seus filhos, por não entenderem a necessidade de uma educação emancipadora. Uma educação que o permita atuar dentro de uma sociedade injusta e desigual, em busca de superação.

As famílias que vivem e convivem com situações e condições de vidas perpassadas por diversos tipos de violência, uso/abuso de drogas, desemprego, fragilidade nos vínculos familiares, entre outras questões sociais, frequentemente, são questionadas sobre a capacidade de suprir o necessário a seus filhos. A escola é uma das instituições que mais culpabiliza a família por ser negligente, sem trazer para o debate a real função do Estado como provedor de políticas públicas de bens e serviços a todos os cidadãos. Segundo Guerra,

os estudos a ela [negligência] relativos são de cunho mais recente porque enfrentaram dificuldades básicas de conceituação, uma vez que é preciso observar até que ponto um comportamento é negligente ou está profundamente associado à pobreza das condições de vida. Numa sociedade capitalista onde a opressão econômica impera as dificuldades de se abordar um fenômeno que pode trazer à tona esta mesma opressão estão presentes entre os pesquisadores (GUERRA, 1997, p. 45).

Logo, considera-se um sujeito como negligente, quando ele possui meios de prover ou suprir as necessidades de sua prole, que podem ser em relação, por exemplo, à Saúde, Educação, profissionalização, entre outros direitos fundamentais, mas não o faz porque não quer, mesmo tendo os meios para tal. Caso contrário, como cobrar de um sujeito que cumpra com a função de alimentar seus filhos se não tem condições reais para isso, ou seja, não possuiu função laborativa que o permita fazer? A mesma relação se identifica nas instituições de ensino que planejam suas reuniões para entrega de nota e conversas em geral com a comunidade escolar e o realizam em horário comercial. Sabe-se que a maioria dos pais dos alunos das instituições de ensino públicas são trabalhadores.

Entendemos que a Educação pública encontra-se sucateada pelo Estado que pouco provém às necessidades de manutenção dos estabelecimentos, assim como as condições de trabalho dos profissionais da área que se obrigam a laborar em até três turnos para manter sua sobrevivência. Fato que não oportuniza tempo de estudo para que este professor se emancipe e não seja um reproduzidor do *status quo*, culpabilizando a família e os adolescentes pela não adesão à sala de aula. Sendo assim, pode-se observar que tanto a escola como a família encontram sérias

dificuldades no acompanhamento efetivo dos adolescentes em seu processo de escolarização.

O quadro 1 também nos permite analisar a questão de gênero que se faz muito presente em nossa sociedade e, podemos observar que a maioria dos evadidos é do sexo feminino. Em uma sociedade marcada pela desigualdade social e pelo machismo, não nos parece estranho serem meninas, já que recai sobre a mulher o cuidado com a casa e a prole. A maioria destas meninas evadidas do sistema de ensino têm 15 anos de idade. Desta forma, trazemos para o debate a possibilidade das mesmas estarem se evadindo para desempenharem trabalho doméstico não remunerado, ou seja, em suas próprias residências, seja cuidando de seus irmãos mais novos, ou de seus próprios filhos.

Outro fator relevante que este quadro nos proporciona refletir é a idade série. Se formos observar, a totalidade destas meninas estão fora da idade série, encontram-se com dois ou três anos de defasagem. A repetência também é um dos fatores que levam a evasão escolar, pois o aluno começa a sentir-se incapaz e gradativamente desiste do ambiente escolar.

QUADRO 2 - Caracterização dos sujeitos, segundo a renda familiar, com quem residem, o número de irmãos, a situação de trabalho e a participação em programas sociais.

Colégio / Sujeito	Renda Familiar (salário mínimo)		Reside			Número de Irmãos					Situação de trabalho		Participação em Programas Sociais		
	01 a 02	02 a 03	Com os pais	Com o pai	Com a mãe	00	01	02	03	04	Sim	Não	Bolsa Família	Programa do Leite e Bolsa Família	Nenhum
Brasmadeira															
01		X	X			X						X			X
02	X			X			X					X	X		
Cataratas															
03	X			X		X						X	X		
04		X	X			X					X				X
Francisco Lima															
05	X		X				X					X			X
08	X				X		X					X		X	
Itagiba Fortunato															
07		X	X			X						X			X
08		X			X			X				X	X		
Jardim Clarito															
09	X				X			X				X	X		
Jardim Interlagos															
10		X	X				X					X			X
11	X		X			X					X				X
12	X		X					X				X			X
13		X			X				X			X	X		
14	X				X*					X		X			X
15		X			X			X			X		X		
Marcos Schuster															
16		X			X		X					X	X		
17		X	X					X				X			X
Olivo Fracaro															
18		X			X	X						X			X
Padre Pedro Canísio															
19	X				X		X					X		X	
20		X	X					X				X		X	
21	X			X					X			X		X	
São Cristóvão															
22	X				X			X				X			X
Total	11	11	09	03	10	06	06	07	02	01	03	22	07	04	11

* O sujeito 14, na data da pesquisa encontrava-se em situação de acolhimento familiar (Programa Família Acolhedora).

Fonte: Conselho Tutelar Regional Leste, 2014.
Elaboração: Própria

A premissa para compreendermos a história é a realidade concreta e nas relações sociais estabelecidas entre os homens em que tudo se desenvolve.

A causa não está na consciência, mas no ser. Não no pensamento, mas na vida; a causa está na evolução e na conduta empírica do indivíduo que, por sua vez, dependem das condições universais. Se as circunstâncias em que este indivíduo evoluiu só lhe permitem um desenvolvimento unilateral, de uma qualidade em detrimento de outras, se estas circunstâncias apenas lhe fornecem os elementos materiais e o tempo propício ao desenvolvimento desta única qualidade, este indivíduo só conseguirá alcançar um desenvolvimento unilateral e mutilado (MARX, 2011, p. 43).

Podemos entender com isso que o mesmo acontece com a Evasão Escolar. Se os meios concretos oferecidos ao aluno permite que o mesmo evolua, potencialize suas habilidades, é possível que o aluno consiga completar a série em que foi matriculado. Por outro lado, se as condições materiais a ele oferecidas não forem suficientes para mantê-lo, certamente entrarão para as estatísticas alarmantes de abandono escolar.

Analisar a evasão escolar na interação com as relações estabelecidas entre os sujeitos, as subjetividades e as objetividades dentro do modo atual de se produzir a vida - o capitalismo – nos permite compreender melhor este fenômeno cada vez mais crescente em uma sociedade, excludente, injusta e desigual.

Verifica-se, a partir da renda familiar, que os sujeitos pesquisados fazem parte de uma parcela da sociedade chamada de vulneráveis sociais. Para conceituar o termo, trazemos os autores Carneiro e Veiga (2004) que concebem a vulnerabilidade como “exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de famílias e pessoas para enfrentar e superar os desafios com que se defrontam”. Apesar de não podermos relacionar pobreza com vulnerabilidade, pois famílias que encontram-se fora da linha de pobreza também podem ser considerados em situação de vulnerabilidade, já que para os autores

Pessoas, famílias e comunidades são vulneráveis quando não dispõem de recursos materiais e imateriais para enfrentar com sucesso os riscos a que são ou estão submetidas e capacidades para adotar cursos de ações/estratégias que lhes possibilitem alcançar patamares razoáveis de segurança pessoal/coletiva. (CARNEIRO, VEIGA, 2004, p.11)

No entanto, não podemos deixar de analisar que sujeitos ou suas famílias com baixa renda, baixa escolaridade, excluídos do acesso a serviços básicos como

saúde, educação, assistência social, previdência, ficam muito mais expostos a riscos e conseqüentemente mais vulneráveis. De acordo com Katzman,

as situações de vulnerabilidade social devem ser analisadas a partir da existência ou não, por parte dos indivíduos ou das famílias, de ativos disponíveis e capazes de enfrentar determinadas situações de risco. (KATZMAN, 2001, p. 180).

Os adolescentes e crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social vivem negativamente as conseqüências da gritante desigualdade social que assola o País. A pobreza, o rompimento de vínculos familiares, a exclusão, o uso de drogas e a violência são alguns dos fatores observados na pesquisa que não podemos deixar de analisar, pois se apresentam como fatores de exclusão do processo de escolarização.

Pereira afirma que:

As relações em contexto de vulnerabilidade social geram crianças, adolescentes e famílias passivas e dependentes, com a autoestima consideravelmente comprometida. Estes jovens e suas famílias introjetam como atributos negativos pessoais as falhas próprias de sua condição histórico-social. De forma circular e quase inevitável, este ciclo se instala reforçando-se a condição de miséria, não só no nível material, como no nível afetivo. As pessoas, desde muito jovens, percebem-se como inferiores, incapazes, desvalorizadas, sem o reconhecimento social mínimo que as faça crer em seu próprio potencial como ser humano (PEREIRA, 2009, p. 02).

Consta-se que metade das famílias avaliadas na pesquisa recebe de um a dois salários mínimos nacionais e a outra metade, de dois a três salários. Lembrando que, no ano de 2014, o salário era de R\$ 714,00 reais, ou seja, as famílias recebiam no máximo R\$ 2.142,00 reais. Considerando-se que todos os sujeitos pesquisados possuem família (independente de seu arranjo), alguns trabalham formalmente, com garantias trabalhistas, em horário e função compatíveis. Outros trabalham na informalidade, em lava-carros, carrinhos de lanche ou exercem a função em horário noturno, em oficinas mecânicas, espaços insalubres e perigosos, ou no trato direto com o tráfico de drogas. No entanto, nenhum deles substitui seus pais ou responsáveis na função de provedor do lar e sim em complementação à renda familiar.

Percebemos que três famílias que se encaixam dentro desta renda (02 a 03 salários) fazem parte do Programa Social do Governo Federal Bolsa Família, que tem como objetivo auxiliar famílias que estão na extrema pobreza e que passam

fome. O recorte de renda desse programa é de R\$ 140,00 reais por pessoa na família. Logo, recebem o referido benefício às famílias que têm crianças ou adolescentes menores de 15 anos de idade. A linha de pobreza equivale à renda per capita de meio salário mínimo. Desta forma, todos os cidadãos que estão no limite ou abaixo desta linha são considerados pobres.

Dados da pesquisa revelam que metade das famílias pesquisadas não estão inclusas em nenhum programa social. Isso nos faz questionar o alcance real do enfoque nesses grupos vulneráveis, que deveriam ser abordados e orientados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, dos quais incube a busca ativa destas famílias. No entanto, para além de políticas ou programas de cunho compensatório como é o Bolsa Família, precisa-se pensar de forma atrelada a estes programas em políticas estruturais que levem o cidadão a ter acesso ao crédito e à qualificação para o mercado de trabalho.

Observe-se que no ato da pesquisa, o sujeito 14, do qual a renda familiar está entre 01 e 02 salários mínimos, reside somente com a mãe, possui mais quatro irmãos menores, dos quais o adolescente é o mais velho e com 14 anos de idade, não realiza qualquer atividade laborativa e não encontram-se inscritos em qualquer programa social. Este sujeito, ainda em desenvolvimento psíquico e emocional, pelos registros em sua ficha de atendimento no CT, encontrava-se em acolhimento familiar a partir do Programa municipal Família Acolhedora em uma família apta a receber adolescentes com o seu perfil. Pobre, evadido da escola e usuário de entorpecente, o qual a família de origem (sua mãe) aos olhos do Estado, “não deu conta”. Ademais, o Município paga a outra família, que não possui vínculo consanguíneo tão pouco afetivo com o adolescente, um salário mínimo para que ela efetue os cuidados necessários. Ora, não é função deste mesmo Estado dar subsídio à família de origem para que essa consiga criar e educar sua prole?

Entendemos a pobreza como historicamente determinada, e como tal podemos conceituá-la em suas diversas concepções. Lavinias (2003, p. 10) considera como pobres aqueles que “vivem na pobreza absoluta ou na indigência, ou seja, todos aqueles cujo padrão de consumo situa-se abaixo do mínimo vital em razão do seu déficit de renda”. Para o capitalismo, tudo é relativizado em números, logo, surge o conceito de *Pobreza Relativa*, no qual o pobre era identificado por uma média de consumo. Considerando-se assim não apenas o recorte de renda, mas o

acesso a bens e consumos, ampliando-se a ideia de que as pessoas necessitam de mais recursos para uma vida digna.

“O que significa dizer, que a concepção de pobreza relativa se fundamenta na ideia de desigualdade de renda e de privação relativa em relação ao modo de vida dominante em determinado contexto”. (SILVA, 2009, p.157)

Na década de 1980, surge o conceito de *exclusão*, do qual grupos de sujeitos que além de serem afetados pela pobreza eram também atingidos por rompimento de vínculo entre as famílias, desemprego ou vulnerabilidades de diversas formas. Quanto a isso, Ivo nos auxilia quando cita que

ainda que a condição de pobreza e a de exclusão social guardem uma articulação entre si, as duas não são sinônimas. A pobreza diz respeito a um estado de privação e carência a partir de uma categorização socioeconômica, enquanto a noção de exclusão social expressa os processos – social, econômico, político e cultural – pelos quais indivíduos ou grupos são progressivamente desprovidos das condições de participação e reconhecimento social em uma dada sociedade, ficando a parte de várias esferas da vida coletiva. Assim a exclusão social diz respeito às dificuldades das pessoas e grupos específicos em alcançarem um ideal igualitário, e de reconhecimento social no contexto de determinadas sociedades. Relaciona-se diretamente a uma herança sociocultural associada às condições de distribuição de renda, sendo, portanto, uma noção historicamente construída, que diz respeito ao acesso a direitos civis, políticos e sociais em um conjunto (IVO, 2008, p. 110).

Portanto, mesmo que as famílias em tela tenham uma renda para o consumo do mínimo para seus filhos, ainda assim não conseguem ter acesso à participação, ou às condições que lhes permitam o acesso à participação na sociedade.

A maioria dos sujeitos provedores do lar são mulheres que, muitas vezes, necessitam laborar para sustentar sua prole. Elas não têm com quem dividir a responsabilidade, ou não têm o entendimento da necessidade de acompanharem o desenvolvimento escolar dos seus filhos, já que nas relações que estabeleceram com o mundo concreto não lhes ofereceram elementos materiais para tal.

São diversos aspectos que devem ser considerados ao analisar o contexto socioeconômico e cultural das famílias em tela, pois estes fatores interferem de forma direta na organização, potencialidade e na defesa que estas famílias deveriam oferecer a seus filhos. Quanto maior é o risco, a exclusão e a vulnerabilidade em que se encontram estes sujeitos, a dificuldade de superação e inclusão em políticas

públicas voltadas a emancipação, será maior, afetando sua qualidade de vida e sua subsistência.

QUADRO 3 - Caracterização dos sujeitos por meio das razões elencadas pelos estabelecimentos de ensino ao vinculá-los ao PPCEE e ao CT. Cascavel, 2014.

Colégio / Sujeito	Encaminhamentos do Colégio ao Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar				Encaminhamentos do Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar ao Conselho Tutelar		Reiteração ao CT
	Evasão escolar	Faltas Reiteradas	Indisciplina	Indisciplina e Evasão	Não comparecimento	Não aderiu	
Brasmadeira							
Sujeito 01	X					X	01
Sujeito 02		X				X	03
Cataratas							
Sujeito 03	X					X	-
Sujeito 04	X					X	01
Francisco Lima							
Sujeito 05	X					X	01
Sujeito 06	X					X	04
Itagiba Fortunato							
Sujeito 07			X		X		-
Sujeito 08	X					X	-
Jardim Clarito							
Sujeito 09				X		X	01
Jardim Interlagos							
Sujeito 10	X					X	-
Sujeito 11	X					X	-
Sujeito 12				X		X	-
Sujeito 13	X					X	-
Sujeito 14	X					X	-
Sujeito 15	X					X	-
Marcos Schuster							
Sujeito 16	X				X		03
Sujeito 17		X				X	01
Olivo Fracaro							
Sujeito 18	X					X	05
Padre Canísio							
Sujeito 19	X				X		-
Sujeito 20	X				X		-
Sujeito 21	X					X	02
São Cristóvão							
Sujeito 22	X					X	02
Total	17	02	01	02	04	18	24

Fonte: Conselho Tutelar Regional Leste, 2014.

Elaboração: Própria.

Haja vista o Colégio ter tomado todas as providências relacionadas ao protocolo para Evasão Escolar e mesmo assim não ter conseguido a reinserção do adolescente em sala de aula, encaminha-se ao PPCEE.

Observamos quatro motivos para encaminhamento, elencados pelos estabelecimentos de ensino, conforme podemos observar no quadro 3. A Evasão Escolar é o motivo mais contundente, afinal é o fim último do referido programa. O que nos chamou a atenção foram os encaminhamentos por ato de indisciplina, individual ou juntamente com a evasão escolar.

A Rede de Proteção e Atenção Social, a qual possui representante de todas as secretarias municipal, entidades governamentais e não governamentais, escolas, CMEIS, Colégios, NRE, CT, realizou conjuntamente um fluxo⁶ de atendimento para ato de indisciplina, tendo em vista o grande número que chegava ao PPCEE e ao CT referente a este fato.

Ferreira, promotor de justiça, nos auxilia quando informa que

numa síntese conceitual, a indisciplina escolar apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e Adolescente - Ato infracional). Ela se traduz num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo)" (FERREIRA, 2004, p. 2).

Por ser um descumprimento das normas e convenções escritas da escola, ou seja, dos documentos internos dos estabelecimentos de ensino firmados juntamente com a comunidade escolar, o ato de indisciplina deve ser apreciado pela própria escola. Essa aplicará as sanções previstas no seu regimento interno e só em último caso encaminhará ao CT. Como consequência, a escola encaminha ao CT os alunos que não apresentam desenvolvimento pedagógico satisfatório ou, associado a um desempenho ruim.

Há também questões disciplinares, como se Conselho Tutelar conseguisse sozinho resolver, na esfera administrativa, os problemas estruturais, econômicos e políticos que permeiam tais relações. Supomos que seja necessário superarmos encaminhamentos individualizados e construir o Conselho Tutelar conjuntamente com outros atores sociais ligados à defesa do direito à Educação, como um espaço de participação coletiva.

⁶ Fluxo de atendimento para ato de indisciplina. Anexo IV.

Quanto aos encaminhamentos realizados pelo PPCEE ao CT estão embasados nos relatórios da instituição de ensino. Serão tomadas as providências para que o aluno retorne à sala de aula o mais breve possível. No entanto, quando não conseguem a reinserção dos adolescentes, encaminham ao CT. Percebemos que a principal razão para encaminharem ao CT é a não adesão da família e/ou do adolescente no retorno à sala de aula. Ou seja, por mais que o PPCEE tenha realizado visitas domiciliares e atendimentos/orientações na sede do programa, este aluno não retornou a escola. Dos vinte e dois casos que o CT recebeu, dezoito deles foram por não adesão e quatro por terem se recusado a comparecer ao programa.

Quando ocorre este tipo de situação, o PPCEE, diferente do CT, não possui meios legais para fazer com que a família seja responsabilizada pelo não comparecimento. Talvez seja por este motivo o grande número de faltas que o programa enfrenta além da não adesão mesmo após a intervenção. O CT conta com um artigo no ECA que permite a representação do genitor ou responsável legal da criança ou do adolescente a fim de cumprir o dever de comparecimento ao chamamento realizado pelo Conselho Tutelar.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Por isto, toda vez que o CT emite uma notificação⁷, as famílias comparecem. Seja porque elas reconhecem no órgão um espaço de resolução, ou então por se sentem coagidas, pois o art. 249 está impresso nos blocos de notificações como lembrete às famílias das possíveis sanções à justiça, caso não compareçam no dia e horário marcados para o atendimento.

No que se refere às reiteraões ao CT, se faz necessário explicar que alguns sujeitos demandaram por parte dos estabelecimentos de ensino, do PPCEE e do CT reiterados atendimentos até que o direito violado fosse ressarcido. Por isso, podemos observar que o sujeito 06, oriundo do 9º ano do Colégio Estadual Francisco Lima da Silva, com renda per capita de 01 a 02 salários mínimos, reside somente com a mãe. Tem um irmão pequeno, não labora, apesar de já ter idade (16

⁷ É o documento oficial do CT, para realizar o chamamento das famílias à sede do Conselho Tutelar. ANEXO V.

anos) para desenvolver atividade laborativa. Participa somente do programa do leite para seu irmão, necessitou de quatro intervenções tanto do PPCEE que a reencaminhou quanto do CT.

Essa adolescente, segundo a ficha de atendimento da família no CT, estava gestante de 06 meses. Desde que descobriu a gravidez, não queria mais comparecer ao colégio alegando primeiro que tinha vergonha das colegas. Depois os conselheiros registraram que ela não estava comparecendo porque passava mal, porém não apresentava atestado médico e por último, porque a escola era longe da casa da mesma. Ou seja, a cada novo atendimento, ela apresentava uma justificativa diferente para não comparecer mais ao estabelecimento de ensino.

Verificamos diversos encaminhamentos ao estabelecimento de ensino na ficha de atendimento da adolescente em tela, que apresentava resistência em seu retorno. Conselheiros anotaram a reclamação da adolescente e ela relatou que, ao regressar ao colégio após atendimento no CT, a pedagoga teria lhe perguntado sobre o porquê de sua volta, já que ela estaria reprovada por faltas. Diante deste fato, pode-se constatar a dificuldade de se convencer a adolescente. Ela estaria passando por diversos obstáculos em sua vida, ao retornar à sala de aula, pois no cenário político, econômico e social atual, a Educação é reduzida aos termos mercantis, minimizando o seu papel em uma simples fábrica de diplomas. Diante do fato, Lukács nos esclarece que

tudo se torna coisa: na esfera sempre em expansão das trocas mercantis, os sujeitos são constrangidos a se comportar em relação à vida social como observadores distanciados e não como participantes ativos (LUKÁCS, 2013. p. 26).

A Educação deve servir para emancipação política e humana em que o diploma apresente-se como consequência do processo dialético do conhecimento e não como o seu fim. A rede de relações e responsabilidades se revela perversa quando o controle de frequência do aluno serviu – de forma burocrática - para selar a sua evasão.

QUADRO 4 - Caracterização dos sujeitos, segundo as ações realizadas pelos Colégios, PPCEE e CT.

Colégio /Sujeito	Ações Realizadas pelo Colégio					Ações Realizadas pelo Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar				Ações Realizadas pelo Conselho Tutelar				
	Bilhete	Telefone	Recado	Reunião	Enc. ao Programa de Evasão	Convocação	Visita	Telefone	Enc. ao Conselho Tutelar	Advertência	Enc. a outros Programas	Solicitação de atendimento médico	Enc. Socioassistencial	Enc. ao Judiciário
Brasmadeira														
01	X			X	X	X			X	X	X		X	
02		X			X	X		X	X	X			X	
Cataratas														
03		X			X	X		X	X	X		X	X	X
04		X			X	X	X		X	X	X			
Francisco Lima														
05		X			X	X			X	X	X		X	
06		X		X	X	X		X	X	X		X	X	
Itagiba Fortunato														
07		X		X	X			X	X	X				
08		X			X	X	X		X	X			X	
Jardim Clarito														
09		X	X		X		X	X	X	X	X			
Jardim Interlagos														
10		X			X	X		X	X	X	X			
11		X		X	X	X	X		X	X				
12		X			X		X	X	X	X				
13		X			X	X	X		X	X		X	X	
14		X			X			X	X	X			X	X
15		X			X	X		X	X	X				
Marcos Schuster														
16	X	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	
17		X		X	X	X		X	X	X				
Olivo Fracaro														
18		X		X	X	X	X		X	X		X		X
Padre Pedro Canísio														
19		X		X	X			X	X	X		X	X	
20		X			X			X	X	X		X		X
21		X			X	X	X		X	X		X		X
São Cristóvão														
22		X			X	X		X	X	X		X	X	X
Total	2	21	2	7	22	16	09	14	22	22	05	09	11	06

Fonte: Conselho Tutelar Regional Leste, 2014.

Elaboração: Própria

No quadro acima, constata-se que os aparatos da escola para reinserção do adolescente em sala em aula são insuficientes, não permitindo ao estabelecimento

de ensino a obtenção de sucesso na reinserção do adolescente em sala de aula, fazendo com que recorra ao auxílio do Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar. Foram levantadas, a partir das fichas de referência e contra referência encaminhadas ao PPCEE, cinco ações realizadas pelas instituições de ensino a fim de localizar a família e reinserir o sujeito à sala de aula.

Foram duas tentativas de entrega de bilhete às famílias. Vinte e uma tentativas telefônicas, dois recados, sete reuniões com os responsáveis, no entanto, apesar de todas as tentativas, não houve o retorno deste aluno.

A escola como espaço de democracia participativa e para que realmente cumpra com este papel deve criar, ampliar e fomentar momentos de reflexão junto à comunidade interna e externa para propiciar o envolvimento de todos nos processos de decisões. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 vem trazer este princípio de gestão democrática constante em nossa Constituição Federal, em seu artigo.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base em alguns princípios:
VIII- Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e Legislação dos sistemas de ensino.

O Art. 14, incisos I e II, vem enfatizar a importância de pensar a gestão democrática dentro da especificidade de cada estabelecimento de ensino.

Art. 14- Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e
II- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (LDB 9394/96).

Vale ressaltar a importância do comprometimento de todos no processo educacional, principalmente dos gestores que não devem permitir que as decisões venham de cima para baixo. Daí a importância de um diretor aberto à concepção de escola democrática, como demonstra Luck.

Um diretor de escola é gestor da dinâmica social, um viabilizador e orquestrador de atores, um articulador da diversidade para dar-lhe unidade e consistência na construção do ambiente educacional e promoção segura da formação dos seus alunos. Suas ações têm em mente o conjunto todo da escola e seu papel educacional. Não apenas imediato, mas de repercussão no futuro, em acordo com a

visão estratégica e com amplas políticas educacionais. (LUCK, 2000, p.101)

Uma gestão democrática deve discutir novas possibilidades de enfrentamento ao abandono escolar e repensar cotidianamente suas práticas. A fim de acompanhar a situação de faltas reiteradas sem justificativa e a própria evasão escolar, a instituição de ensino deve pensar junto à comunidade a possibilidade de manter uma equipe pedagógica na escola para receber os alunos evadidos.

O adolescente perde muito ao se afastar do ambiente escolar, e esta equipe deve estar pronta para recebê-lo e prepará-lo para o retorno à rotina de sala de aula. No entanto, o que percebemos pela análise das fichas de atendimento no CT é um discurso enviesado da escola de que algumas atividades não competem à instituição de ensino e sim à assistência social. Isto demonstra, por parte da escola, um descomprometimento com o aluno, visto que ele deve ser encarado como sujeito ainda em desenvolvimento, atravessado pelas muitas relações sociais que o envolvem.

No que se refere às ações desenvolvidas pelo PPCEE, podemos observar que é um programa voltado ao atendimento quase exclusivo de crianças e adolescentes evadidos ou que apresentam faltas reiteradas à escola. Deveria se realizar intervenção imediata, quando se sabe do abandono ou das faltas reiteradas, no entanto, não é isso que se observa.

Nas fichas de referência e contra referência que chegam ao CT, advindas do PPCEE, percebe-se a demora dos profissionais em manter o primeiro contato com a família, que ocorre por telefonemas. Isso acontece porque não possuem local próprio. Utilizam a estrutura do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA e dependem de duas linhas telefônicas, as quais são divididas com o referido Centro. A convocação escrita para comparecer ao programa é realizada pelo pedagogo nos dias em que esse não está em atendimento. As condições oferecidas aos profissionais que lá se encontram não permitem aos mesmos realizar intervenções mais rápidas. Por conseguinte, fica difícil o desenvolvimento do próprio processo de reinserção do adolescente evadido.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 4, podemos analisar que dos vinte e dois casos que demandaram intervenção do PPCEE, somente nove famílias receberam visita domiciliar. Ora, se este é um programa de *Prevenção e Combate* à evasão, isso deveria ocorrer logo que chegasse a informação sobre a

violação do direito, com o intuito de agir para reparar o dano. Todavia, a ausência de condições concretas para que este trabalho se realize não permite o sucesso das intervenções, daí a necessidade de encaminhar o aluno ao CT.

Quando o Conselho Tutelar recebe a denúncia de que um adolescente está com o direito ameaçado ou violado, ele deve notificar a família a fim de averiguar a veracidade dos fatos e proceder à inserção, reinserção ou requisição de serviço público e assim promover o direito que estava sendo negado, seja pelo Estado, seja pela família ou pelo próprio adolescente. No entanto, não é um órgão que presta serviço direto, nem tutela as pessoas, o CT é tutor do direito de crianças e adolescentes, conforme nos esclarece Sêda.

Conselho não é e não pode ser tutor de pessoas, mas, sim, tutor dos direitos de pessoas. O Conselho aprecia o pedido e orienta as pessoas para que o atendimento devido seja efetivado, através de um programa de ação (quer dizer: uma ação programada) que vai ajudá-las a resolver seu caso (SÊDA, 2012, p.53).

Importante considerar as atribuições do órgão tutelar, já que não é um órgão executor e sim um órgão de defesa dos direitos que busca, a partir de suas competências, requisitar serviços a fim de garantir o direito negado. O quadro 5, a seguir, extraído do Guia Prático do Conselheiro Tutelar (2008), demonstra-nos os principais equívocos que se apresentam em relação às funções do Conselho Tutelar.

QUADRO 5 - Equívocos quanto às funções do Conselho Tutelar.

CONSELHO TUTELAR	
O QUE FAZ	O QUE NÃO FAZ E O QUE NÃO É
<p>Atende reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades.</p>	<p>Não é uma entidade de atendimento direto (abrigo, internato etc.).</p>
<p>Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.</p>	<p>Não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.</p>
<p>Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso.</p>	<p>Não presta diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.</p>
<p>Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.</p>	<p>Não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.</p>
<p>Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.</p>	

Fonte: Guia Prático do Conselheiro Tutelar (2008)

Isto posto, podemos observar ainda no quadro 4 que as ações promovidas pelo Conselho Tutelar, para resolver a violação do direito à Educação, foram medidas de encaminhamentos aos programas e serviços que possibilitaram a reinserção da maioria dos casos atendidos pelo órgão tutelar ao sistema de ensino.

Dos vinte e dois sujeitos atendidos pelo CT, todos foram orientados e advertidos com a assinatura do Termo de Advertência, tanto para o adolescente quanto para que a família dele fiquem cientes da importância e do dever, tanto de frequência quanto de acompanhamento escolar.

Durante o atendimento referente às faltas reiteradas ou ao abandono escolar, foram levantadas pelos conselheiros outras necessidades de acompanhamento ou atendimento. Realizaram-se cinco encaminhamentos a outros programas como: Guarda Mirim, Agência do Trabalhador e Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, dos quais necessitavam inserção em programa de formação para o trabalho, pois se encontravam desenvolvendo trabalho informal. Foram nove encaminhamentos para atendimento médico, dentre eles: Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi apresentavam transtornos psicológicos; Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPSad apresentavam uso/abuso de drogas ou álcool bem como envolvimento direto com o tráfico de drogas, atendimento em ambulatórios nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e atendimento ambulatorial em hospital do município. Estes atendimentos ocorreram pela necessidade de internação em ala psiquiátrica para desintoxicação ao uso de drogas, ou em razão de gravidez na adolescência.

Verificamos a solicitação de atendimento a onze programas ou serviços socioassistencial que possui diferentes níveis de complexidade dentro do Sistema único de Assistência Social – SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Foram realizados encaminhamentos ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro da Juventude, Eureka.

QUADRO 6 - Desfecho dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar Regional Leste. Cascavel 2014.

Colégio/ Sujeito	Resolvido na esfera administrativa		Judicializado	
	8º ano	9º ano	8º ano	9º ano
Brasmadeira				
Sujeito 01		X		
Sujeito 02	X			
Cataratas				
Sujeito 03			X	
Sujeito 04		X		
Francisco Lima				
Sujeito 05	X			
Sujeito 06		X		
Itagiba Fortunato				
Sujeito 07	X			
Sujeito 08		X		
Jardim Clarito				
Sujeito 09	X			
Jardim Interlagos				
Sujeito 10		X		
Sujeito 11	X			
Sujeito 12		X		
Sujeito 13	X			
Sujeito 14			X	
Sujeito 15		X		
Marcos Schuster				
Sujeito 16	X			
Sujeito 17	X			
Olivo Fracaro				
Sujeito 18				X
Padre Pedro Canisio				
Sujeito 19	X			
Sujeito 20			X	
Sujeito 21				X
São Cristóvão				
Sujeito 22				X
Total	9	7	3	3
% (n/t)	40,91	31,81	13,64	13,64

Fonte: Conselho Tutelar Regional Leste, 2014.
Elaboração: Própria

A Educação deve ter como agentes de defesa a família, os aparelhos do Estado e a sociedade, afinal como traz a Constituição Federal, ela é mais do que um dever do Estado, é um direito de todos os cidadãos.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205, caput, Constituição da República de 1988).

O desfecho dos vinte e dois sujeitos analisados nesta pesquisa demonstra que nove (49,91%) situações de abandono escolar, oriundas dos 8º anos e 07 (31,81%) casos dos 9º anos, foram resolvidas na esfera administrativa pelo Conselho Tutelar. Foram encaminhados à jurisdição três (13,64%) casos dos 8º anos e 03 (23,64%) casos dos 9º anos, dos quais mesmo após intervenções tanto do PPCEE, quanto do CT não retornaram às salas de aula e necessitaram de interferência do Ministério Público e da 4ª Vara Criminal, já que configura-se crime o Abandono Intelectual, tipificado no art. 246 do Código Penal:

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa (BRASIL, Código penal, 1940).

Esta obrigação da família de não somente efetivar a matrícula do filho na escola, mas também acompanhar o desenvolvimento escolar desse foi reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 55:

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (BRASIL, Estatuto, 2012)

Apesar dos aparatos legais em que condicionam os pais ou responsáveis legais a cumprirem com suas funções, observamos que quatro casos encaminhados ao judiciário pelo Conselho Tutelar não foram “sem justa causa”, conforme prevê o Art. 246 do CP. Vale lembrar que as famílias dos adolescentes pesquisados foram caracterizadas como um grupo socialmente vulnerável, do qual não possuem meios materiais suficientes de subsistência. Implica-se assim na dificuldade de manter o adolescente na escola, pois levam-se em consideração os obstáculos enfrentados cotidianamente, seja pelo uso/abuso de drogas, violência, preconceito, exclusão,

gravidez precoce ou o não entendimento por parte dos genitores da importância da escolarização para a formação de um sujeito integral.

A pobreza é mais que ausência de renda, porque implica em falta de acesso a quase tudo, e isso gera perdas de capacidades importantes para a vida. A pobreza, portanto, priva as pessoas das liberdades necessárias para a expansão de suas potencialidades e, conseqüentemente, essa experiência de exclusão provoca a subalternidade (SANTOS, 2004, p. 18).

A subalternidade, muitas vezes, leva a própria família a não ter o controle sobre as ações dos filhos. O respeito às normas do lar e os ensinamentos dados pelos pais não são levados em consideração pela prole. Nos outros dois casos relacionados à evasão, fica claro que os mesmos foram resolvidos na esfera judicial. As famílias relatam ao CT sobre a dificuldade de convencer o filho de 15 e 16 anos da necessidade de comparecer à escola. E demonstram dificuldade em manter o vínculo com o adolescente que já construiu outra rede social fora do âmbito familiar.

A precariedade de vida está diretamente relacionada à diminuição da sociabilidade. Desse modo, quanto maior esta precarização, além das conseqüências já mencionadas, aumenta-se o risco de enfraquecimento dos vínculos sociais. As condições materiais fragilizam a existência humana, afetando diretamente o estado emocional (MARCELINO, 2007, p. 94).

A maioria destas famílias relatou ao Conselho Tutelar o rompimento de vínculo com seus filhos. Logo, percebemos que esta situação levou os adolescentes a se exporem ao risco tanto social como pessoal em busca de estabelecimento de novas relações sociais que acarretaram ao uso/abuso de drogas, envolvimento com o tráfico de drogas, com uso/abuso de álcool, violência e prática de atos infracionais.

O papel do Conselho Tutelar frente a esses desafios é buscar o atendimento por parte da Rede de Atenção e Proteção aos adolescentes assim como a suas famílias. Isso permite com que se fortaleçam ou criem-se novos vínculos entre a família. Percebe-se, portanto, que a Evasão Escolar é o primeiro sintoma de que algo não vai bem com o adolescente e que esse necessita de acompanhamento para que possa ser o protagonista da sua história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Modificar o quadro da evasão escolar não é tarefa fácil, principalmente porque sabemos que a evasão tem múltiplas facetas, muitos determinantes que vão além dos muros da escola. Na medida em que a Educação vem sendo utilizada para classificar os sujeitos entre aptos e não aptos ela garante a autêntica divisão do trabalho como vemos em nossa contemporaneidade. Compreender as relações de produção da subsistência humana é de suma importância para desvelarmos alguns fatores que contribuem para o abandono das salas de aula, pois o que se vê é que a evasão escolar é o primeiro sinal de que algo não vai bem com a criança ou com o adolescente.

Em um país que apresenta séculos de exclusão, preconceitos e desigualdade social, uma Educação voltada à classe trabalhadora, uma escola laica, gratuita e de qualidade, que é capaz de incorporar todas as classes sociais, capaz de promover o acesso a cultura intelectualizada e potencializar a classe trabalhadora que consciente de sua história possa sair da condição de explorada, são alguns dos anseios e reivindicações de uma sociedade democrática.

Isto posto, a escola pública deve contar com conselheiros tutelares, atores sociais de diversas frentes de lutas, profissionais da Educação, comunidade em geral, comprometidos com o ideal de transformação desta sociedade desigual e excludente.

Ao Conselho Tutelar, incube a tarefa de denunciar as violações de direitos e como instrumento da classe trabalhadora através de seus intelectuais orgânicos, cobrar do Estado a efetivação e universalização de direitos civis, políticos, econômicos e sociais.

O objetivo central desta pesquisa é avaliar a atuação do Conselho Tutelar frente às denúncias que chegaram ao órgão referente à evasão escolar e as faltas reiteradas sem justificativa. Nossa proposta era verificar se o Conselho Tutelar, visto seu caráter resolutivo, atendia a demanda e dava encaminhamento positivo ao ressarcimento do direito à Educação. Isto posto, podemos averiguar que o órgão tutelar no ano de 2014, obteve 73% de resolutividade na esfera administrativa. Encaminhou a esfera judiciária 27% dos casos atendidos, se formos levar em consideração que estes 27% só foram solucionados porque o Conselho Tutelar

realizou a representação ao Ministério Público em nome do aluno, constatamos assim, que dos 22 atendimentos que o PPCEE encaminhou ao CT, todos retornaram a sala de aula.

No que se refere à atuação destes dois órgãos (CT e Escola), a pesquisa evidenciou que muito temos a fazer. Não se apresenta como uma relação de cooperação do quais ambos tem o mesmo objetivo que é o retorno do aluno a sala de aula, nos parece ser um empurra, empurra de afazeres, quando muito o cumprimento legal da função de comunicação do aluno ausente ao órgão tutelar, e este, do reencaminhamento do adolescente à escola.

A situação socioeconômica das famílias está entre as principais causas da evasão escolar. Os pais trabalhadores não dispõem de tempo para acompanhar o desenvolvimento escolar do filho e as instituições de ensino não facilitam a relação com os responsáveis, visto que a maioria das reuniões são realizadas em horário comercial, não possibilitando a presença daqueles que optam em promover o sustento da família. Assim como os adolescentes, para ampliar o poder aquisitivo do grupo familiar, tendo em vista a sociedade capitalista exigir cada vez mais um consumo exacerbado, acabam abandonando o espaço escolar para trabalhar na informalidade, considerando que o município não dispõe de programas ou entidades de formação para o trabalho que atenda a demanda crescente de adolescentes em idade para inserção no Adolescente Aprendiz (14 a 16 anos), ou no Jovem aprendiz (16 a 24 anos).

Outros fatores que levam a evasão escolar, do qual a pesquisa demonstrou, foram o uso/abuso de drogas e a gravidez na adolescência. Quanto ao primeiro, ao conversar com a família os conselheiros registraram que teria passado despercebido a mudança de comportamento do filho(a), somente quando este se afastou no ambiente escolar é que os membros da família foram perceber que algo estava acontecendo, porém não sabiam qual atitude tomar. Quanto à gravidez precoce, por mais que tivesse diálogo entre os pares, a situação ocorreu. Verifica-se nestes casos, que a família acaba se culpando e torna-se conivente com a ausência da adolescente em sala de aula para que a responsabilização não recaia no núcleo familiar. Outros fatores para o não comparecimento a rede escolar enquanto gestante, é a vergonha dos colegas. Deste modo, acreditamos que falta no município um trabalho mais efetivo por parte da saúde em parceria com outros

espaços, como o escolar, no que se refere ao planejamento familiar e na discussão sobre sexualidade com os adolescentes.

A pesquisa não tem como intenção vencer a discussão de todos os fatores que levam um adolescente a evadir-se do ambiente escolar. Pretende-se realizar alguns apontamentos que podem vir a melhorar a relação entre escola, programa de prevenção e combate à evasão escolar e Conselho Tutelar, tendo em vista, estes três órgãos terem entre si um único objetivo que é a reinserção no ambiente escolar.

A escola é um aparelho ideológico do Estado, mas sabemos que em seu cerne a contradição também a alcança, desta forma, ao mesmo tempo em que serve para a manutenção do *status quo*, ela também oferece formação de um sujeito autônomo que busque a transformação desta sociedade em uma sociedade mais igualitária, justa e menos excludente. Ela exerce um papel fundamental na reinserção deste adolescente, já que, quando recebe de volta o aluno ausente, ao invés de desacreditá-lo, rotulá-lo, fazendo com que não sintam-se pertencente ao espaço público que também é dele, deve promover ações de acolhida. Um aluno quando fica fora da escola por mais de três meses o que é uma realidade no município de Cascavel, tomando por base a demora que os envolvidos em realizar as intervenções necessárias, não consegue simplesmente continuar acompanhando a turma, pois foram três meses de conteúdo perdido, fazendo com que sintam-se incapaz de permanecer e evadindo-se novamente.

Ações de acolhida e de acompanhamento pedagógico, devem ser rotina nos espaços escolares, considerando a realidade de evasão e faltas reiteradas que ocorrem todos os dias no âmbito escolar. Através dos Conselhos Escolares a instituição de ensino, deve buscar criar uma equipe de monitoramento e avaliação destes alunos ausentes, buscando a parceria dos Conselhos Tutelares e demais atores da Rede de Atenção e Proteção Social a Crianças e Adolescentes, além de toda a comunidade em torno deste estabelecimento.

O discurso dos estabelecimentos de ensino, apresentados através das fichas de atendimento as família no Conselho Tutelar, referente a estas atividades, relatam ser uma função da qual pertence à assistência social e não a instituição escolar. O que mostra mais uma vez, um discurso, preconceituoso e elitista, pois a escola deve ser um espaço de formação para a cidadania que pressupõe conhecimento de direitos humanos. O que de fato precisa é que a escola apresente-se como pública e democrática, levando em consideração os preceitos trazidos pela Constituição

Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A gestão democrática deve ser colocada em prática, propiciando aos diversos atores envolvidos com o direito a Educação, a participação ativa nas decisões a ela elencadas. Não basta que a população tenha acesso a escola pública, deve-se criar, fomentar e incentivar a abertura de espaços sociais em que esta possa ter voz e vez.

Evidenciou-se na pesquisa, a necessidade da Rede de Atenção e Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes da qual o CT e as escolas também fazem parte, travar discussões sobre um plano de ação conjunta com todos os atores sociais em que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja o balizador das ações.

O ECA, representa a síntese das lutas dos movimentos sociais que defendiam direitos para a parcela infanto-juvenil em 1990, e não pode ser naturalizado como uma simples lei que foi criada e implementada de cima para baixo, antes de tudo, é uma lei que veio garantir direitos a crianças e adolescentes que eram negados historicamente por uma sociedade que definia pela classe social, quem podia ser *criança* e quem era considerado *menor*.

REFERENCIAS

ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos Tutelares: sem ou cem caminhos**. São Paulo: Veras Editora, 2002.

BRASIL. **Diário Oficial da União**, de 31 de maio de 1990.

_____. **Lei Federal n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, de 13 de julho de 1990.

_____. LDB. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 11ª. Ed. 2015.

_____. **Código de Menores**. Decreto de Lei n 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

_____. **Código de Menores**. Lei Federal n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei Federal n. 8.242**, (12 de out. de 1991). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm> Acesso em 20 de jan. de 2016.

LUCK, H. **Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores**. Brasília: V.17, N.72, 11-33, Fev/ Junho, 2000.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BENEVIDES, Maria Victoria. **A questão social no Brasil: Os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais**. 2010.

CARNEIRO, C. B. L. & VEIGA, L. da. O conceito de inclusão, dimensões e indicadores. **Pensar BH: Política Social**. Belo Horizonte: SCOMPS / PBH, encarte especial da edição n. 10, 2004.

CASCAVEL. **Lei n. 2.228/91**, (24 set., 1991). Disponível em: <http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_2_228_1991_cmdca.pdf> acesso em 14 de jan. de 2016.

_____. **Lei n. 2.329/92**, (18, nov. 1992). Disponível em: <http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_2_329_1992_cmdca.pdf> Acessado em: 20 de jan. de 2016.

_____ **Lei n. 2.574/96**, (28, maio. 1996). Disponível em:
<http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_2_574_1996_cmdca.pdf>
Acesso em: 20 de jan. de 2016.

_____ **Lei n. 2.642/96**, (27, dez. 1996). Disponível em:
<http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_2_642_1996_cmdca.pdf>
Acesso em: 20 de jan. de 2016.

_____ **Lei n. 2.907/09**, (09, jan. 2009). Disponível em:
<http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_5_142_2009_cmdca.pdf>
Acesso em: 20 de jan. de 2016.

_____ **Lei n. 5.717/11**, (21, jan. 2011). Disponível em:
<http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_5_717_2011_cmdca.pdf>
Acesso em: 20 de jan. de 2016.

_____ **Lei n. 6.088/12**, (20, jul. 2012). Disponível em:
<http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_6_088__2012_cmdca.pdf>
> Acesso em: 20 de jan. de 2016.

_____ **Lei n. 6.279/13**, (11, out. 2013). Disponível em:
<http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/29072015_lei_n_6_279_2013_ct.pdf>
Acesso em: 20 de jan. de 2016.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia . En: Crítica y emancipación** : Revista latinoamericana de Ciencias Sociales. Año 1, no. 1 (jun. 2008-). Buenos Aires : CLACSO, 2008- . -- ISSN 1999-8104. Disponível em:
<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>> . Acesso em 25 de jan. de 2016.

CONANDA. **Resolução n. 152**, 09 de Ago. de 2012. Disponível em:
<<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-152.pdf>> Acesso em 20 de Jan. de 2016.

CMDCA. **Resolução n. 066**, 10 de dez. de 2014. Disponível em:
<http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/09012015_066_-_aprova_prorrogacao_de_prazo_dos_conselheiros_tutelaes_lete_e_oeste.pdf>
Acesso em: 20 de jan. de 2016.

COSTA, Antonio Carlos Gomes e LIMA, Isabel Maria Sampaio O. **Estatuto e LDB: Direito a educação**. In: KOZEN, Afonso Armando (coord.) [et al.] **Pela justiça na educação**. Brasília – 2000 – FUNDESCOLA/MEC.

Costa AG da. **O estatuto da criança e do adolescente e o trabalho infantil no Brasil: trajetória, situação atual e perspectivas**. Brasília (DF): OIT; 1994.

DEGENSZAJN, Raquel Raichelis. **Processos de Articulação na perspectiva territorial**. ARRAGUI, Carola Carbajal; BLANES, Denise Néri (orgs.). Método do Trabalho Social. São Paulo: IEE/PUC – SP, 2008, p. 209 – 216.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Conselhos Tutelares: Alguns aspectos (ainda) controversos**. Disponível em <<https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id163.htm>> Acesso em: 21 de Abr. de 2016.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro, Vitória, 1964, p. 135-136.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **A indisciplina e o ato infracional**. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Doutrina_adolescente/A%20Indisciplina%20e%20o%20ato%20Infracional%20-%20Luis%20Antonio%20Miguel%20Ferreira.doc> Acesso em: 01 de Fev. 2016.

FRIGOTO, G. **Direitos humanos, democracia e educação na contemporaneidade**. In: FREIRE, S. M. (org.). Direitos humanos e questão social na América Latina. Rio de Janeiro: Grama, 2009, p.13-26.

FRIGOTTO, G. **A escola pública brasileira na atualidade – Lições da história**. In: A escola pública no Brasil: histórias e historiografia / José Claudinei Lombardi, Dermeval Saviani, Maria Isabel Moura Nascimento (orgs.). Campinas, SP: Autores associados: HISTEDBR, 2005. – (Coleção Memórias da Educação).

Guia Prático do Conselheiro Tutelar / Everaldo Sebastião de Sousa. (Coordenador) -- Goiânia : ESMP-GO, 2008. 114 p. : il. ISBN: 978-85-61413-01-9.

GRAMSCI, Antônio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução de Carlos Veltin Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Apostila telecurso de especialização na área da infância e violência doméstica: 1 a/b pondo os pingos nos is**. Guia prático para compreender o fenômeno. São Paulo: Iacri/Ipusp/USP, 1997.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Brasil). **Nota Técnica: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb**. 2007.

IVO, Anete. B. L. **O Estado mínimo e o encaminhamento da nova questão social na América Latina**. Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia Belo Horizonte. 2005.

LAVINAS, Lena; VARSANO, Ricardo. **Programas de garantia de renda mínima e Ação Coordenada de Combate à Pobreza**. Brasília: IPEA. Texto para discussão nº 534. Dez. 1997.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

_____. **Fundamentos da Metodologia Científica**/ Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizete. **O Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentários.** São Paulo: IBPS. 1991, p. 45.

LUKÁCS, Georg. **Para uma Ontologia do Ser Social I e II.** São Paulo: Boitempo, 2013

MAPA do município de Cascavel. Disponível em http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/28022013_regioes_de_cascavel.pdf
Acessado em 18 de maio de 2016.

MARCELINO, Edsonia Jadma. **Adolescentes de Londrina: História de Rua e História de Vida.** Dissertação de Mestrado. Londrina: UEL, 2004.

MARX, K. **Textos sobre Educação e Ensino** / Karl Marx e Friedrich Engels
Campinas, SP: Navegando, 2011.

MINAYO, M. C. S. & SANCHES, O. **Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?** Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

MARCONI, Maria de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados** / Maria de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 7. Ed. – 6. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2012.

NEVES, L. M. W. **Educação e política no Brasil de hoje.** São Paulo: Cortez, 1994. 119 p.

Organização e Gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude, in: **Encontros pela Justiça na Educação** – Brasília – 2000 – FUNDESCOLA/MEC – p. 126.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: História de submissão e rebeldia.** São Paulo: Casa do psicólogo, 2010.

PEREIRA, Sandra Eni Fernandes Nunes. **Crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social: Articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar.** Brasília, 2009.

RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p.12-45.

SAES, Décio. **Estado e democracia: ensaios teóricos.** Campinas: IFCH/UNICAMP, 1994

SAMPAIO, Maria das Mercês Ferreira. **Um gosto amargo de escola: relações entre currículo, ensino e fracasso escolar.** 2 ed. – São Paulo: Iglu, 2004.

SANTOS, Adriana Aparecida. **Da Pobreza à recuperação das capacidades: avaliação do Programa de Transferência de Renda de Londrina**. Dissertação de mestrado. Londrina: UEL, 2004.

SANTOS, Paola Alves Martins dos. **As Relações entre a Escola e os Direitos das Crianças e dos Adolescentes por Meio dos Atendimentos do Conselho Tutelar de Monte Alto/SP**. Ribeirão Preto, SP: CUMIL, 2010. 107f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro Universitário Moura Lacerda.

SARLET, Ingo. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAVIANI, D. **Aberturas para a história da educação: do debate teórico-metodológico no campo da história ao debate sobre a construção do sistema nacional de educação no Brasil** – Campinas, SP: Autores associados, 2013.

SAVIANI, D. As concepções pedagógicas na história da educação brasileira. Revista HISTEDBR on-line. Campinas. 2005.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2008a.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações**. 2. Ed. São Paulo: Cortez / Autores Associados, 1991. (Coleção polemicas do nosso tempo; v. 5).

SÊDA, Edson de Moraes. **A criança, o adolescente e a ong do século XXI**. Rio de Janeiro: Adês, 2003.

_____. **A criança e seu direito**. São Paulo: Conselho Regional de Psicologia 6ª região. (1996).

_____. **A a Z do Conselho Tutelar**. Rio de Janeiro: Adês, 1999.

_____. **A criança: Manual da Proteção Integral**. Rio de Janeiro: Adês, 2012.

SILVA, Maria O.S. **Desigualdade, pobreza e programas de transferência de renda na América latina**. Editorial. São Luís. Revista de Políticas Públicas. V.13. n.2. p. 157 a 159. jul./dez. 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

_____. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

_____. **ABC do conselho tutelar: providência para mudanças de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado quanto a crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: CBIA, 1.993 (Apostila).

SCHEINVAR, Estela. **Conselhos tutelares e escola: a individualização de práticas políticas**. In: 1º. Ciclo de Conferências Políticas que Produzem Educação,

2008, São Gonçalo, RJ. Políticas que produzem educação. Rio de Janeiro : Letra e Imagem, 2008. p. 63-84.

VOLPI, M. **Sem Liberdade, Sem Direitos**: a privação da liberdade na percepção do adolescente. SP: Cortez, 2001.

KAZTMAN, R. Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. Revista de la CEPAL, Santiago do Chile, n.75, p.171-189. 2001.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado>.

ANEXOS

ANEXO I



REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL CASCAVEL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 01/2013

A Comissão temática sobre a criança e o adolescente, da Rede de Atenção e Proteção Social do município de Cascavel - Paraná, em reunião ordinária, tendo como um dos temas de pauta o processo de encaminhamento para alunos faltosos e:

- **considerando** a ausência do aluno em sala de aula por 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) alternados, no mês, sem a devida justificativa, quando não for possível o contato com os pais ou responsáveis legais e a situação caracterizar evasão escolar, abandono intelectual ou quando a criança/adolescente estiver desaparecido.

- **considerando** que a escola deve esgotar as possibilidades de retorno do aluno antes do encaminhamento ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar;

Orienta as unidades escolares sobre os procedimentos a serem seguidos:

1. No primeiro dia de ausência do aluno: A escola avalia a necessidade de contato com os pais a partir das circunstâncias e causas da ausência: histórico de faltas, distância entre casa/escola, forma de deslocamento, fenômenos climáticos, situação de doença, entre outros. Conforme a circunstância ou causa a escola deve fazer o contato com os pais.

2. Do segundo ao quarto dia: A escola realiza contato com os pais ou responsável legal por meio de telefonema ou forma escrita (bilhete, carta, entre outros), solicitando esclarecimentos. Não obtendo resposta e permanecendo a

ausência do aluno até o terceiro dia, os pais devem ser convocados a comparecer na escola. Comparecendo os pais ou responsável legal, deverá ser redigida uma Ata deste atendimento, a qual será assinada pelos presentes. Nas circunstâncias em que o motivo de falta escolar for doença, deverá ser analisada a necessidade da apresentação de atestado médico pela família.

3. No quinto dia de ausência do aluno: Esgotadas as tentativas de comunicação, a escola preenche a FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA informando os procedimentos realizados e encaminha-a para o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR.

4. Todos os procedimentos adotados devem ser registrados e arquivados em local próprio.

5. Orienta-se que os Estabelecimentos de Ensino elaborem **um Projeto de Prevenção e Combate à Evasão Escolar**, constando estratégias necessárias, tais como: **forma de capacitação da comunidade escolar e instrumentalização dos docentes para o trabalho em sala de aula, estabelecer fluxo interno de comunicação e encaminhamentos, orientação aos pais e alunos sobre os aspectos legais referentes à frequência escolar/faltas, entre outros.**

6. É importante que estas informações sejam incluídas **no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.**

Comissão Temática sobre a Criança e o Adolescente
Rede de Atenção e Proteção Social

Cascavel, 20 de maio de 2013

ANEXO II

**REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA**

		REFERÊNCIA
¹ Serviço:		² Telefone:
³ Nome do profissional:		
⁴ Encaminhado para:		
⁵ Nome do usuário:		
⁶ Data de nascimento:	⁷ Idade:	⁸ Sexo:
⁹ Endereço:		
¹⁰ Bairro:	¹¹ Telefone:	
¹² Nome da mãe:	¹³ Responsável/parentesco:	
¹⁴ Descrição do caso/situação:		
¹⁵ Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):		
¹⁶ Observações / sugestões de atendimentos:		

ATENÇÃO: Não entregar para o usuário.

Data: _____

¹⁷Assinatura e carimbo _____

.....

		CONTRA REFERÊNCIA
Serviço:		Telefone:
Nome do profissional:		
¹⁸ Respondido para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:	
Ações realizadas:		
Observações / sugestões de atendimentos:		

Instruções de preenchimento

- 1 – Escrever o nome da instituição/serviço que realizou o encaminhamento.
- 2 – Telefone da instituição/serviço.
- 3 – Escrever o nome do profissional que está encaminhando a ficha.
- 4 – Escrever o nome da instituição/serviço para onde será encaminhado o usuário.
- 5 – Escrever o nome completo do usuário, sem abreviações.
- 6 – Escrever a data de nascimento do usuário.
- 7 – Escrever a idade do usuário.
- 8 – Escrever o sexo do usuário.

- 9 – Escrever o endereço do usuário constando logradouro e número da residência.
- 10 – Escrever o nome do bairro.
- 11 – Escrever o número de telefone de contato atual, se possível mais do que um número.
- 12 – Escrever o nome completo da mãe, sem abreviações.
- 13 – Escrever o nome do responsável que está acompanhando o usuário durante o atendimento e o seu parentesco.
- 14 – Descrever sucintamente o histórico ou situações que desencadearam o encaminhamento do usuário para a rede, utilizar letra legível.
- 15 – Descrever todas as ações realizadas anteriormente pela instituição que encaminhou o usuário indicando a data ou o período em que foram executadas. Conforme o serviço, constar o número de identificação do usuário na referência e na contra referência.
- 16 – Comentar outras informações relevantes com indicativo de atendimento. Citar todos os serviços referendados.
- 17 – Assinatura do profissional responsável pelo atendimento com carimbo do profissional ou do serviço quando for enviado documento impresso. Via on line não será necessário assinatura.
- 18 – Escrever o nome da instituição/serviço a qual deverá receber a resposta da referência.

FORMAS DE ENVIO DA FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

Este formulário pode ser enviado pelas seguintes vias de comunicação:

- 1- Através do malote, principalmente para os serviços ligado as secretarias municipais.
- 2 – Por e-mail, utilizando o endereço eletrônico institucional.
- 3 – Por fax, para os serviços que possuem este recurso.

A comunicação verbal por telefone deve ser usada concomitante as demais vias de comunicação e não isoladamente.

Dúvidas ou sugestões podem ser encaminhadas pelos profissionais de referência da Rede.

ANEXO III



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
 Av. Brasil nº 2040, Bairro São Cristóvão – CEP 85.816-290 – Cascavel/PR
 Fone: (45) 3333-2804 Fax: (45) 3333-2841
 www.diaadia.pr.gov.br/nre/cascavel



Ofício nº 058/ADM/NRE

Cascavel, 16 de abril de 2015.

Assunto: Resposta Requerimento nº 115/2015 CMC e Ofício nº 96/2015 SEC/CMC

Prezados Senhores,

Em resposta ao Requerimento nº 115, datado de 25 de março de 2015, com solicitação via Ofício nº 96/2015, da Câmara Municipal de Cascavel, datado de 01 de abril de 2015, sobre informações acerca do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de Cascavel, comunicamos o que segue.

O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar de Cascavel – PR, denominado PPCEE, foi criado frente à situação de evasão escolar apresentada pelas escolas municipais e estaduais deste Município, no ano letivo de 2009.

A proposição partiu do juizado da Vara da Infância e Juventude e do Ministério Público da Comarca de Cascavel que, por meio de projeto, estabeleceram como público-alvo desse Programa “crianças e adolescentes em idade escolar, em situação de vulnerabilidade, principalmente as que se encontram fora da escola e/ou em conflito com a lei” (Vara da Infância e Juventude de Cascavel, 2010, p. 01).

Para discussão e elaboração do Projeto de Implantação 2010, atuaram conjuntamente o Promotor e o Juiz da Vara da Infância e Juventude, os técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), do Núcleo Regional de Educação (NRE), da Secretaria de Estado da Criança e Juventude (SECJ), os Conselheiros Tutelares e os Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município (CMDCA), os quais constituíram a equipe.

Para execução do Programa, o Projeto de Implantação 2010 prevê como gestor o Núcleo Regional da Educação (NRE) de Cascavel, representando a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Poder Público Municipal, por meio do executivo, ao compreender que a evasão escolar é um problema abrangente que assola cidadãos do Município, de forma direta crianças e adolescentes, independentemente de estes menores estarem matriculados em escolas municipais ou estaduais.

Exmo. Senhor
 Gugu Bueno
**Presidente da
 Câmara Municipal**
 Cascavel – Paraná

Exmo. Senhor
 Rômulo Quintino
**1º Secretário da
 Câmara Municipal**
 Cascavel – Paraná

Exmo. Senhor
 Fernando Winter
Vereador / PTN
 Cascavel – Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
 Av. Brasil nº 2040, Bairro São Cristóvão – CEP 85.816-290 – Cascavel/PR
 Fone: (45) 3333-2804 Fax: (45) 3333-2841
 www.diaadia.pr.gov.br/nre/cascavel



Os dados quantitativos que respaldaram os proponentes do Programa e originaram as discussões sobre o abandono escolar de crianças e adolescentes nas redes Municipal e Estadual deste Município foram repassados pelos órgãos responsáveis, Núcleo Regional de Educação (NRE) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Tais dados demonstraram que os estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Cascavel, no ano de 2009, matricularam 38.356 alunos nas modalidades de Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, sendo que, desse total, 1.203 alunos abandonaram a escola. Já a Rede Municipal, compreendida entre os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais) informou que, de um total de 23.696 matrículas realizadas nesse mesmo ano, 49 alunos realizaram abandono escolar. E, tanto o NRE como a SEMED adotaram como prática o encaminhamento desses casos de evasão escolar aos Conselhos Tutelares do Município.

Diante da realidade expressa, a qual apresentava 1.252 crianças e adolescentes (municípios cascavelenses) fora da escola, por motivos até então desconhecidos ou não mapeados, surge o PPCEE, apoiado em legislações que visam garantir o acesso e a permanência desses sujeitos no ambiente escolar.

O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar (PPCEE) iniciou suas atividades em setembro de 2011, nas dependências do NRE de Cascavel, constituído da seguinte forma: coordenação, professor especialista, professor pedagogo e agente administrativo. Todavia, diante dos acordos firmados entre as partes executoras, no mês de outubro de 2011, o Programa passou a atender nas dependências do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEBJA Prof.^a Joaquina de Mattos Branco, onde se encontra provisoriamente até o presente momento. A partir do mês de fevereiro de 2012, a equipe técnica teve ampliação, incorporando o trabalho de assistente social e psicólogo.

Para a efetivação das atividades do Programa, foi necessária a divisão de tarefas e funções dos gestores. O Núcleo Regional de Educação (NRE) de Cascavel, que representa a Secretaria de Estado da Educação (SEED) do Paraná, realizou a cedência de: 01 coordenador, 02 professores (20h), 02 pedagogos (20h); 01 agente administrativo (40h), espaço físico (prédio do CEEBJA), 02 linhas telefônicas, suporte e manutenção para a Ficha de Comunicação do Aluno Ausente (FICA) online (roda pé). A Prefeitura Municipal de Cascavel, por meio das Secretarias de Assistência Social, Administração, Educação e Saúde, disponibilizou 01 psicólogo (20h), 01 assistente social (30h), equipamentos, 01 veículo, combustível, material permanente e de consumo.

O Projeto aponta, contudo, o que os gestores (NRE e Prefeitura Municipal), por meio das secretarias responsáveis, devem disponibilizar. No caso do NRE: pedagogo (40 horas semanais), professor especialista (40 horas semanais) e agente administrativo (40 horas semanais). Estão a encargo da Prefeitura: cedência de psicólogo, assistente social, espaço físico adequadamente equipado com funcionamento de internet, motorista, carro e zelador.

As ações do Programa são executadas a partir do envio da ficha FICA online pelos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, e de referência e contrarreferência via e-mail pelos estabelecimentos de ensino do Município. Também recebem encaminhamentos de educandos oriundos dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e demais serviços da Rede de Proteção e Atenção Social, como, por exemplo, do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD), Centro de Referência de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
 Av. Brasil nº 2040, Bairro São Cristóvão – CEP 85.816-290 – Cascavel/PR
 Fone: (45) 3333-2804 Fax: (45) 3333-2841
 www.diaadia.pr.gov.br/nre/cascavel



Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde (UBS).

Ficou acordado posteriormente entre NRE e Prefeitura Municipal (gestores), Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselhos Tutelares que, esgotadas as tentativas e possibilidades de retorno por parte da escola com os responsáveis, diante de 05 faltas consecutivas e 07 alternadas no mês, para as escolas estaduais e escolas municipais, o caso deverá ser repassado ao PPCEE para providências.

Ao receber a situação, o setor administrativo do Programa faz a impressão do documento e o repassa aos pedagogos, responsáveis por fazer o primeiro contato via telefone. As orientações para o retorno escolar costumam ser feitas via telefone mas, havendo a necessidade, o pedagogo convoca as famílias junto a criança/adolescente para comparecimento.

Na impossibilidade desse contato, o assistente social realiza visitas domiciliares para conhecer a realidade do educando encaminhado, bem como realiza convocação para que os responsáveis, juntamente com a criança e/ou o adolescente compareçam no local de funcionamento do Programa, em dia e horário previamente agendados.

A recepção é realizada pelo setor administrativo, que informa ao pedagogo sobre o comparecimento e entrega a Ficha de Comunicação do Aluno Ausente (FICA) ou referência e contrarreferência, conforme o caso. Após leitura do relatório enviado pela escola, os pedagogos fazem a chamada da criança e/ou do adolescente e seu responsável, bem como procedem ao atendimento por meio do diálogo e escuta, verificando quais os motivos causadores das faltas e se ainda persiste a situação de evasão. A partir daí, realizam as ações respaldadas nos trâmites cabíveis, sendo primeiramente o retorno à escola de origem ou a busca de outra, conforme a situação apresentada. Nesse momento, se necessário, outros procedimentos são efetuados aos serviços da Rede de Atenção e Proteção; ou ainda, conforme avaliação de cada caso, este pode ser enviado aos demais profissionais do Programa (assistente social, professor e psicólogo), que realizam atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos. Em não ocorrendo o retorno do educando à escola, após monitoramento e confirmação pelo estabelecimento de ensino, esgotadas as possibilidades do PPCEE, o caso é imediatamente repassado ao Conselho Tutelar da área de abrangência para providências necessárias, conforme fluxograma estabelecido para tais casos no Município.

Também cabe ao Programa e a seus profissionais o envio da demanda atendida para os serviços da Rede de Atenção e Proteção Social e órgãos jurisdicionais, como os casos que necessitam de atendimento de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros órgãos relacionados ao atendimento preventivo e emergencial, de tratamento à saúde e saúde mental, bem como a tratamentos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, gravidez na adolescência e outros; aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) os casos de suas atribuições, como atendimento familiar e benefícios; ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), trabalho infantil; Conselhos Tutelares; Vara da Infância e Juventude; Ministério Público; serviços também relacionados à qualificação profissional.

Faz-se necessário salientar que o Programa atende às redes Municipal e Estadual, configurando-se como único no Paraná com tal característica, atendendo desde os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos. Atendendo, portanto, a crianças e adolescentes de 00 a 18 de idade.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
 Av. Brasil nº 2040, Bairro São Cristóvão – CEP 85.816-290 – Cascavel/PR
 Fone: (45) 3333-2804 Fax: (45) 3333-2841
 www.diaadia.pr.gov.br/nre/cascavel



O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar de Cascavel – PR (PPCEE), mesmo sendo considerado novo, apresenta dados consideráveis.

A partir desses dados, pode-se perceber um aumento gradativo de situações reveladoras de que a evasão escolar vem se configurando como um problema social no Município de Cascavel. Para tanto, o PPCEE apresenta-se como serviço de medicação para a resolução de tais apontamentos e, levando em conta as ações realizadas, pode ser considerada política pública temporariamente necessária ao Município de Cascavel.

Em relação aos números do Programa, no ano de 2011, início das atividades, foram atendidos 1.638 casos de educandos evadidos, encaminhados pelos estabelecimentos estaduais, visto que o Programa havia iniciado suas atividades no NRE ainda sem ter definido sua logística. Em 2012, foram recebidas 2.144 situações dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual, sendo 308 das escolas municipais e 1.836 das escolas estaduais. Em 2013, as escolas municipais enviaram 563 casos de estudantes e as escolas estaduais 2.705, perfazendo um total de 3.268 atendimentos. No ano de 2014, o Programa recebeu 4.001 casos das duas redes, sendo 1.098 de escolas municipais, 2.898 de escolas estaduais e 05 casos oriundos dos demais estabelecimentos de ensino e órgãos da área.

Quanto à efetividade das ações do Programa com relação à Rede Municipal, o retorno tem sido quase que na integralidade. Em 2013, apontou-se que 06 alunos concluíram o ano sem retorno mas, com ações do Programa, 03 foram localizados e retornaram. No final do ano letivo de 2014, 23 alunos foram identificados como evadidos. Com as ações desenvolvidas por meio do Programa para a inserção de crianças e adolescentes no contexto escolar, no caso dos estudantes da Rede Estadual, que compreende a demanda de adolescentes, os índices têm oscilado em torno de 85% de retorno e permanência na escola.

No que se refere às causas apontadas pelas escolas e pelas famílias para a evasão dos alunos da Rede Municipal, anos iniciais, estão entre as indicadas como principais: negligência dos responsáveis, mudança de endereço, viagem, doença do aluno ou família, dificuldade de aprendizagem e trabalho dos pais.

Para a evasão dos alunos da Rede Estadual, foram destacadas as principais causas: negligência dos responsáveis, trabalho do adolescente, drogadição, gravidez, casamento, dificuldade de aprendizagem, doença do aluno ou familiar, mudança de município ou trabalho sazonal, falta de vagas em CMEI para os filhos das adolescentes.

Tendo em vista a grande demanda recebida pelo Programa, há que se considerar que este apresenta algumas necessidades quanto a aumento de equipe, local próprio para atendimento, linha telefônica com internet, sistema de informação, substituição do veículo utilizado e aprovação de Lei Municipal que constitui o Programa, a qual permanece em discussão desde o ano de 2013.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

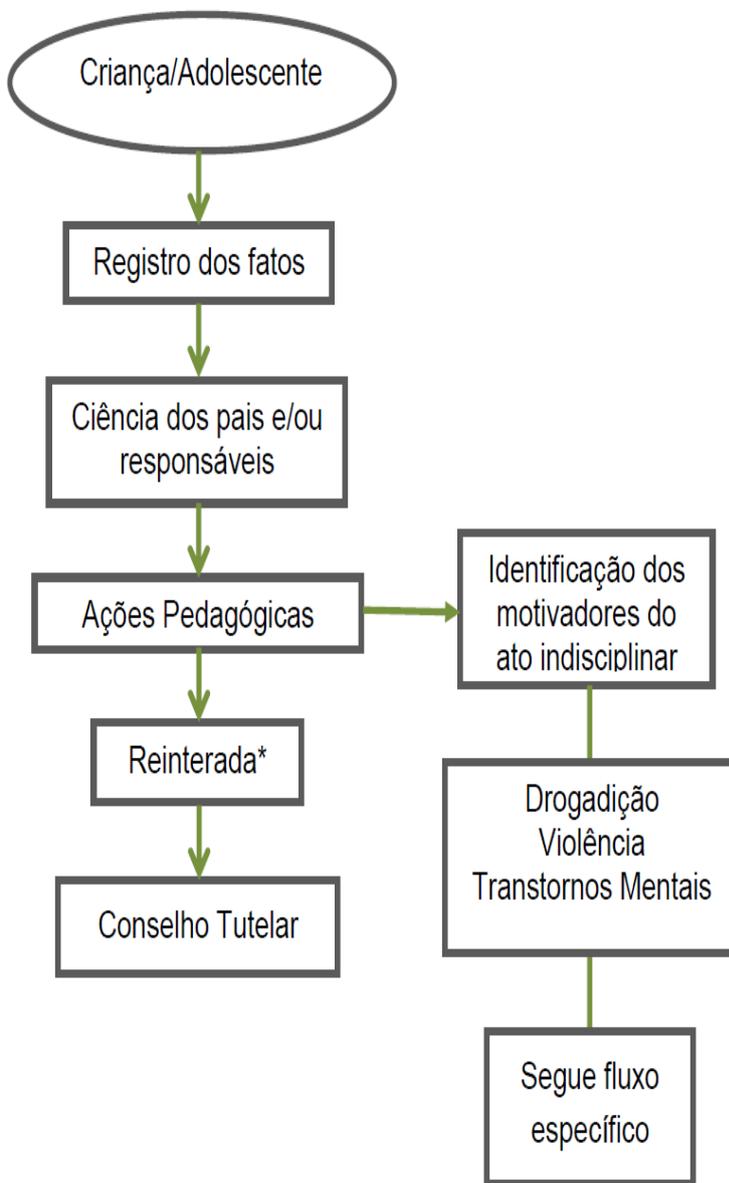
Inez Alzete Galavechia,

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel.

Decreto nº 84/2015 /D.O.E. 08/01/2015



ANEXO IV

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE ATO INDISCIPLINAR

* O Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede somente serão comunicados quando esgotadas as ações pedagógicas.

SERVIÇO	AÇÕES
EURECA I e II	<ul style="list-style-type: none"> • Acolhida; • Atendimento a criança ou adolescente; • Atendimento familiar; • Registro no irsas e livro ata; • Desenvolve ações interdisciplinares; • Encaminhamento para conselho tutelar quando necessário.
CONSELHO TUTELAR	<ul style="list-style-type: none"> • Articula ações em conjunto com a escola e a família ações de prevenção da indisciplina. • Aciona outros serviços da Rede quando identificado motivadores para o ato disciplinar.
ESCOLA MUNICIPAL	<ol style="list-style-type: none"> I. conversar com o aluno (professor, coordenação pedagógica e direção escolar); II. advertência verbal e por escrito pelo professor ou equipe administrativo-pedagógica; III. comunicado aos pais ou responsáveis legais, por meio de bilhetes, telefonemas e/ou convocação; IV. desenvolver atividades educativas que façam com que o aluno reflita sobre o ato cometido; V. assumir o compromisso de mudança de comportamento e disciplina, juntamente com os pais ou responsáveis, propondo ações concretas; VI. comunicar ao Conselho Tutelar e Juiz da Vara da Infância e Juventude, quando esgotadas todas as possibilidades de intervenção pela escola, para que o mesmo tome providências cabíveis ao caso.
ESCOLA ESTADUAL	<ul style="list-style-type: none"> • Os atos de indisciplina são encaminhados para a equipe pedagógica para registro dos fatos. Devido a complexidade, gravidade ou repetição do ato indisciplina, os pais são convidados para reunião e comunicados sobre os fatos. Após o trabalho com o aluno e família e mantida a situação de indisciplina, o caso é encaminhado para o Conselho Tutelar. Identificado os motivadores da indisciplina, como drogas, violência é realizado ficha de referência e contra referência para o serviço de atendimento – segue fluxo específico.
PROGRAMA DE EVASÃO ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none"> • As situações de indisciplina que culminam em abandono é realizado busca ativa e reinserção do aluno.

ANEXO V

 <p>CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CASCAVEL - PR</p>	<p align="center">CONSELHO TUTELAR DE CASCAVEL REGIONAL-LESTE</p> <p align="center">ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Rua Erechim, 790 - Centro CEP 85.812-260 - Fone: (45) 3902-1753 - Cascavel - Paraná</p>
--	---

NOTIFICAÇÃO

Endereço: _____

Sr. (a) _____

Pelo presente instrumento, notifico-o(a), na forma prevista pelo art. 136 VII da Lei nº 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a comparecer na sede dos Conselho Tutelar de Cascavel, às _____ horas do dia _____ de _____ de _____ para tratar de assunto de seu interesse referente a _____

Seu não comparecimento na data e hora aprezadas poderá implicar na propositura de medida judicial cabível, bem como multa de 03 à 20 Salários Mínimos, cfe. Art. 249 do ECA.

Cascavel, _____ de _____ de _____.

Conselheiro(a) Tutelar

ANEXO VI

Atendimento à Criança e ao Adolescente
Conselho Tutelar de Cascavel
Regional Leste

TERMO DE ADVERTENCIA

Eu, _____, estou sendo advertido, baseado no artigo 98, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estou ciente que deverei freqüentar a Escola assiduamente para dar continuidade aos meus estudos, bem como aceitar as regras disciplinares do estabelecimento de ensino e de meu lar.

E por ser esta a expressão da verdade, e ciente que o não cumprimento deste, o Conselho Tutelar tomará medidas cabíveis que o caso requer, assino o presente.

Cascavel, _____

Adolescente

Pai/Responsável

ANEXO VII

Atendimento à Criança e ao Adolescente
Conselho Tutelar de Cascavel
Regional Leste

TERMO DE ADVERTENCIA E RESPONSABILIDADE

O Conselho Tutelar no uso de suas atribuições legais vem advertir baseado no artigo 129, inciso V e VII, os pais/responsáveis: _____, genitores da criança/adolescente: _____, sendo que os mesmos comprometem-se a cumprir integralmente os artigos previstos no ECA, no que se refere a zelar pela dignidade da criança/adolescente.

E por ser esta a expressão da verdade, e ciente que o não cumprimento deste, o Conselho Tutelar tomará medidas cabíveis que o caso requer, assino o presente.

Cascavel, _____

Pais/Responsável

